



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

ANO XXIII — N.º 42

CAPITAL FEDERAL

SÁBADO, 23 DE MARÇO DE 1968

CONGRESSO NACIONAL

PRESIDÊNCIA

CALENDÁRIO E SENADORES DESIGNADOS PARA AS COMISSÕES MISTAS REFERENTES A VETOS PRESIDENCIAIS A SEREM APRECIADOS NO PERÍODO DE 20 DE MARÇO A 16 DE ABRIL DE 1968:

DIA 26 DE MARÇO DE 1968, AS 21,30 HORAS

Projeto no (C.N.) 9-67 — Dispõe sobre o leilão de mercadorias realizado pelas repartições aduaneiras. — Senadores: Fernando Corrêa — Pezônio Portella — Bezerra Neto.

DIA 27 DE MARÇO, AS 21,30 HORAS

Projeto Nº 16-67 (C.N.) — Autoriza a instituição da "Fundação Nacional do Índio", e dá outras providências. — Fernando Corrêa — José Guimard — Adalberto Senna.

Projeto Nº 14-67 (C.N.) — Dispõe sobre o efetivo do Corpo de Oficiais da Ativa da Força Aérea Brasileira em tempo de paz. — Ney Braga — Eurico Rezende — Edmundo Levi.

Projeto Nº 13-67 (C.N.) — Cria a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste (SUDICO), e dá outras providências. — Filinto Müller — José Feliciano — Adalberto Senna.

DIA 28 DE MARÇO, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 456-67 e no S.F. Nº 103-67 — Altera dispositivos da Lei nº 5.173, de 27.10.66, que "dispõe sobre o Plano de Valorização Econômica da Amazônia (SPVEA)", cria a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e dá outras providências. — Senadores: Carlos Lindenberg — Wilson Gonçalves — José Ermírio.

Projeto na C.D. Nº 3.619-66 e no S.F. Nº 51-65 — Altera o art. 79 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União). — Senadores: Menezes Pimentel — José Leite — Arthur Virgílio.

Projeto na C.D. Nº 1.438-60 e no S.F. Nº 58-67 — Concede isenção, pelo prazo de 1 (um) ano, dos impostos de importação e de consumo, para a importação de materiais destinados à fabricação, no País, de centrais telefônicas automáticas. — Senadores: Domicílio Gondim — Adolpho Franco — Antonio Balbino.

DIA 2 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 35-67 e no S.F. Nº 125-67 — Inclui, nas entidades consignatárias a que se refere o art. 171 da Lei nº 4.328, de 30.4.68, o Clube de Oficiais da Reserva e Reformados da Marinha e a Associação de Taifeiros da Armada e Clube Beneficente dos Sargentos da Marinha. — Senadores: Paulo Torres — José Guimard — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 80-67 e no S.F. Nº 139-67 — Dá nova redação ao parágrafo único do art. 20 da Lei nº 3.765 de 4 de maio de 1960 que dispõe sobre as pensões militares. — Senadores: Mello Braga — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo.

DIA 3 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.052-62 e no S.F. Nº 150-65 — Fixa o grau mínimo para aprovação de candidatos ao Serviço Público Federal. — Senadores: Antonio Carlos — José Feliciano — Aurélio Vianna.

Projeto na C.D. Nº 2.438-57 e no S.F. Nº 142-64 — Institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo. — Senadores: Celso Ramos — Atilio Fontana — Edmundo Levi.

Projeto na C.D. Nº 455-67 e no S.F. Nº 106-67 — Dispõe sobre a isenção de tributos incientes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura. — Senadores: Carlos Lindenberg — Clodomir Millet — Argemiro de Figueiredo.

DIA 4 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 607-67 e o S.F. Nº 117-67 — Cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará. — Senadores: Carlos Lindenberg — José Guimard — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. Nº 112-67 e no S.F. Nº 80-67 — Cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Corrêa — Antonio Balbino.

Projeto na C.D. Nº 526-67 e no S.F. Nº 138-67 — Autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária nº 5.185 de 8.12.66, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas. — Senadores: Carvalho Pinto — José Leite — Pessoa de Queiroz.

DIA 16 DE ABRIL, AS 21,30 HORAS

Projeto na C.D. Nº 4.071-66 e no S.F. Nº 30-66 — Autoriza consignação em folha de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA). — Senadores: Mello Braga — Júlio Leite — Bezerra Neto.

Projeto na C.D. Nº 3.227-65 e no S.F. Nº 60-67 — Estende a entidades de assistência médico-hospitalar o disposto no art. 5º da Lei 1.046, de 2 de janeiro de 1950, que dispõe sobre a consignação em folha de pagamento. — Senadores: Duarte Filho — Carvalho Pinto — Oscar Passos.

Projeto na C.D. Nº 121-67 e no S.F. Nº 135-67 — Concede aos servidores públicos da União e aos das entidades autárquicas ou paraestatais federais, que lidam com raios X, ou substâncias radioativas, a aposentadoria facultativa aos 25 anos de serviço e a obrigatória aos 65 anos de idade. — Senadores: Duarte Filho — Fernando Corrêa — Adalberto Senna.

Projeto na C.D. Nº 315-67 e no S.F. Nº 1-63 — Cria, na 3ª Região da Justiça do Trabalho, 8 (oito) Juntas de Conciliação e Julgamento, com sede em Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais. — Senadores: Lobão da Silveira — Manoel Villaza — Adalberto Senna.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 142, de 1964 (nº 2.408-C-57, na Casa de origem), que "institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 1968.

As dez horas e trinta minutos do dia dezoito de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Comissões, presentes os Senhores Senadores Celso Ramos, Atílio Fontana e Edmundo Levi e os Senhores Deputados Alberto Costa, Nicolau Tuma e José Colagrossi, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1964 (nº 2.408-C-57, na Casa de origem), que "institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador Atílio Fontana que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio secreto por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senhor Celso Ramos para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Edmundo Levi 5 votos
Senador Celso Ramos 1 voto

Para Vice-Presidente:

Deputado Alberto Costa 5 votos
Deputado José Colagrossi .. 1 voto.

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição, designa o Senhor Deputado Nicolau Tuma Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata, que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 19 DE MARÇO DE 1968.

As dezoito horas do dia dezoito de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala de Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Atílio Fontana, Presidente, presentes os Senhores Senadores Celso Ramos e Edmundo Levi e os Senhores Deputados Alberto Costa, Nicolau Tuma e José Colagrossi, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 142, de 1964 (nº 2.408-C-57, na Casa de origem), que "institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Nicolau Tuma que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciado a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu veto ao processado em tela.

Nenhum dos Senhores Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL

ALEERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES

J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO

FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO DO CONGRESSO NACIONAL

SEÇÃO II

Estreco nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional — BRASÍLIA

aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO
Nº 11, de 1968

Da Comissão Mista sobre o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 2.408-C, de 1957 (nº 142, de 1964, ao Senado), que institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo.

Relator: Deputado Nicolau Tuma

O Senhor Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, § 1º e 83, III, da Constituição, resolveu negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara número 2.408-C, de 1957 (nº 142, no Senado Federal), que institui o seguro obrigatório contra acidentes com passageiros de veículos rodoviários de transporte coletivo.

ORIGEM E RAZÃO DO PROJETO

O projeto é originário da Câmara dos Deputados, onde foi apresentado pelo então Deputado Fernando Ferrari.

Justificando a proposição o Autor esclarece:

"Visa, o presente projeto de lei, resolver uma situação deveras ruinosa para as empresas rodoviárias de transportes coletivos de passageiros, nos casos de acidentes.

Atualmente esses casos têm levado muitas empresas à falência, por não poderem manter um seguro que cubra o risco de vida de todos os passageiros que transportam, devido não só às elevadas taxas dos prêmios, como ainda em virtude das demandas judiciais daqueles que, inconformados, reclamam importâncias verdadeiramente astronômicas, com relação ao capital da empresa transportadora.

As demais empresas de transportes, tais como as aéreas, marítimas e ferroviárias, tais como as aéreas, marítimas e ferroviárias, já têm essa responsabilidade devidamente regulada, por leis especiais.

Para resguardar tão elevado patrimônio, que está a serviço da coletividade nacional e que deve merecer o amparo do poder público, é que apresentamos o presente projeto de lei, na certeza de encontrarmos o apoio dos nobres pares, a cuja compreensão dos grandes problemas dos transportes coletivos do país, fazemos justiça".

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, pela Mensagem nº 34, de 1968, de 7 de dezembro de 1967, comunica ao Congresso Nacional que vetou, totalmente, o projeto, baseado em razões de ordem constitucional e tendo em vista o interesse público, e, ainda, pelos seguintes motivos:

"Pelo Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1964, foi criado o

Sistema Nacional de Seguros Privados.

O Decreto-lei nº 73, referido, constitui ordenação especial, normativa das operações de seguros privados que, por força dos princípios basilares de direito, não seria possível sofrer revogação, sem referência expressa desse intuito.

Em face de tais preceitos que submeteram a matéria à supervisão do Conselho Nacional de Seguros Privados, a implantação do sistema dependia apenas de regulamentação, o que está sendo feito pelo Governo.

Por outro lado, o projeto, restringindo as indenizações, limita a responsabilidade civil do transportador a uma simples obrigação de segurar o passageiro, contrariando os fundamentos de ordem jurídica, social, econômica e administrativa em que se assentam o instituto da responsabilidade civil".

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional habilitado a apreciar convenientemente o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 2.408-C, de 1957 (nº 142-64, no Senado).

Sala das Comissões, 19 de março de 1968. — Edmundo Levi, Presidente. — Nicolau Tuma, Relator. — Atílio Fontana. — Alberto Costa. — José Colagrossi.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1967 (nº 4.071-A-66 — na Câmara), que "autoriza consignação em folha de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA)".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1968.

As dezoito horas do dia vinte de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Mello Braga, Júlio Leite Bezerra Neto e os Senhores Deputados Oswaldo Zanelli, Leon Perez e Antônio Brezolin, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1967 (número 4.071-A-33), que "autoriza consignação em folha de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA)".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Senhor Senador Mello Braga que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através de escrutínio por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senhor

Deputado Leon Perez para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se seguinte resultado:

Para Presidente:

Senador Júlio Leite 5
Senador Bezerra Neto 1

Para Vice-Presidente:

Senador Bezerra Neto 5
Deputado Leon Perez 1

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Deputado Oswaldo Zanelli Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 1968.

As dezoito horas do dia vinte e um de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Júlio Leite, Presidente, presentes os Senhores Senadores Mello Braga, Bezerra Neto, e os Senhores Deputados Oswaldo Zanelli, Leon Perez e Antônio Brezolin, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966 (nº 4.071-A-66, na Câmara), que "autoriza consignação em folha de pagamento a favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA)".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Oswaldo Zanelli que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciado a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu veto ao processado em tela.

Nenhum dos Senhores Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO
Nº 16, de 1968

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966, que "autoriza a Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA) o disposto na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1966".

Relator: Deputado Oswaldo Zanelli

O Senhor Presidente da República, no uso de suas atribuições (artigo parágrafo 1º, e 83, III da Constituição Federal), houve por bem vetar Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966, por julgá-lo contrário ao interesse público.

O PROJETO, SUA ORIGEM E JUSTIFICAÇÕES

O Projeto é da lavra do eminente Senador Gilberto Marinho e tem o objeto estender à Sociedade Financeira dos Servidores Públicos do Brasil (FINABRA) o disposto na Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1966.

foi justificá-lo, seu ilustre autor assim se expressou:

"A Lei nº 1.134, de 14 de junho de 1960, concedeu às associações de classe do funcionalismo público, existente na data de sua publicação, prerrogativas de representação coletiva ou individual de seus associados perante as autoridades administrativas e a Justiça ordinária, desde que congregassem servidores, sem caráter político e se constituíssem nos termos do Código Civil e normas constitucionais. Atribui, ainda, a estas entidades a vantagem de promoverem descontos de mensalidades em folha de pagamento de seus associados mediante consignação.

A Lei referida só atendeu, portanto, aquelas sociedades que, até a data de sua promulgação, já se tinham constituído.

Criada posteriormente, a FINAPRA realiza, em favor dos seus associados, o mesmo papel daquelas entidades.

É justo, pois, se lhes concedam iguais prerrogativas e benefícios, tal como no âmbito estadual já foi feito pelos Governos da Guanabara e do Estado do Rio de Janeiro."

RAZÕES DO VETO

O veto foi tempestivamente aposto sob as seguintes razões do Senhor Presidente da República:

"As Leis existentes sobre a consignação em folha de pagamento, têm caráter restritivo, quer quanto aos consignantes e consignatários quer quanto à espécie de desconto e seu limite.

A inclusão de qualquer consignatário no numeroso rol já existente, deve ser procedido de minucioso exame, para se avaliar, como a necessária profundidade, até onde e como possa ela interessar ou não à Administração Federal, visto que os ônus da arrecadação, que normalmente cabem ao consignatário, se transfeririam para o Executivo, sobrecarregando ainda mais os seus Órgãos com tais serviços, quando a meta "Reforma Administrativa" visa justamente a desburocratização.

Por outro lado, a autorização para consignar contribuições não especificadas, em favor da Sociedade Financeira dos Servidores Públicos, se transformada em lei, além de perigoso precedente, abrindo margem para que outras entidades pleiteiem igual tratamento, viria ferir o inalienável patrimônio do servidor e de sua família o seu salário."

CONCLUSÃO

A Comissão, ante o exposto, concluiu seu relatório sobre o veto ao Projeto de Lei do Senado nº 30, de 1966, na expectativa de haver propalado aos Srs. Congressistas condições para bem apreciar a matéria.

Sala das Comissões, 21 de março de 1968. — *Julio Leite, Presidente; Oswaldo Zanelli, Relator; Mello Braga; Leon Perez e Antônio Brezolin.*

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara número 80, de 1967 (nº 112-B-67 na Casa de origem, que "cria o Serviço Nacional de Bibliotecas e dá outras providências).

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1968.

As quinze horas e trinta minutos do dia vinte de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Duarte Filho, Fernando Cor-

reia, Antônio Balbino e os Senhores Deputados Aniz Badra, Dasso Coimbra e Reynaldo Sant'Anna, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1967 (nº 112-B, de 1967 na Casa de origem), que "cria o Serviço Nacional de Bibliotecas e dá outras providências.

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência do Senhor Senador Duarte Filho, que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senhor Dasso Coimbra para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Voos
Senador Fernando Corrêa	5
Senador Antônio Balbino	1
	Voos

Para Vice-Presidente:	Voos
Deputado Dasso Coimbra	5
Deputado Aniz Badra	1

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Deputado Aniz Badra Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 1968

As quinze horas e trinta minutos do dia vinte e hum de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senador Fernando Corrêa, Presidente, e dos Srs. Senadores Duarte Filho, Antônio Balbino e dos Senhores Deputados Aniz Badra, Dasso Coimbra e Reynaldo Sant'Anna, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1967 (nº 112-B, de 1967 na Casa de origem), que "cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências."

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Aniz Badra que na Qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu veto ao processado em tela.

Nenhum dos Senhores Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 14, de 1968

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 80, de 1967 (nº 112-B de 1967, na Câmara), que cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências.

Relator: Deputado Aniz Badra.

O Senhor Presidente da República comunicou, pela Mensagem nº 757, de 9 de novembro de 1967, que, usando

das atribuições a ele conferidas pelos artigos 62, § 1º, e 63, III, da Constituição, negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 112-B-67 (no Senado nº 80/67), que cria o Serviço Nacional de Bibliotecas Municipais e dá outras providências.

O PROJETO: ORIGEM E JUSTIFICATIVA

A proposição é de iniciativa do Deputado Italo Fittipaldi que, ao justificá-la, declarou, entre outras coisas, que os legisladores "devem conjugar esforços no sentido de colocar livros ao alcance da bolsa do povo, dando a todo e qualquer cidadão a oportunidade de se instruir e se elevar culturalmente".

O projeto, prossegue seu autor, "visa, sobretudo, pelo aumento das bibliotecas existentes, criar no País, condições favoráveis de sobrevivência aos escritores e, ainda, baratear o livro, tornando-o acessível à bolsa popular" além de vir ao encontro das finalidades do Plano Nacional de Cultura.

O VETO E SUAS RAZÕES

Considerando o projeto contrário ao interesse público, o Senhor Presidente da República após-lhe veto total sob fundamento de que "o governo vem envidando esforços para impedir o crescimento da máquina administrativa federal tendo em vista o objetivo de conter as despesas com o custeio dos serviços da União, reservando maiores recursos para investimentos e assim, acelerar o desenvolvimento nacional.

Em que pese a boa intenção do legislador, é necessário, portanto, um exame cuidadoso do grau de prioridade de iniciativa para a qual se pretende a criação de um novo organismo. A luz desse critério, o presente projeto de lei é inconveniente por empenhar os já escassos recursos federais disponíveis para inversões de capital num programa mais amplo, no atual estágio de nosso desenvolvimento, além de abrir as portas para lamentáveis formas de duplicação de recursos.

De outro lado, as atribuições que se pretende conferir ao novo órgão são de natureza eminentemente municipal. De acordo com a Lei da Reforma Administrativa, deve o Executivo Federal transferir para os Estados e Municípios as atribuições que, em lugar deles estiver exercendo. Assim, em relação às diretrizes da mencionada Reforma Administrativa, a proposição seria inconveniente e prejudicial ao regime federativo, se o governo viesse assumir mais uma atribuição nitidamente de esfera local."

CONCLUSÃO

Pelo presente relatório sobre o veto em apêço, aposto em tempo útil e fundado em dispositivos constitucionais, julgamos haver fornecido aos Senhores Congressistas os elementos indispensáveis ao pronunciamento definitivo do Congresso Nacional.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1968. — *Fernando Corrêa, Presidente; Aniz Badra, Relator; Antônio Balbino; Dasso Coimbra e Reynaldo Sant'Anna.*

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 106-67 (nº 455-B-67 na Casa de origem), que "dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1968.

As dez horas do dia vinte de março de mil novecentos e sessenta e oito,

na Sala de Comissões, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Clodomir Millet e Argemiro de Figueiredo e os Senhores Deputados Luiz Athayde, Paulo Maciel e Chagas Rodrigues, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 106-67 (455-B-67 na Casa de origem), que "dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência do Senhor Senador Clodomir Millet, que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senhor Deputado Luiz Athayde para Escrutinador.

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Voos
Senador Argemiro de Figueiredo	5
Deputado Paulo Maciel	1

Para Vice-Presidente:	Voos
Deputado Chagas Rodrigues ..	5
Deputado Luiz Athayde	1

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Senador Carlos Lindenberg Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 1968

As dez horas do dia vinte e hum de março de mil novecentos e sessenta e oito na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Argemiro de Figueiredo, Presidente, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, Clodomir Millet e os Senhores Deputados Luiz Athayde, Paulo Maciel e Chagas Rodrigues reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 106, de 1967 (número 455-B-67 na Casa de origem) que "dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Senador Carlos Lindenberg que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu veto ao processo em tela.

Nenhum dos Senhores Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO Nº 12, de 1968

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 108, de 1967 (número 455-B/67, na Câmara), que dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação dos bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura.

Relator: Senador Carlos Lindenberg.

Na forma dos artigos 82, § 1º, e 83, III, da Constituição, o Presidente da República negou sanção ao Projeto de Lei da Câmara nº 455-B/67 (no Senado nº 108-67), que dispõe sobre a isenção de tributos incidentes na importação de bens destinados à construção e obras relacionadas com atividades de infra-estrutura, por considerá-lo contrário ao interesse público.

O PROJETO: ORIGEM E RAZÕES

O Projeto sobre o qual incidiu o veto presidencial é de iniciativa do Executivo, e foi submetido ao Congresso Nacional com a Mensagem número 575-67, na forma do art. 54, parágrafos 1º e 2º da Constituição.

A matéria veio acompanhada de Exposição de Motivos do Ministro da Fazenda, mostrando a conveniência da concessão de "isenção do imposto de importação, do imposto sobre produtos industrializados e da taxa de despacho aduaneiro à importação de equipamento, máquinas, aparelhos e instrumentos com seus respectivos acessórios sem similar nacional, destinados especificamente a construção, execução de obras e instalações relacionados com a produção e transmissão de energia elétrica, construção de ferrovias, rodovias, portos, aeroportos, serviços de hidráulicas e serviços de comunicações de longa distância e com outras obras e serviços de infra-estrutura".

Informa, ainda, a Exposição de Motivos, que "o benefício fiscal será declarado pelo Conselho de Política Aduaneira e condicionado à apresentação de projetos competentemente aprovados, com a finalidade de outorgar estímulos aos empreendimentos nacionais que se dedicam à execução de obras civis de grande vulto".

O VETO E SUAS RAZÕES

O veto foi total, por ter o Sr. Presidente da República, considerado o projeto contrário ao interesse público. As razões do Chefe do Governo foram as seguintes:

"A forma da redação dada ao artigo 1º, alterando o Projeto de Lei do Executivo, empresta caráter mandatório ao dispositivo que, se sancionado, resultaria, para o importador, em direito imperativo à isenção, não obstante as condições restritivas de limitações e critérios subordinando o favor fiscal.

O propositivo do Governo foi o de conferir à isenção em causa um caráter facultativo, segundo as conveniências da política econômica adotada pelo Executivo, e com a necessária flexibilidade para dar ao Conselho de Política Aduaneira o poder de outorga da concessão.

Com efeito, o instituto das isenções de tributos resente-se de uma disciplina do benefício fiscal, que vem sofrendo, paulatinamente, um processo de excessiva liberalidade, tendo mesmo para o campo de favoritismo fiscal.

O Governo, norteando-se pelo princípio do art. 14, do Decreto-lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, condicionou as isenções às finalidades características e con-

veniências conjunturais, subordinando-as às prioridades de programas e projetos econômicos, procurando uniformizar o critério, com o fundamento de disciplinar e restringir as isenções, motivo por que o direito à isenção há de ser condicional e não imperativo.

O Veto aos arts. 2º e 3º decorre do desfiguramento do texto da lei, visto estarem os seus dispositivos interligados ao art. 1º que, alterado com o foi, desvirtuou o propósito do Governo".

CONCLUSÃO

Foi obedecido o prazo constitucional e o Congresso, diante do exposto, está em condições de deliberar sobre a matéria.

Sala das Comissões, em 21 de março de 1968. — *Argemiro de Figueiredo* Presidente; *Carlos Lindenberg*, Relator; *Clodomir Millet*; *Luiz Athayde*; *Paulo Maciel* e *Chagas Rodrigues*.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1967 (nº 607-A/67 na Casa de origem), que "cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1968.

As quatorze horas do dia vinte de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Carlos Lindenberg, José Guimard e Bezerra Neto e os Senhores Deputados Geraldo Guedes, Armando Corrêa e Athié Coury, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1967 (nº 607-A/67 na Casa de origem), que "cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência do Senhor Senador José Guimard, que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senhor

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Senador Carlos Lindenberg	5
Senador José Guimard	1
Para Vice-Presidente:	Votos
Senador José Guimard	5
Deputado Athié Coury	1

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Deputado Armando Corrêa Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 1968

As quatorze horas do dia vinte e hum de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Cals Lindenberg, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Guimard, Bezerra Neto e os Senho-

res Deputados Geraldo Guedes, Armando Corrêa e Athié Coury, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 117, de 1967 (nº 607-A/67 na Casa de origem), que "cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Armando Corrêa que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu veto ao processado em tela.

Nenhum dos Senhores Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO Nº 13, de 1968

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 607-A, de 1967, número 117-67, no Senado) que cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará.

Relator: Deputado Armando Corrêa.

De acordo com o disposto nos artigos 62, § 1º, e 83, item III, da Constituição, o Senhor Presidente da República resolveu vetar, totalmente, o Projeto de Lei da Câmara nº 607-A de 1967 (nº 117-67, no Senado) que cria 2 (dois) cargos de Juiz Substituto do Trabalho no Quadro da Justiça do Trabalho da 8ª Região, em Belém, Estado do Pará.

O PROJETO: ORIGEM E RAZÕES

O Projeto é originário do Poder Judiciário. O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, (Mensagem nº TST-967-GP-145/67), na forma do preceituado nos artigos 55 e 110 da Constituição do Brasil, submeteu ao Congresso Nacional, acompanhado de Exposição de Motivos do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, Projeto de Lei criando dois cargos de Juiz Substituto na Justiça do Trabalho de referida região, com sede em Belém, Estado do Pará.

A Mensagem subscrita pelo Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, esclarece:

"Em face do disposto no artigo 22, do Decreto-lei nº 229, de 28 de fevereiro último, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, que alterou a redação do artigo 654, da Consolidação das Leis do Trabalho, foram extintas as funções de suplente de Juiz Presidente da Junta, nas sedes das 7ª e 8ª Regiões da Justiça do Trabalho, com o aproveitamento, na forma do artigo, com o aproveitamento, na forma do artigo 33 do mesmo dispositivo legal, dos atuais ocupantes, em gozo de estabilidade legal por força de recondução, no cargo de Juiz Substituto.

Acontece, entretanto, que esse benefício legal somente atingiu a um dos Suplentes que serve na 3ª Junta de Conciliação e Julgamento daquela Capital, ficando os dois outros órgãos sem Juizes

Substitutos, visto os ocupantes não preencherem os requisitos exigidos pela citada lei".

O VETO E SUAS RAZÕES

O Senhor Presidente da República, no entanto, resolveu vetar o Projeto, totalmente, por considerá-lo contrário aos interesses nacionais, com base nas razões constantes da Mensagem Presidencial nº 810 (Mensagem nº 16/1968, no Senado), a saber:

"Em que pese a interpretação dada pelo Tribunal Superior do Trabalho Superior do Trabalho, em viário ao Congresso Nacional o Projeto de Lei dispondo sobre a criação de dois cargos de Juiz Substituto do Trabalho, o Governo entende — interpretando os artigos 59, 110, II e 60, II, da Constituição — que é de sua competência privativa e iniciativa da lei proposta.

Sem entrar no mérito da necessidade e da conveniência da medida o veto se impõe não somente pela eiva de inconstitucionalidade da subtração da competência privativa do Presidente da República, para a qual haveria o remédio da sanção expurgando, em consequência, o defeito, mas principalmente pelo desvirtuamento da norma que, inegavelmente traria graves implicações e mesmo prejuízo para a União.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, julgamos encontrar-se o Congresso Nacional devidamente habilitado a apreciar o veto presidencial ao Projeto de Lei da Câmara nº 607-A/67 (nº 117-67, no Senado).

Sala das Comissões, em 21 de março de 1968. — *Carlos Lindenberg*, Presidente; *Armando Corrêa*, Relator; *José Guimard*; *Geraldo Guedes* e *Athié Coury*.

COMISSÃO MISTA

Incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1967 (nº 526-A/67 na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária número 5.189, de 8.12.66, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas".

ATA DA 1ª REUNIÃO, DE INSTALAÇÃO, REALIZADA NO DIA 20 DE MARÇO DE 1968.

As dezessete horas do dia vinte de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, presentes os Senhores Senadores Carvalho Pinto, José Leite, Pessoa de Queiroz e os Senhores Deputados Carneiro Loyola, Joaquim Parente e Jairo Brum, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara nº 138, de 1967 (nº 526-A-67 na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária nº 5.189, de 8.12.66, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas".

Em obediência ao preceito regimental, assume a presidência o Sr. Senador Pessoa de Queiroz, que, declarando instalada a Comissão Mista, determina seja procedida a eleição para os cargos de Presidente e Vice-Presidente, respectivamente, através escrutínio por cédulas uninominais, previsto no art. 32 do Regimento Comum, convidando o Senhor

Encerrada a votação, apura-se o seguinte resultado:

Para Presidente:	Votos
Senador Carvalho Pinto	5
Senador José Leite	1

Para Vice-Presidente:

Senador Pessoa de Queiroz .. 5
Deputado Jairo Brum 1

O Senhor Presidente, após agradecer a seus pares a sua eleição designa o Senhor Deputado Joaquim Parente Relator da matéria pertinente à Comissão Mista.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

ATA DA 2ª REUNIÃO, REALIZADA NO DIA 21 DE MARÇO DE 1968

As dezessete horas do dia vinte e um de março de mil novecentos e sessenta e oito, na Sala das Comissões, sob a Presidência do Senhor Senador Carvalho Pinto, Presidente, presentes os Senhores Senadores José Leite, Pessoa de Queiroz e os Senhores Deputados Carneiro Loyola, Joaquim Parente e Jairo Brum, reúne-se a Comissão Mista incumbida de apreciar o Veto Total do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1967 (número 526-A-67 na Casa de origem), que "autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária n.º 5.189, de 8.12.66, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas".

Dando início aos trabalhos, o Senhor Presidente concede a palavra ao Senhor Deputado Joaquim Parente que, na qualidade de Relator, tece considerações consubstanciadas em Relatório circunstanciando a origem e tramitação da matéria nas duas Casas do Congresso Nacional, bem como as razões alegadas pelo Senhor Presidente para, no uso de suas atribuições constitucionais, apor seu veto ao processado em tela.

Nenhum dos Senhores Congressistas desejando fazer uso da palavra, o Senhor Presidente determina em regime de votação o Relatório, que é aprovado e assinado pelos presentes.

Nada mais havendo que tratar, encerra-se a Reunião e, para constar, eu, Mário Nelson Duarte, Secretário, lavrei a presente Ata que lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente.

RELATÓRIO

Nº 15, de 1968

Da Comissão Mista, incumbida de relatar o veto do Senhor Presidente da República ao Projeto de Lei da Câmara n.º 138, de 1967 (número 526-A-67, na Câmara), que autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária n.º 5.189, de 8.12.66, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, com aumento de despesas.
Relator: Deputado Joaquim Parente.

O Sr. Presidente da República, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 62, parágrafo 1.º, e 83, III, da Constituição, resolveu negar sanção ao Projeto de Lei da Câmara n.º 526-A-67 (n.º 138-67 no Senado).

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 15, DE 1968

Aprova o texto do Decreto-lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968, que dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 348, de 4 de janeiro de 1968, que dispõe sobre a organização, a competência e o funcionamento do Conselho de Segurança Nacional e dá outras providências.

Senado Federal, 22 de março de 1968

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

que autoriza o Poder Executivo a proceder à alteração da Lei Orçamentária n.º 5.189, de 8 de dezembro de 1966, na parte da dotação pertinente ao Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, sem aumento de despesas por considerá-lo inconstitucional.

I — O PROJETO — ORIGEM E RAZÕES

O projeto foi encaminhado ao Congresso Nacional, com a Mensagem n.º 235, de 1967, do Presidente do Tribunal Superior Eleitoral.

As razões que informam a iniciativa do citado órgão Judiciário estão consubstanciadas nas seguintes informações resumidas na Mensagem retransmitida:

"De acordo com a Resolução número 3.140, de 11.5.1967, o Tribunal Superior Eleitoral, atendendo a pedido formulado pelo Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, resolveu encaminhar à apreciação de Vossas Excelências a presente Mensagem, que tem como objetivo solicitar a alteração da Lei Orçamentária n.º 5.189, de 8.12.66, na parte dos recursos pertinentes àquela Corte da Justiça Eleitoral, sem aumento de despesa, conforme discriminação anexa.

A reformulação sugerida se prende ao fato de que, ao ser concedida a dotação para a aquisição do prédio pretendido pelo Tribunal Regional Eleitoral, foi suprimida a destinada ao pagamento de alugueis, e, como não foi concretizada em 1967 a aquisição do citado imóvel, tornou-se imprescindível a permanência da verba para a locação dos prédios ora ocupados pela Secretaria, Cartórios da Capital, Almoxarifado e Oficinas".

II — O VETO E SUAS RAZÕES

O veto, que atingiu totalmente o projeto, tem a justificativa nas seguintes razões apresentadas pelo Senhor Presidente da República, inseridas na Mensagem n.º 844, de 1967:

"Em que pese a interpretação dada pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo enviando ao Congresso Nacional o projeto de lei dispondo sobre a abertura de crédito especial, o Governo entende — interpretando o preceito do art. 67 da Constituição — que é da sua competência a iniciativa da lei proposta.

O veto se impõe principalmente pela eiva de inconstitucionalidade, entretanto, cumpre ainda considerar que a Lei Orçamentária, traz em seu bojo a indispensável flexibilidade, delegando, expressamente, ao Poder Executivo, poderes para abertura de créditos suplementares, em índices moderados, dos quais se valeu o Governo, para atender às necessidades do Tribunal Regional Eleitoral de São Paulo, expedindo o Decreto n.º 61.911, de 14 de dezembro de 1967, que supriu plenamente as medidas solicitadas por aqueles colendo Tribunal.

Cremos, assim, estarem os Senhores Congressistas em condições de apreciar o Veto presidencial que abrange totalmente o Projeto de Lei da Câmara n.º 526-A-67 (n.º 138-67, no Senado).

Sala das Comissões, em 21 de março de 1968. — Carvalho Pinto — Presidente. — Joaquim Parente — Relator. — José Leite. — Pessoa de Queiroz. — Carneiro Loyola. — Jairo Brum.

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 16, DE 1968

Aprova o texto do Decreto-lei nº 349, de 24 de janeiro de 1968, que altera dispositivos dos Decretos-leis ns. 238 e 263, de 28 de fevereiro de 1967.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 349, de 24 de janeiro de 1968, que altera dispositivos dos Decretos-leis ns. 238 e 263, de 28 de fevereiro de 1967.

Senado Federal, 22 de março de 1968

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 17, DE 1966

Aprova o texto do Decreto-lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967, que modifica a Lei nº 345, de 28 de dezembro de 1967, que institui a duplicata fiscal e dá outras providências.

Senado Federal, 22 de março de 1968

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 18, DE 1968

Aprova o texto do Decreto-lei nº 339, de 19 de dezembro de 1967.

Art. 1º É aprovado o texto do Decreto-lei nº 339, de 19 de dezembro de 1967, que exclui da obrigação prevista no artigo 10 do Decreto-lei nº 62, de 21 de novembro de 1966, o Banco do Brasil S.A., Banco do Nordeste do Brasil S.A., o Banco da Amazônia S. A. e o Banco Nacional de Crédito Cooperativo S. A.

Art. 2º Este decreto legislativo entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Senado Federal, 22 de março de 1968

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 19, DE 1968

Aprova o texto do Decreto-lei nº 344, de 28 de dezembro de 1967.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 344, de 28 de dezembro de 1967, que altera alíquotas do Imposto sobre Produtos Industrializados.

Senado Federal, 22 de março de 1968

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, nos termos do art. 53, parágrafo único, da Constituição Federal, e eu, Gilberto Marinho, Presidente do Senado Federal, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO Nº 20, DE 1968

Aprova o texto do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967.

Artigo único. É aprovado o texto do Decreto-lei nº 337, de 19 de dezembro de 1967, que prorroga a entrada em vigor do Decreto-lei nº 265, de 23 de fevereiro de 1967.

Senado Federal, 22 de março de 1968

GILBERTO MARINHO
Presidente do Senado Federal

SENADO FEDERAL

ATA DA 23ª SESSÃO, EM 22 DE MARÇO DE 1968

2ª Sessão Legislativa Ordinária, da 6ª Legislatura

PRESIDENCIA DOS SRS.: AARÃO STEINBRUCH E PEDRO LUDOVICO.

As 14 horas e 30 minutos acham-se presentes os Srs. Senadores:

Adalberto Sena
Milton Trindade
Cattete Pinheiro
Menezes Pimentel
Wilson Gonçalves
Manoel VillagaArgemiro de Figueiredo
Pessoa de Queiroz
José Ermirio
Leandro Maciel
Aloysio de Carvalho
Carlos Lindemberg
Aarão Steinbruch
Aurélio Vianna
Benedicto Valladares
José Feliciano
Pedro Ludovico
Fernando Corrêa
Atílio Fontana
Guido Mondim

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — A lista de presença acusa o comparecimento de 20 Srs. Senadores, havendo número

regimental, declaro aberta a sessão. Vai ser lida a ata.

O Sr. 2º Secretário procede à leitura da ata da sessão anterior, que é sem debate aprovada.

O Sr. 1º Secretário lê o seguinte

EXPEDIENTE MENSAGENS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Restituição de Projetos de Lei sancionados:

Nº 91-68 (nº 141-68, na origem) — de 20 do corrente mês — Projeto de Lei nº 8, de 1968 (C.N.), que dá nova redação ao art. 75 da Lei nº 5.292, de 8.6.67, que dispõe sobre a prestação do Serviço Militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos Médicos, Farmacêuticos, Dentistas e Veterinários (Projeto que se transformou na Lei nº 5.399, de 20.3.68).

Agradecimento de comunicação referente a Decreto Legislativo:

Nº 90-68 (nº 139-68 — na origem) — de 21 do corrente mês — com referência à comunicação do Senado de haver rejeitado o Projeto de Decreto Legislativo nº 11-68.

Nº 93-68 (nº 143-68, na origem) — de 21 do corrente mês — com referência ao Decreto Legislativo nº 13-68, que autoriza o Presidente da República a se ausentar do País, no período de 1º a 12 de abril do corrente ano.

MENSAGEM

Do Sr. Presidente da República nos seguintes termos:

Mensagem nº 92, de 1968

(Nº 142-68, NA ORIGEM)

Excelentíssimos Senhores Membros do Congresso Nacional

Tenho a honra de comunicar a Vossas Excelências que, no uso das atribuições que me conferem os artigos 62, § 1º, e 83, item III, da Constituição, resolvi negar sanção ao Projeto de Lei na Câmara nº 744-C-67 (Senado nº 2-68) que dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos por julgá-lo contrário ao interesse público, em face dos motivos que passo a expor:

O art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, com a redação que lhe foi dada pelo art. 1º do Decreto-lei nº 86, de 27 de dezembro de 1966, dispõe em verbis:

“Art. 11. São feriados civis os declarados em Lei Federal. São feriados religiosos os dias de guarda, declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro, neste incluída a Sexta-Feira da Paixão”.

Constatou-se, porém, a ocorrência de conflito entre a norma federal e a legislação municipal, em virtude da não coincidência, na maioria dos casos, dos dias de maior tradição local, com os “Dias de Guarda” decretados pela Igreja Católica.

Para resolver esse conflito propôs o Ministério da Justiça a alteração do preceito, no sentido de expungir dele a expressão “Dias de Guarda”, o que foi consubstanciado na Mensagem número 720, de 1967, propondo a seguinte redação:

“Art. 11. São feriados civis os declarados em Lei Federal. São feriados religiosos os declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local e em número não superior a quatro (4), neste incluída a Sexta-Feira da Paixão”.

Ocorre que o Projeto de Lei, como foi aprovado pelo Congresso Nacional, altera substancialmente os termos da referida proposição que passaria a regular a matéria da forma ampla sem

as limitações insertas na proposta do Executivo, no sentido de preservar os altos interesses da Administração Pública e Privada.

Pelo Projeto de Lei em exame, o art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, viria dispor que:

“Art. 11. São feriados civis os declarados em Lei Federal. São feriados religiosos os declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local”.

Trata-se de critério que, por sua elasticidade, se me afigura contrário ao propósito governamental de harmonizar a norma federal com a legislação municipal, sem retirar-lhe a força moralizadora de limites do número de feriados religiosos locais.

A arguição de inconstitucionalidade à limitação dos feriados religiosos, à luz do art. 158, VII, da Constituição seria de todo insustentável.

A Constituição, ao garantir aos trabalhadores o gozo de repouso remunerado nos feriados religiosos, declara e assegura um direito, mas não disciplina o uso desse direito, não se tratando, portanto, de dispositivo auto-aplicável.

Ao legislador ordinário caberá a fixação do número de feriados religiosos, devendo mesmo fazê-lo, para obstar possíveis abusos. Autorização indiscriminada, nesse particular, poderia degenerar em excessos.

Sob o pretexto de dias santificações, que marcam profundamente as tradições religiosas de nosso povo, poderia acontecer a paralisação arbitrária de atividades econômicas, em detrimento do interesse público, que cabe ao Estado defender e proteger.

São estes os motivos que me levam a negar sanção ao projeto em causa, os quais ora submeto à elevada apreciação dos Srs. Membros do Congresso Nacional.

Brasília, em 21 de março de 1968.

— A. Costa e Silva.

PROJETO VETADO

Dispõe sobre o repouso semanal remunerado e o pagamento de salário dos dias feriados civis e religiosos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O art. 11 da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 11. São feriados civis os declarados em lei federal. São feriados religiosos os declarados em lei municipal, de acordo com a tradição local”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

EXPEDIENTE RECEBIDO

Comunicação de Eleição e Posse

— da Mesa da Assembleia Legislativa do Amazonas, AM;

— da Mesa da Câmara Municipal de Caxias, MA;

— da Mesa da Câmara Municipal de Arari, MA;

— da Mesa da Câmara Municipal do Recife, PE;

— da Mesa da Assembleia Legislativa de Sergipe, SE;

— da Mesa da Câmara Municipal de Pilar, AL;

— da Mesa da Assembleia Legislativa de Minas Gerais, MG;

— da Mesa da Câmara Municipal de Itarana, ES;

— da Confederação Nacional dos Trabalhadores nas Empresas de Crédito — CONTEC, Rio de Janeiro, GB;

— da Mesa da Câmara Municipal de Paracambi, RJ;

— da Mesa da Câmara Municipal de Duque de Caxias, RJ;

— do Presidente da Assembleia Legislativa do Rio de Janeiro.

— da Mesa da Câmara Municipal de Maricá, RJ;

— da Mesa da Câmara Municipal de Maringá, PR;

— da Mesa da Câmara Municipal de Irineópolis, SC;

— da Mesa da Câmara Municipal de Guapó, GO;

Votos de Congratulações pela Eleição da Mesa do Senado

— do Dr. José Sarney, Governador do Maranhão, MA;

— do Dr. João Agripino, Governador da Paraíba, PB;

— do Dr. Israel Pinheiro, Governador de Minas Gerais, MG;

— do Dr. Cristiano Dias Lopes Filho, Governador do Estado do Espírito Santo, ES;

— do Dr. Tarso Dutra, Ministro da Educação e Cultura, GB;

— do Dr. Leonel Miranda, Ministro da Saúde, GB;

— do Dr. Augusto Hamann Radermacher Grünewald, Ministro da Marinha, DF;

Manifestações Contrárias ao Projeto sobre Despachantes Aduaneiros

— do Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Manaus, AM;

— do Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros da Guanabara, GB;

— do Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros de Santos, SP;

— do Presidente do Sindicato dos Despachantes Aduaneiros do Paraná, PR.

Solicitações de rápida inclusão, em Ordem do Dia, do PL-111-67

— do Presidente da 25ª subseção da Ordem dos Advogados, Limeira, SP;

— do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores da Indústria de Chapéus de Limeira, SP;

— do Sindicato dos Condutores Autônomos de Veículos Rodoviários de Limeira, SP;

— do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Metalúrgicos de Limeira, SP;

— do Deputado Estadual Jurandir Paiva, Limeira, SP;

Manifestações favoráveis ao Projeto de Lei nº 207-67

— do Delegado Seccional do Imposto de Renda, João Pessoa, PB;

— de Gladys Petrina Stephens, Rio de Janeiro, GB;

— da Associação dos Tesoureiros em São Paulo, SP;

— da Associação dos Funcionários Públicos do Estado de São Paulo, SP;

— da Câmara Municipal de São José do Rio Preto, SP;

— da Câmara Municipal de Santo André, SP;

Manifestações favoráveis ao Projeto de Lei nº 54-67

— da Organização de Cooperativismo de Divinópolis, MG;

— da Cooperativa Agrícola de Pernambuco, PE;

Solicitação de restudo do Seguro Obrigatório aos Veículos em relação a terceiros

— do Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro, SP;

— do Presidente da Câmara Municipal de Caraguatatuba, SP;

Diversos

— da Câmara Municipal de Recife, PE, comunicando haver consignado em Ata, um voto de profundo pesar pelo falecimento do Embaixador José Carlos Macedo Soares;

— da Câmara Municipal de Jaboa-tão, PE, solicitando aprovação do Ante-Projeto de Lei que revoga Seguro Obrigatório de Veículos;

— da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete solicitando providências no sentido de serem pagas as quotas partes referentes aos exercícios de 1965 e 1967;

— do Diretor-Geral da EFMOF, Ouro Preto, MG, cumprimentando o

Senado Federal, na pessoa do Senador José Leite, parabenizando-o pelo brilhantíssimo discurso proferido na solenidade de abertura das aulas daquela Escola;

— da Federação dos Empregados no Comércio dos Estados da Guanabara, do Rio de Janeiro e do Espírito Santo, GB, solicitando tenham rápida tramitação os projetos que determinam o congelamento de aluguéis residenciais por dois anos e o que prevê a concessão aos trabalhadores das férias de 30 dias;

— da Câmara Municipal de Itapiranga, solicitando revogação do Decreto-lei que dispõe sobre o seguro obrigatório de veículos;

— da Associação Comercial do Rio de Janeiro, solicitando apoio ao Projeto que torna facultativa interferência dos despachantes aduaneiros;

— do 1º e 2º Tabeliães de Assis, SP, solicitando rejeição do Projeto de Lei do Senador Mem de Sá, que modifica o Código Civil na parte recreante ao limite máximo para inscrição em Instrumento Particular de contratos de compra e venda de imóveis;

— da Câmara Municipal de Betucatu, SP, enviando um voto de congratulações ao Senador Auro Moura Andrade, pela maneira digna com que tantos anos presidiu o Senado Federal;

— da Câmara Municipal de Suzano, SP, solicitando a não modificação da legislação sobre o ICM;

— da Câmara Municipal de Mauá, SP, solicitando: seja restaurado o princípio das imunidades aos vereadores; seja mantido o atual capítulo discriminatório das rendas públicas, sem alteração do ICM; não inclusão dos Municípios nas áreas de Segurança Nacional; condições para a implantação da área metropolitana da “Grande São Paulo”;

— da Câmara Municipal de Curitiba, PR, solicitando apoio ao Projeto de Lei que propõe o adiamento, por um ano, da vigência do seguro obrigatório de responsabilidade civil para veículos;

— da Câmara Municipal de Alto Paraná, PR, manifestando-se contrariamente ao Decreto-lei que modifica o sistema do recolhimento do ICM.

— do Governador do Rio Grande do Sul, RS, agradecendo comunicação de promulgação de Resolução autorizando aquele Estado a contrair empréstimo externo;

— da Câmara Municipal de Santa Maria, solidarizando-se à aprovação do projeto de lei que modifica a Lei Orgânica da Previdência Social;

— do Ministro Amarílio Benjamin, DF, comunicando ter assumido a Presidência do Tribunal Federal de Recursos, por ter-se ausentado do País o Ministro Oscar Saraiva, seu titular.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Sobre a mesa requerimento de informações que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 267, de 1968

Requeiro à Mesa, nos termos regimentais, sejam solicitadas ao Poder Executivo, através do Ministério da Fazenda, as seguintes informações:

1º Quantas autorizações para instalação de armazéns alfandegários no País, já concedeu o Ministério da Fazenda?

2º Onde serão ou foram instalados? Serão também instalados no interior?

3º Quais são os proprietários desses armazéns?

4º Quais as razões invocadas e as vantagens que advirão ao País de se conceder autorizações para funcionamento desses armazéns?

5º Quais as mercadorias são ou serão autorizadas a tramitar por eles?

6º Quais são os prazos ou prazo autorizados para funcionamento deles?

Justificação

Parece pairar muita dúvida sobre as vantagens de se instalarem armazéns alfandegários no País por propiciar muita liberdade na tramitação dos produtos importados e exportados. Em vista disso, somos de opinião de que é conveniente, antes de ser dada qualquer autorização nesse sentido, fosse a questão amplamente discutida e estudada a fim de se aquilatar das vantagens ou prejuízos que advirão à economia nacional. A primeira vista, sem dúvida, afigura-se-nos como coisa perigosa porque abre uma ampla frente pela qual poderão crescer ações danosas ao País.

Desta forma, formulamos o presente requerimento objetivando saber das autoridades governamentais quais os motivos levantados, as vantagens previstas e quais os critérios adotados para se proceder à implantação.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1968. — José Ermírio de Moraes.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

Sr. Presidente, peço a palavra pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra E. Exa.

O SR. JOSÉ ERMÍRIO:

(Pela ordem — Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, esse é simplesmente um dos mais importantes requerimentos que devemos fazer ao Ministério da Fazenda.

Parece pairar muita dúvida sobre as vantagens de se instalarem armazéns alfandegários no País por propiciar muita liberdade na tramitação dos produtos importados e exportados. Em vista disso, somos de opinião de que é conveniente, antes de ser dada qualquer autorização nesse sentido, fosse a questão amplamente discutida e estudada a fim de se aquilatar das vantagens ou prejuízos que advirão à economia nacional.

A primeira vista, sem dúvida, afigura-se-nos como coisa perigosa porque abre uma ampla frente pela qual poderão crescer ações danosas ao País. Eram as explicações que queria dar. (Muito bem!)

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Sobre a mesa outro requerimento que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Requerimento nº 268, de 1968

Senhor Presidente:

Requeiro, regimentalmente, se oficie ao Exmo. Sr. Ministro de Minas e Energia, a fim de que informe sobre o seguinte:

a) Qual o texto do convênio a ser assinado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear com a Eletrobrás, no sentido da instalação de uma Usina Atômica no Brasil?

b) Qual o preço do custo do quilowatt de origem atômica, e qual o daquele de procedência hidráulica?

c) Qual ou quais as regiões geo-econômicas preferenciais para instalação desta usina atômica, e quais os critérios que nortearam essa seleção?

d) Nas regiões selecionadas, quais as possibilidades hidroelétricas de suas bacias, para aproveitamento imediato?

e) Se, do plano diretor de implantação da Usina Atômica no Brasil, se inclui a previsão de efetiva realização de subestrutura destinada à pro-

dução do combustível fissil que lhe é indispensável?

f) Se, além do material combustível fissil, a Usina Atômica necessitará de outros elementos altamente especializados, cuja produção no Brasil, no futuro imediato, está por completo fora de cogitações?

Sala das Sessões, em 22 de março de 1968. — Aarão Steinbruch.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Os requerimentos lidos, não dependem de apoio nem deliberação do plenário.

Serão publicados e, em seguida, despachados pelo Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Sobre a mesa expediente que será lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

ASSOCIAÇÃO INTERPARLAMENTAR DE TURISMO**GRUPO BRASILEIRO**

Brasília, DF, 11 de março de 1968.

Comunico a Vossa Excelência, para os devidos fins, que a Comissão Executiva do Grupo Brasileiro da Associação Interparlamentar de Turismo, em reunião do dia 14 de fevereiro p.p., deliberou indicar o Senador Catete Pinheiro e o signatário do presente a comparecer ao "XI Congresso da Confederação de Organizações Turísticas de La América Latina — COTAL", a realizar-se na cidade de Quito — Equador, nos dias 31 de março a 4 de abril do corrente ano.

Aproveito a oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevada estima e consideração. — Petrólio Portella, Presidente.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Nos termos da indicação feita pela Comissão Executiva do Grupo Brasileiro, filiado a A.I.D.D., a Presidência designa os Srs. Senadores Petrólio Portella e Catete Pinheiro para participarem da Reunião da COTAL, a realizar-se na cidade de Quito, Equador, nos dias 31 de março a 4 de abril do corrente ano.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Sobre a mesa indicação que vai ser lida pelo Senhor 1º Secretário.

E' lida a seguinte

Senhor Presidente:

Na forma regimental, indico a Vossa Excelência o Deputado Thales Ramalho para integrar a Comissão Mista destinada a apreciar o Projeto de Lei nº 11, de 1968 (C.N.), que "altera a Lei nº 4.767, de 30.8.65 (Promoção de Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do Serviço Ativo e incluídos na Reserva não remunerada)", em substituição ao Deputado Antonio Neves.

Em 21 de março de 1968. — Mario Covas, Líder do M.D.B.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A Presidência designa o Sr. Deputado Thales Ramalho para integrar aquela Comissão Mista.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A Presidência recebeu, com o número de assinaturas exigido pelo Regimento, dois projetos de resolução, que alteram o Regimento Comum, e que vão ser lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes**Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1968**

Substitui o Regimento Comum, promulgado pela Resolução nº 1, de 1951, e alterado pelas Resoluções nºs. 1, de 1964, e 1, de 1937.

REGIMENTO COMUM TÍTULO I**Das Sessões Conjuntas****CAPÍTULO I****Objeto, Convocação e Direção****SEÇÃO I****Das Sessões relacionadas com o Trabalho Legislativo**

Art. 1º A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, sob a direção da Mesa deste, reunir-se-ão em sessão conjunta para:

- I — inaugurar a sessão legislativa;
- II — elaborar ou reformar o Regimento Comum;
- III — receber o compromisso do Presidente e do Vice-Presidente da República;
- IV — deliberar sobre veto;
- V — atender aos demais casos previstos na Constituição.

Art. 2º O Vice-Presidente da República presidirá as sessões conjuntas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, tendo somente voto de qualidade, e exercerá as demais funções de Presidente do Congresso Nacional.

Art. 3º As sessões conjuntas, sejam as previstas nos artigos 62, § 3º, e 133, § 2º, da Constituição Federal, sejam as demais, serão convocadas pelo Presidente do Senado Federal.

Parágrafo único. Sempre que se fizer necessária a designação de outra sessão para prosseguimento de discussão não encerrada ou de votação de matéria já discutida, quem estiver exercendo a Presidência, no final da sessão, deverá convocá-la.

Art. 4º Dirigirá os trabalhos a Mesa do Senado.

Art. 5º As sessões que não tiverem data legalmente fixada, serão convocadas mediante prévia audiência do Presidente da Câmara dos Deputados.

Art. 6º As sessões conjuntas realizar-se-ão, salvo escolha prévia de outro local devidamente anunciado, no plenário da Câmara dos Deputados.

Art. 7º No recinto das sessões serão admitidos os Senadores e Deputados da própria legislatura, os funcionários em serviço no plenário e na respectiva bancada, representantes da imprensa, devidamente autorizados.

Art. 8º Nas sessões solenes tomará assento à Mesa os Presidentes do Senado, da Câmara dos Deputados e do Supremo Tribunal e os altos dignitários que forem convidados pelo Presidente.

Art. 9º No impedimento, ou na ausência, do Vice-Presidente da República, suas funções no Congresso Nacional serão exercidas pelo Presidente do Senado e, sucessivamente, na ordem devida, pelos substitutos deste.

Art. 10. As sessões serão publicadas e só poderão ser abertas com a presença máxima de uma sétima parte dos membros do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, respectivamente.

Art. 11. O Congressista não poderá exceder o prazo de cinco minutos para formular uma ou mais de uma questão de ordem.

§ 1º As questões de ordem serão resolvidas, conclusivamente, pelo Presidente depois de falar somente o autor e outro congressista que contrariarmente.

§ 2º Quando a questão de ordem for relacionada com a Constituição, poderá o Congressista recorrer da deci-

são do Presidente para a Comissão de Constituição e Justiça do Senado e da Câmara dos Deputados.

§ 3º O recurso não tem efeito suspensivo.

Art. 12. Lavrar-se-á de cada sessão conjunta a competente Ata, manuscrita ou datilografada que, depois de lida, o Presidente a considerará aprovada, independentemente de votação.

Parágrafo único. O Congresso sta que pretender retificar a Ata enviara à Mesa declaração escrita que será inserida na mesma.

Art. 13. As duas Câmaras poderão realizar sessões conjuntas mediante entendimento entre as respectivas Mesas destinadas a homenagear Chefes de Estado estrangeiros e a prática de atos comemorativos.

Parágrafo único. O Presidente será assistido, durante a sessão, pelos Secretários do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, por ele designados.

Art. 14. Nas sessões solenes, reservadas as exceções estabelecidas neste Regimento, só poderão fazer os oradores previamente designados.

Art. 15. Servirão nas sessões os funcionários das Secretarias da Câmara dos Deputados e do Senado designados pelo Presidente.

Art. 16. A hora do início da sessão, o Presidente e os membros da Mesa do Senado ocuparão os seus lugares e, verificada a existência de quorum, será declarada aberta a sessão.

Art. 17. Lida e assinada a Ata da sessão anterior, será lido o Expediente, salvo dos documentos já publicados.

§ 1º Em seguida à leitura do Expediente, será concedida a palavra aos oradores inscritos para breves comunicações, limitada a inscrição a 6 (seis) oradores e considerado encerrado pelo decurso do prazo, mesmo que ainda haja oradores inscritos.

§ 2º O tempo destinado às breves comunicações será de 30 (trinta) minutos, não podendo orador algum ultrapassar 5 (cinco) minutos, sempre observado o parágrafo anterior.

§ 3º Se faltar número para a abertura da sessão, o Presidente aguardará, durante 30 (trinta) minutos, que se complete o número, podendo suprimir neste caso, o tempo destinado às comunicações.

§ 4º No caso de haver mais de uma sessão no mesmo dia com intervalo inferior a quatro horas entre uma e outra, e sempre que, a juízo do Presidente, for julgado conveniente, poderá ser cancelado o período destinado às comunicações.

Art. 18. A sessão conjunta destinada à instalação da sessão legislativa será aberta pelo Presidente do Congresso Nacional, uma vez composta a Mesa, e declarados instalados os trabalhos do Congresso Nacional. Em seguida, será anunciada a presença na Casa do enviado do Presidente da República com a mensagem, mandando seja conduzido pelos Diretores-Gerais das Secretarias do Senado Federal e da Câmara dos Deputados até a Mesa, sem atravessar o plenário.

Parágrafo único. Entregue a Mensagem, o enviado do Presidente da República se retirará, acompanhado até a porta ou até o lugar que lhe esteja reservado, se desejar assistir a sessão, pelos referidos Diretores-Gerais.

Art. 19. De posse da Mensagem, o Presidente mandará proceder à respectiva leitura pelo 1º Secretário, fazendo distribuir exemplares impressos, se houver, por todos os Congressistas.

Art. 20. Nas sessões de instalação do Congresso Nacional não haverá oradores.

Art. 21. Finda a leitura, será encerrada a sessão

SEÇÃO II

Da Sessão de Posse do Presidente e do Vice-Presidente da República

Art. 22. Se a sessão for destinada à posse do Presidente e do Vice-Presidente da República, o Presidente nomeará uma comissão de 10 membros, sendo 5 Senadores e 5 Deputados, incumbida de receber os empossados a porta do edifício e introduzi-los no recinto.

§ 1º Ao entrarem os empossados, todos os Senadores e Deputados e espectadores permanecerão de pé até que tomem assento o Presidente eleito à direita e o Vice-Presidente à esquerda do Presidente da Mesa.

§ 2º O Presidente da Mesa anunciará, então, que o novo Presidente da República irá prestar o compromisso determinado no art. 78, § 1º, da Constituição, pondo-se todos de pé, enquanto ele pronunciar a fórmula constitucional. A seguir, e com as mesmas formalidades o Vice-Presidente da República prestará o seguinte juramento: "Prometo exercer o cargo de Vice-Presidente da República com dedicação e lealdade, cumprir as leis do Brasil e tudo fazer em defesa de suas instituições".

§ 3º Cumprido o disposto no parágrafo anterior, o Presidente proclamará empossados os novos Presidente e Vice-Presidente da República.

§ 4º No caso de posse definitiva do Vice-Presidente da República na Presidência, prestará ele o compromisso do art. 78, § 1º, da Constituição, observando-se, no que couber, o disposto neste Regimento.

Art. 23. Não haverá oradores, salvo o Presidente empossado se desejar dirigir-se à Nação e ao Congresso.

Art. 24. Lavrar-se-á o termo da posse, o qual, depois de lido em sessão, será assinado pelos empossados e pelos membros da Mesa.

Art. 25. Terminada a solenidade da posse, retirar-se-ão o Presidente e o Vice-Presidente da República, com as mesmas formalidades da recepção, e o Presidente declarará encerrada a sessão.

SEÇÃO III

Do Comparecimento do Presidente da República

Art. 26. Quando o Presidente da República comparecer à sessão do Congresso Nacional, serão observadas as seguintes normas:

I — O Presidente da República será recebido, ao desembarcar do automóvel, pelos Diretores-Gerais e Secretários-Gerais da Presidência das duas Casas, os quais o acompanharão até a entrada do edifício, onde o aguardará Comissão constituída de dois Secretários da Câmara e dois do Senado, que o conduzirão ao Salão Nobre.

II — Aberta a sessão, o Presidente designará Comissão de Líderes das duas Casas, que acompanhará o Presidente da República até o Plenário.

III — No recinto das sessões o Presidente da República tomará lugar à direita do Presidente da Mesa.

IV — Se o Presidente da República o desejar, poderá fazer uso da palavra, no momento em que o Presidente lhe indicar, não podendo, nessa hipótese, ser apartado.

V — A saída, o Presidente da República será acompanhado pela Comissão de Líderes inicialmente designada até o Salão Nobre.

VI — Em seguida a sessão será suspensa ou encerrada e os Presidentes das duas Casas, se encaminharam até o Salão Nobre, de onde o acompanharão, juntamente com os demais membros das duas Mesas, até a porta do edifício. Daí até o automóvel o Presidente da República será acompanhado pelos Diretores-Gerais e Secretários-Gerais da Presidência das duas Casas.

SEÇÃO IV

Da Ordem do Dia

a) das discussões

Art. 27. Finda a primeira parte da sessão, por falta de oradores ou a hora destinada a comunicações, passar-se-á à Ordem do Dia.

§ 1º O Presidente anunciará, em primeiro lugar, a discussão da matéria, podendo qualquer Congressista usar da palavra uma só vez pelo prazo improrrogável de vinte minutos, quando este Regimento não fixar prazo especial.

§ 2º Os oradores falarão na ordem de inscrição ou quando esta não exista na do pedido, podendo o Presidente, para ordenar o debate, conceder a palavra, alternadamente, a um favorável à proposição e a outro contrário, e um do Senado e outro da Câmara.

§ 3º A discussão se encerrará após falar o último orador inscrito, ou mediante requerimento escrito de dez Deputados ou dez Senadores, depois de já haverem feito uso da palavra, no mínimo, quatro Senadores e quatro Deputados, tendo preferência para falar, se for o caso, o contrário depois do pronunciamento do favorável. O requerimento será votado sem discussão, sendo admitido o encaminhamento da votação de dois Senadores e dois Deputados, alternando-se os favoráveis e os contrários de cada Casa e dispondo cada orador de cinco minutos improrrogáveis.

§ 4º Se as inscrições forem num só sentido, a palavra será dada, quer na discussão da matéria, quer no encaminhamento da votação do requerimento de encerramento até o máximo de oito congressistas, sendo quatro Senadores e quatro Deputados, alternando-se os oradores conforme a Casa a que pertençam, salvo se existirem inscritos de uma Casa, circunstância que transferirá o direito à inscrição aos membros da outra Casa.

§ 5º Nas discussões os oradores não poderão tratar de assunto a elas estranho.

§ 6º Nas sessões de eleição do Presidente e do Vice-Presidente da República não haverá discussão.

Art. 28. A Mesa, sempre que possível, mandará publicar a Ordem do Dia da sessão do Congresso, bem como os projetos e pareceres relativos, com três dias de antecedência, fazendo-os distribuir em avulsos impressos, tanto no Senado como na Câmara dos Deputados, pelo menos dois dias antes.

b) Das Votações

Art. 29. Nas votações realizadas em sessões conjuntas adotar-se-ão os processos simbólicos, nominal e secreto.

Parágrafo único. Adotar-se-á, igualmente, o processo eletrônico quando a existência de aparelhamento adequado o permitir.

Art. 30. No processo simbólico, o Presidente pedirá que se mantenham sentados os que aprovam a matéria, levantando-se os que a rejeitam e proclamará os resultados segundo o pronunciamento dos Líderes.

§ 1º Proceder-se-á à verificação quando o requerer o Líder de qualquer das Casas ou, individualmente, Senador ou Deputado, desde que o requerente seja apoiado por quinze Senadores ou cinquenta Deputados, caso o autor do requerimento seja Senador ou Deputado.

§ 2º Na verificação pelo processo simbólico serão inicialmente tomados os votos por bancadas, levando-se primeiramente os favoráveis e em seguida os contrários. Havendo falta de número, far-se-á a chamada, com registro nominal dos votos. A votação por bancada será dispensada a critério do Presidente, ou mediante requerimento de algum Líder, passando-se então, desde logo, para a votação nominal.

§ 3º Quando votarem separadamente as duas Casas, o pedido de verifi-

cação só é admissível, por Líder ou membro da Casa em que a votação se estiver processando.

§ 4º As votações nominal e secreta, quando não exigidas por este Regimento, deverão ser requeridas, no mínimo, por um quarto da Composição da Câmara ou do Senado, ou Líderes que representem igual número. Quando o requerimento tiver a assinatura de, no mínimo, a metade dos membros de qualquer das Casas, ou Líderes correspondentes, considerar-se-á deferido automaticamente.

Art. 31. Pelo processo nominal votar-se-á em primeiro lugar os Líderes. Cada Congressista, ao ser chamado, responderá "sim" ou "não", conforme seja favorável ou contrário à matéria. O voto proferido será repetido por um dos Secretários da Mesa, e a soma deles aos já registrados anunciada por outro.

Art. 32. É vedada ao Congressista a retificação de voto, nas votações nominais, salvo se a fizer imediatamente depois de proferi-lo e antes de anunciado o voto subsequente.

Art. 33. Nas votações nominais auxiliarão a Mesa, na chamada e registro dos votos dos Deputados, dois Secretários da Mesa da Câmara.

Art. 34. A votação secreta será feita da seguinte forma: O Congressista chamado receberá da Mesa uma sobrecarta opaca e se dirigirá a um gabinete indepassível, colocado no recinto perto da Mesa, no qual devem encontrar-se cédulas para a votação. Depois de deitar na sobrecarta a cédula escolhida, deixará o gabinete e, perante a Mesa, à qual exhibirá a sobrecarta para mostrar, se a recebeu, lançá-la numa urna, existente, também, no recinto sob a guarda dos funcionários previamente designados.

§ 1º As sobrecartas distribuídas deverão ser rigorosamente uniformes.

§ 2º A apuração será feita pela Mesa que convidará escrutinadores, no mínimo um Senador e um Deputado, de preferência filiados a partidos políticos diversos, daqueles a que pertencerem os dois Secretários.

§ 3º Nas votações secretas, poderá o Presidente dispensar a chamada, sendo o nome do votante, Deputado ou Senador, anotado, respectivamente, por funcionário da Câmara ou do Senado, ao depositar o voto na urna. Votarão sempre em primeiro lugar os Líderes e, em seguida, os Senadores e Deputados, na ordem previamente anunciada pela Presidência, a qual não poderá ser alterada durante a votação. Quando dispensada a chamada, o Secretário anunciará, para orientação do registro dos votantes, os Estados e Territórios cujas representações devam votar. Os Congressistas que não tiverem votado no momento próprio, poderão fazê-lo depois de terminada a votação em curso. Levada a urna a Mesa, votarão os Secretários e escrutinadores e por fim o Presidente. Se algum Congressista ainda não tiver votado, poderá fazê-lo até o instante em que vote o Presidente, sendo o seu nome anunciado pelo Secretário.

§ 4º Na apuração das votações secretas, os escrutinadores abrirão as sobrecartas e entregarão as cédulas ao Presidente, que anunciará os votos, ou, se preferir, as passará aos Secretários, que com o auxílio dos escrutinadores, as separarão conforme o sentido dos votos, as ordenarão para contagem, e, afinal dirão os resultados ao Presidente, que os proclamará.

Art. 35. A votação do Regimento Comum será simbólica, em globo, quanto ao projeto e grupos de emendas de pareceres favoráveis ou contrários ou subemendas, ressalvado os destaques.

Art. 36. As chamadas para as votações nominal ou secreta começarão numa sessão pelos representantes do extremo norte e na outra pelos do extremo sul, e assim, sempre alter-

naadamente, nas sessões seguintes. Em cada Estado chamar-se-ão primeiro os Senadores, depois os Deputados. Se na mesma sessão houver mais de uma chamada, far-se-á nelas a alteração.

Art. 37. Nenhum orador poderá, em qualquer momento da votação, tratar de matéria a ela estranha.

Art. 38. Procedida uma verificação de votação e constatada existência de número legal, não será permitida nova verificação antes do decurso de uma hora.

Parágrafo único. Comprovada a falta de número legal será permitida a realização a requerimento ou "ex officio", de nova verificação após o decurso de uma hora.

Art. 39. O Deputado poderá excusar-se de tomar parte na votação, declarando simplesmente "abstenção", ao responder à chamada.

Parágrafo único. Tratando-se de causa própria ou de assunto em que tenha interesse individual, o Deputado está inibido de votar. Para efeito do quorum o voto será considerado em branco.

TÍTULO II

Das Comissões Mistas

CAPÍTULO I

Das Comissões Mistas em Geral

SEÇÃO I

Espécies e Criação

Art. 40. O Congresso Nacional terá Comissões Mistas de Senadores e Deputados organizadas com a seguinte finalidade:

- emitir parecer sobre Projetos de Emenda à Constituição;
- pronunciar-se sobre Projetos de Lei que devam ser discutidos e votados pelas duas Casas em conjunto;
- exercício de delegação legislativa;
- parlamentos de inquérito nos termos do art. 39 da Constituição;
- elaborar ou emitir parecer sobre projetos de Lei Complementar ou examinar proposta de modificação de Lei Complementar;
- outros fins determinados no ato da sua criação, que se dará mediante proposta de uma Câmara e aceitação da outra, na forma prevista nos respectivos regimentos, fixados sempre o número de membros e o prazo para duração dos trabalhos.

Art. 41. Na Constituição das Comissões Mistas, o Presidente de cada uma das Câmaras, ouvidos os Líderes das diversas bancadas, assegurará tanto quanto possível e de acordo com o critério fixado pelos respectivos Regimentos, a participação das diversas correntes partidárias.

SEÇÃO II

Do Funcionamento das Comissões

Mistas em Geral

Art. 42. As Comissões Mistas, uma vez constituídas, se reunirão dentro em quarenta e oito horas, sob a presidência do mais idoso, no local, que for combinado, servindo de Secretário um funcionário do Senado ou da Câmara escolhido pelo Presidente. Na primeira reunião serão eleitos o Presidente e o Vice-Presidente. O Presidente designará relator ou relatores para os assuntos e logo convocará outra reunião para deliberação.

Art. 43. Na reunião convocada, o relator ou os relatores lerão o relatório e o parecer, que o Presidente submeterá a imediata discussão e votação.

Parágrafo único. Se aprovado o parecer, será por todos assinado como parecer da Comissão, podendo os que divergirem declarar-se vencidos, justificando, ou não, o voto respectivo.

Art. 44. Os projetos organizados por Comissão Mista serão encaminhados, alternadamente, ao Senado e à Câmara dos Deputados, respeitada a

competência privativa desta, devendo a discussão em cada uma delas ser feita de acordo com a respectiva lei interna, no que não estiver regulado neste Regimento.

Art. 45. O projeto da Comissão Mista terá o seguinte andamento na Câmara que dele conhecer inicialmente:

a) Recebido no Expediente, será imediatamente publicado, para entrar em primeira discussão cinco dias depois;

b) uma vez incluído na Ordem do Dia, a discussão em primeiro turno far-se-á pelo menos em duas sessões seguintes, votando-se afinal;

c) encerrada a discussão, proceder-se-á à votação em primeiro turno, salvo se houver emendas, caso em que deve a matéria ser encaminhada à Comissão Mista para sobre ela opinar;

d) recebido e lido no Expediente o parecer sobre as emendas será publicado, e incluído o projeto na Ordem do Dia da sessão que se realizar quarenta e oito horas depois da distribuição em avulsos, voltando à Comissão Mista para redigir o vencido se porventura emendado;

e) não tendo havido emendas aprovadas ou depois de lido o projeto com a nova redação, voltará ele à Ordem do Dia para discussão e votação em segundo turno, quarenta e oito horas depois da distribuição em avulsos, aplicando-se daí por diante as normas dos incisos c e d;

f) as emendas em segundo turno deverão ser apoiadas por Líder ou subscritas por quinze Senadores ou trinta Deputados.

§ 1º O processo na Câmara revisora obedecerá ao disposto nas alíneas a, b, c e d.

§ 2º Voltando o projeto à Câmara iniciadora, com emendas da revisora, será de novo elas ouvida a Comissão Mista, salvo se o seu pronunciamento sobre elas houver sido favorável.

Art. 46. Os trabalhos serão iniciados com a presença de, pelo menos, metade de seus membros, a menos que, sendo menor o número de presentes nêle estejam compreendidos membros dos partidos representados no Senado Federal e na Câmara dos Deputados.

Art. 47. As Comissões deliberarão por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos seus membros, salvo quanto à aprovação da Ata, que independe de quorum.

TÍTULO III

Da Elaboração Legislativa

CAPÍTULO I

Da Elaboração Legislativa em Conjunto

Seção I

Dos Projetos de Emenda à Constituição

Art. 48. Recebido Projeto de Emenda à Constituição, proposto pelo Presidente da República, pela Câmara dos Deputados, pelo Senado Federal ou pelas Assembleias Legislativas dos Estados (Const., art. 50), o Presidente do Congresso Nacional convocará sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se dentro de quarenta e oito horas.

§ 1º Nessa sessão designará Comissão Mista, composta de sete Senadores e sete Deputados indicados pelas respectivas lideranças, e obedecido o critério da proporcionalidade, para emitir parecer sobre o projeto. Se não houver indicação, o Presidente procederá a designação.

§ 2º O projeto será distribuído em avulsos, na mesma sessão, aos Senadores e Deputados.

§ 3º Nessa sessão iniciar-se-á a contagem do prazo previsto no artigo 51 da Constituição Federal.

Art. 49. A Comissão Mista reunir-se-á nas vinte e quatro horas subsequentes à sua designação, para elei-

ção do seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo àquele a escolha do relator.

§ 1º Perante a Comissão, nos dez dias que se seguirem à sua instalação poderão ser apresentadas emendas ou substitutivos, desde que assinados por um quarto, no mínimo, dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, contados separadamente.

§ 2º A Comissão terá quinze dias, contados do término do prazo de apresentação de emendas, para emitir o seu parecer, que se referirá ao projeto, às emendas e aos substitutivos porventura apresentados, não lhe sendo lícito oferecer emendas nem subemendas.

§ 3º Proferido o parecer, será distribuído em avulsos aos Deputados e Senadores, e publicado no Diário do Congresso Nacional.

Art. 50. O projeto será submetido a dois turnos de discussão e votação, estabelecido entre eles o interstício máximo de dez dias.

Parágrafo único. A primeira discussão realizar-se-á até trinta dias após a designação da Comissão Mista, sob convocação do Presidente, independentemente do Parecer da Comissão, se não houver sido apresentado em tempo.

Art. 51. Em cada discussão os oradores poderão falar durante trinta minutos, prorrogáveis, mediante inscrição.

§ 1º Havendo inscrição de membros das duas Casas, falarão alternadamente. Ao relator é lícito falar em último lugar. Os líderes poderão fazê-lo em qualquer momento da discussão, independentemente de inscrição.

§ 2º O Presidente disciplinará a concessão da palavra de maneira que Senador ou Deputado pertencente ao mesmo Partido de outro que já tenha participado da discussão só possa falar depois de esgotada a série, com inscricões dos demais Partidos.

§ 3º Em segundo turno terão preferência, para discussão do Projeto, Congressistas que não hajam participado da primeira discussão.

§ 4º Cada discussão se fará, no máximo, em cinco dias, sendo automaticamente encerrada no quinto dia se antes não o houver sido por falta de oradores.

Art. 52. Em seguida ao encerramento da discussão proceder-se-á à votação, na mesma sessão ou em outra especialmente convocada para esse fim.

Art. 53. O encaminhamento da votação constituirá fase intermediária entre o encerramento da discussão e o início da colta de votos, processando-se em conjunto nas duas Casas. Referir-se-á ao projeto e às emendas e conjunto. Se porém a votação do projeto se fizer em títulos ou capítulos, será admitido o encaminhamento de votação em referência a cada uma dessas partes.

Parágrafo único. Somente poderão encaminhar a votação até oito oradores inscritos, por prazo não superior a cinco minutos, sendo a palavra dada a um Senador e a um Deputado, alternadamente, de Partidos diferentes quando haja inscrições que permitam essa orientação.

Art. 54. Havendo emendas e substitutivos, será votado preferentemente o projeto, salvo se o Plenário, a requerimento de Líderes que representem no mínimo a quarta parte dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado Federal, decidir diversamente.

Art. 55. Requerimentos de destaque só poderão ser aceitos quando assinados pelo Relator ou por Líderes que representem no mínimo a quarta parte dos membros da Câmara dos Deputados ou do Senado.

Art. 56. Os votos serão tomados pelo processo nominal, a começar pelos Líderes votando em primeiro lugar o Senado. Considerar-se-á aprovado o texto que obtiver maio-

ria absoluta dos membros das duas Casas, colhidos separadamente.

§ 1º Renovar-se-á a votação, desde que a proposição haja alcançado apenas maioria simples, se o total dos votantes não atingir dois terços dos componentes das duas Casas consideradas separadamente. A renovação se repetirá em sessões subsequentes, até que se verifique esse quorum de dois terços e enquanto não se tiver esgotado o prazo de sessenta dias destinado à apreciação da matéria.

§ 2º Considerar-se-á rejeitada a proposição se observado o disposto no parágrafo anterior, não tiver alcançado, em qualquer dos turnos, maioria absoluta dos membros de uma e de outra das Casas do Congresso Nacional.

§ 3º Considerar-se-á prejudicado o projeto se não completar a sua apreciação, pelo Congresso, no prazo de sessenta dias, a contar de seu recebimento.

Art. 57. Adiantamento de discussão ou votação só será admitida pelo prazo máximo de quarenta e oito horas a requerimento de Líderes que representem, no mínimo, um quarto da composição de uma das Casas do Congresso.

Art. 58. Aprovado em primeiro turno o projeto com emendas a matéria voltará à Comissão Mista pelo prazo máximo de quarenta e oito horas, para a redação do vencido, cuja distribuição em avulsos se fará antes de iniciada a segunda discussão, salvo se o Plenário a dispensar.

§ 1º Será dispensada a redação do vencido se o Projeto houver sido aprovado em substitutivo e o texto for considerado em condições de ser definitivamente aceito.

§ 2º Quando necessária a redação do vencido em segundo turno, a Comissão Mista deverá apresentá-la no prazo de vinte e quatro horas se não puder fazê-lo na mesma sessão, suspensa pelo tempo que for solicitado para esse fim.

§ 3º Na hipótese do parágrafo anterior, a redação será discutida em conjunto e votada separadamente pelas duas Casas, pelo processo simbólico, sendo considerada aprovada se obtiver maioria simples na Câmara dos Deputados e no Senado Federal.

Art. 59. Aprovado em definitivo o projeto, o Presidente do Congresso convocará as duas Casas para a promulgação da Emenda Constitucional, em sessão conjunta a realizar-se, com qualquer número, em prazo que não exceda o fixado para a tramitação da matéria. A sessão poderá, ou não, ser solene, o critério do Presidente.

Seção II

Dos Projetos de Lei de iniciativa do Presidente da República para apreciação em conjunto pelas duas Casas

Art. 60. Recebido o projeto de lei de iniciativa do Presidente da República, a ser discutido e votado pelas duas Casas em conjunto, conforme previsto no art. 54, § 3º, da Constituição, o Presidente do Congresso convocará sessão conjunta das duas Casas do Congresso Nacional, a realizar-se dentro de setenta e duas horas.

§ 1º Nessa sessão designará Comissão Mista composta de Senadores e Deputados indicados pelas respectivas lideranças, e obedecido o critério da proporcionalidade, para emitir parecer sobre o projeto. Se não houver indicação, o Presidente procederá a designação.

§ 2º O Deputado será distribuído em avulsos, na mesma sessão, aos Senadores e Deputados.

Art. 61. A Comissão Mista reunir-se-á nas vinte e quatro horas subsequentes à sua designação para eleição do seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo àquele a escolha do relator.

§ 1º Perante a Comissão, nos cinco dias que se seguirem à sua instalação, poderão ser apresentadas emendas, assinadas por qualquer Senador ou Deputado.

§ 2º Não serão objeto de deliberação emendas que acarretem aumento da despesa global ou de cada órgão, projeto ou programa, ou as que visem a modificar o seu montante, natureza e objetivo.

§ 3º A Comissão Mista terá o prazo de dez dias para emitir o seu parecer, contados a partir do término do destinado à apresentação de emendas.

§ 4º A Comissão poderá apresentar emendas e subemendas.

Art. 62. O projeto será submetido a um só turno de discussão e votação.

Art. 63. A votação será feita pelo processo simbólico, primeiramente pelos Deputados e, em seguida, pelos Senadores, iniciando-se pelo projeto, sem prejuízo das emendas. Em seguida, se votarão as emendas em grupos conforme tenham parecer favorável ou contrário e, por fim, as subemendas oferecidas pela Comissão, igualmente em grupos.

§ 1º Havendo substitutivo terá preferência sobre o projeto se de autoria da Comissão, ou dela houver recebido parecer favorável, salvo se o plenário a requerimento de líder que represente, no mínimo, um quinto da composição da Câmara ou do Senado decidir diversamente. Aprovado o substitutivo ficam prejudicados o projeto e demais emendas.

§ 2º Considerar-se-á aprovado o projeto ou a emenda que obtiver maioria de votos presente a maioria dos membros das duas Casas consideradas separadamente.

Art. 64. Terminada a votação, a matéria voltará à Comissão Mista para a redação final, ficando interrompida a sessão pelo tempo necessário a sua lavratura, ou sendo vencida outra para dela conhecer.

§ 1º Apresentada à Mesa, a redação final será lida e imediatamente submetida a discussão e votação, com dispensa de publicação prévia.

§ 2º Será dispensada a redação final, se o projeto houver sido aprovado sem emendas ou em substitutivo integral e o texto for considerado em condições de ser definitivamente aceito.

§ 3º Aprovado em definitivo o texto do projeto, será encaminhado em autógrafos ao Presidente da República, em setenta e duas horas.

Seção III

Do Veto Presidencial

Art. 65. O veto presidencial será submetido à deliberação das Casas, e conjunto, instruído com relatório expositivo, apresentado pela Mesa, sintetizando o histórico da matéria e as razões da impugnação presidencial.

Art. 66. O relatório será publicado na sessão do Diário do Congresso Nacional referente às sessões conjuntas.

Art. 67. Dois dias antes da sessão marcada para deliberação sobre o veto, serão distribuídos avulsos impressos com o projeto, as disposições vetadas e as sancionadas, se se tratar de veto parcial, o relatório da Mesa e, tanto quanto possível, os pareceres das Comissões do Senado, da Câmara ou do Congresso sobre a matéria.

Art. 68. A votação versará sobre a matéria vetada, votando com a cédula "sim" os que a mantiverem e com a cédula "não" os que a rejeitarem. O Presidente anunciará o resultado logo depois da apuração.

CAPÍTULO II

Da Elaboração Legislativa Feita Separadamente pelas Duas Casas

SEÇÃO I

Dos Projetos de Lei em Revisão

a) Dos Projetos em Geral.

Art. 69. Todo projeto de lei enviado à Câmara revisora terá uma ementa e será acompanhado de todos os elementos informativos, inclusive mensagens, documentos, processos e avulsos com a proposição, pareceres, substitutivos, emendas, registro, sinóptico da tramitação e outros elementos julgados úteis para o estudo da matéria.

Parágrafo único. É lícito à Câmara revisora sem alterar a ementa escolhê-la das simples imperfeições de redação, independente de aprovação da Câmara iniciadora.

Art. 70. As retificações de erros manifestos feitas por uma das Câmaras na forma de seu Regimento na proposição da outra, não constituem emendas que exijam a volta desta à Câmara iniciadora.

Art. 71. Ao votar as emendas oferecidas pela Câmara revisora só é lícito à Câmara iniciadora cindirlas quando se tratar de artigos, parágrafos, alíneas, facilmente separáveis e desde que não modifiquem ou prejudiquem o sentido da ementa.

Art. 72. A Câmara que ultimar a elaboração do Projeto de Lei aporlará o texto definitivo da ementa com que deva ser submetido à sanção.

Art. 73. Os projetos aprovados definitivamente serão enviados à sanção, dentro do prazo improrrogável de dez dias.

Art. 74. Quando sobre o mesmo assunto houver projeto em cada uma das Câmaras, terá prioridade para discussão e votação, o que primeiro chegar à revisão.

Do Orçamento

Art. 75. A Câmara dos Deputados remeterá ao Senado o Projeto de Orçamento dentro de sessenta dias a contar do seu recebimento (Const. Art. 68, § 1º).

Art. 76. Esgotado o prazo sem que a elaboração orçamentária esteja concluída, a Câmara dá-lhe a por encerrada, cumprindo a sua Mesa remeter ao Senado, no dia seguinte ao da terminação do prazo o texto do Executivo, com as emendas já aprovadas pela Câmara, se as houver.

Art. 77. O Senado exercerá o seu trabalho de revisão orçamentária no projeto aprovado pela Câmara se o receber dentro do prazo do art. 68, § 1º da Constituição. Quando isso não corra, tomará por base da sua revisão o texto do Executivo, com as emendas já aprovadas pela Câmara.

Art. 78. Findo o seu prazo sem que o Senado tenha concluído o estudo da matéria, tê-lo-á como encerrado cumprindo a sua Mesa devolver o projeto com as emendas já aprovadas à Câmara no dia que se seguir ao término do mesmo prazo.

Art. 79. Se no caso do artigo anterior, nenhuma emenda houver sido aprovada, o projeto irá à sanção final, se necessária.

Art. 80. Se a Câmara dos Deputados não se pronunciar sobre as emendas do Senado no prazo de vinte dias, as incorporará ao projeto, que encaminhará à sanção.

CAPÍTULO III

Da Delegação Legislativa

SEÇÃO I

Disposições Gerais

Art. 81. O Congresso Nacional poderá delegar poderes para elaboração legislativa.

- a) ao Presidente da República.
- b) a Comissão Mista para esse fim constituída.

Art. 82. Cada Casa poderá delegar poderes para elaboração legislativa à Comissão Especial com esse fim instituída.

Art. 83. Não poderão ser objeto de delegação (Const. art. 55, parágrafo único):

- 1) Os atos da competência privativa do Congresso Nacional ou de suas Casas;
- 2) a legislação sobre:
 - a) a organização dos juízos e tribunais e as garantias da magistratura;
 - b) a nacionalidade, a cidadania, os direitos políticos, o direito eleitoral, o direito civil e o direito penal.
 - c) o sistema monetário e o de medidas.

SEÇÃO II

Da Delegação ao Presidente da República

Art. 84. A delegação legislativa ao Presidente da República poderá ser:

I — solicitada pelo próprio Presidente da República;

II — proposta, em Projeto de Resolução do Congresso Nacional, por:

- a) Líderes que representem, no mínimo, a metade da composição de qualquer das Casas do Congresso Nacional;
- b) metade da composição da Câmara dos Deputados, no mínimo;
- c) metade da composição do Senado, no mínimo.

Art. 85. A proposta deverá especificar o conteúdo da delegação, o prazo e os termos para o seu exercício.

Art. 86. Recebida a proposta, o Presidente da Casa em que for apresentada, depois de mandá-la publicar, a despachará à Comissão de Constituição e Justiça e aos demais órgãos competentes para o estudo da matéria a ser objeto da delegação.

Art. 87. Cada Comissão terá oito dias para se pronunciar sobre a matéria.

Art. 88. A Comissão de Constituição e Justiça, se favorável à proposta, formalizará o projeto de resolução, caso não o tenha feito à proposta.

Art. 89. — Oferecidos, publicados e distribuídos em avulsos os pareceres, o projeto será incluído em pauta, durante cinco sessões, para recebimento de emendas perante a Mesa.

Art. 90. Ao fim desse prazo, as emendas serão publicadas e submetidas ao estudo das Comissões a que houver sido distribuído o projeto. Cada comissão terá cinco dias para se pronunciar.

Art. 91. Com os pareceres sobre as emendas, o projeto de resolução será dado a apreciação do Plenário, em turno único. A discussão não excederá o prazo de três sessões.

Art. 92. Aprovado em redação final, o projeto passará à outra Casa para revisão, em que se observará o disposto nos arts. 78 a 83.

Art. 93. Concluída a tramitação do Projeto, o Presidente do Senado promulgará a Resolução do Congresso Nacional. Denegada a delegação, o Presidente da Casa em que se verificar a deliberação nesse sentido dela dará conhecimento ao Presidente da República, quando deste haja sido a proposta.

Art. 94. Se a Resolução do Congresso Nacional estabelecer que o projeto de lei delegada seja submetido ao Congresso, a sua apreciação far-se-á de acordo com as normas estabelecidas para os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República com tramitação em separado nas duas Casas, salvo:

- a) quanto ao prazo, que será de trinta dias em cada Casa;
- b) quanto a emendas, que não serão admitidas.

Art. 95. Do pronunciamento do Congresso Nacional, o Presidente do Senado dará conhecimento ao Presidente da República.

Art. 96. A delegação concedida ao Presidente da República, considerará-se premissa se não for utilizada no prazo estabelecido na Resolução do Congresso Nacional que a conceder, ou trinta dias após a publicação da lei.

SEÇÃO III

Da delegação interna

III-1 — Da delegação à comissão mista

Art. 97. Quando se tratar de delegação à Comissão Mista do Congresso Nacional, o Presidente do Senado Federal, logo que receber o projeto de resolução, mandará-o publicar no Diário do Congresso Nacional e distribuir em avulsos aos Senhores Deputados e, mediante comunicação a Câmara e ao Senado, abrirá o prazo de cinco dias para apresentação de emendas, perante a Mesa do Senado.

Art. 98. Terminado o prazo de apresentação de emendas, o Presidente do Senado as fará publicar no Diário do Congresso Nacional e distribuir em avulsos aos Senadores e Deputados e encaminhará os respectivos textos com o do Projeto, às Mesas das duas Casas, a fim de que sobre a proposta e emenda se pronunciem no prazo de quinze dias. É lícito às Mesas submeterem a proposta e emendas às Comissões Permanentes competência regimental específica para o estudo da matéria da delegação ou à Comissões Especiais para esse fim constituídas.

Art. 99. Recebidos os pareceres, o Presidente os fará publicar no Diário do Congresso Nacional e distribuir em avulsos aos Senadores e Deputados. O Presidente do Congresso o convocará para, em sessão conjunta, a realizar dentro do prazo de cinco dias, deliberar sobre a matéria.

Art. 100. Terminada a tramitação do projeto, o Presidente, no caso de ter sido aprovado, designará à Comissão Mista, constituída de onze Deputados e onze Senadores, indicados pelas lideranças com observância da proporcionalidade da representação das bancadas partidárias na Câmara e no Senado, para o desempenho da delegação.

Art. 101. Se a proposição tiver por objetivo a delegação do Congresso Nacional sobre projeto de lei já existente em qualquer das Casas a iniciativa traduzir-se-á em requerimento de Líderes que representem, no mínimo, a metade da composição da Câmara ou do Senado. Recebido o requerimento, publicado no Diário do Congresso Nacional e distribuído em avulsos aos Senadores e Deputados o Presidente do Congresso o convocará para, em sessão conjunta, dele conhecer, no prazo de cinco dias. Aprovado o requerimento, será constituída Comissão Mista, nos termos do artigo anterior, a qual será encaminhada o projeto.

Art. 102. Os trabalhos da Comissão Mista, para delegação legislativa obedecerão, no que couber, às normas estabelecidas para os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República, nos termos do art. 54, § 3º, da Constituição, exceto quanto aos prazos, que ficarão condicionados ao que for estabelecido no Projeto de Resolução no Requerimento que determinar a delegação, ou, na omissão destes, por instruções baixadas pelo Presidente da Comissão por ela aprovadas. As emendas serão apresentadas perante a Comissão.

Art. 103. Terminada, com a aprovação do texto definitivo, a elaboração do projeto, o Presidente da Comissão o encaminhará ao Presidente do Senado, que o fará publicar no Diário do Congresso Nacional e distribuir em avulsos aos Senadores e Deputados, abrindo o prazo de dez dias para que a maioria da Comissão ou um quinto dos componentes do Senado ou da Câmara, se o desejarem,

requeiram o pronunciamento do Plenário do Congresso sobre o Projeto.

Art. 104. Havendo requerimento nesse sentido, o Presidente do Congresso convocará sessão conjunta, com o prazo de dez dias, para apreciação da matéria.

Art. 105. Requerido o pronunciamento do Plenário, o projeto será submetido a discussão e votação, em sessões conjuntas especialmente convocadas. Aprovado, irá à sanção. Rejeitado, será arquivado.

Art. 106. A discussão e a votação, em Plenário, de matéria pertinente à delegação legislativa reger-se-ão pelas normas estabelecidas para os projetos de lei com tramitação em conjunto, exceto quanto ao tempo das duas sessões, e ao dos oradores, que não será superior a vinte minutos.

Art. 107. Se a Comissão entender por motivo justificado, não ser possível concluir o seu trabalho no prazo estipulado, tê-lo-á prorrogado por igual período, desde que o respectivo Presidente dê conhecimento do fato ao Presidente do Senado, por escrito, antes da sua expiração.

§ 1º A Comunicação nesse sentido será lida no expediente do Senado, transmitida à Câmara e publicada no Diário do Congresso Nacional, a fim de produzir os seus efeitos.

§ 2º Posterior prorrogação só poderá ser concedida por deliberação do Plenário.

§ 3º Esgotado o prazo concedido à Comissão ou sua prorrogação, sem que tenha sido concluída a elaboração do projeto, estará extinta a delegação.

III-2 — Da delegação em cada Casa

Art. 108. A delegação legislativa interna, em cada Casa, será regulada pelo respectivo Regimento. O projeto aprovado por uma Casa será revisto pela outra, na forma do disposto no art. 61 da Constituição. Se a revisora o emendar, as emendas serão apreciadas pela Comissão que o houver elaborado?

TÍTULO IV

Da ação fiscalizadora do Congresso Nacional

CAPÍTULO I

Do pronunciamento do Congresso sobre decretos com força de lei

Art. 109. Nos casos do art. 58 da Constituição, publicado o decreto, o Presidente da Câmara dos Deputados, no prazo de cinco dias, comunicará o fato ao Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, a fim de que essa Comissão se pronuncie sobre o ato, encaminhando-lhe o texto e a Mensagem do Presidente da República que porventura haja recebido sobre o assunto e dando-lhe conhecimento das Comissões que a seguir também deverão ser ouvidas sobre a matéria.

Parágrafo único. Para se pronunciar sobre o mérito poderá o Presidente logo constituir Comissão Especial, cujo pronunciamento exclui o de outros órgãos permanentes da Casa.

Art. 110. Cada Comissão terá o prazo de cinco dias para seu parecer.

Art. 111. A Comissão de Constituição e Justiça deverá, expressamente manifestar-se sobre a preliminar de ter, ou não pertinência o decreto, em face do disposto no art. 53 da Constituição, quanto às hipóteses em que ao Presidente da República é lícito baixar decretos com força de lei.

§ 1º Se favorável a preliminar, a Comissão de Constituição e Justiça oferecerá Projeto de Decreto Legislativo no sentido da aprovação ou rejeição do decreto, caso o exame da matéria nele versada seja da sua competência regimental, ou encaminhará o expediente, com o seu parecer, à Comissão que se seguir no despacho de distribuição, a qual caberá formalizar a proposição.

§ 2º Quando contrário o parecer da Comissão de Constituição e Justiça

sobre a preliminar, será ele submetido à deliberação do Plenário. Se este o aprovar, considerará-se rejeitado, por inconstitucionalidade, o decreto. Se o rejeitar, a matéria prosseguirá o seu curso.

Art. 112. O Projeto de Decreto Legislativo será submetido, a um só turno de discussão e votação. A discussão far-se-á, no máximo, em três sessões.

Art. 113. Aprovado o projeto na Câmara dos Deputados, será remetido ao Senado.

Art. 113. Aprovado o projeto na Câmara dos Deputados, será remetido ao Senado.

Art. 114. Se o Senado não houver recebido o Projeto da Câmara até o 31º dia que se seguir à publicação do decreto, procederá de acordo com o disposto no art. 102.

Art. 115. A rejeição do decreto por uma das Casas importará rejeição pelo Congresso.

Art. 116. Na falta de pronunciamento da Câmara ou do Senado em trinta dias será o decreto tido como aprovado pela Casa que esgotar o prazo.

Art. 117. Esgotado o prazo de sessenta dias, a partir da publicação do decreto sem que sua apreciação se tenha ultimado nas duas Casas será tido como favorável o pronunciamento do Congresso.

Art. 118. A aprovação, salvo no caso do artigo anterior, ou da rejeição do decreto, o Presidente do Senado fará publicar, no *Diário do Congresso Nacional* e no *Diário Oficial da União*, ato declaratório formalizado em Decreto Legislativo quando for o caso, dando também conhecimento do ocorrido ao Presidente da República.

CAPÍTULO II

Do Pronunciamento do Congresso Nacional sobre contratos impugnados pelo Tribunal de Contas

Art. 119. Em casos de impugnação pelo Tribunal de Contas, de contratos celebrados pela administração pública e de não atendimento das exigências previstas no art. 73, § 2º, alínea a da Constituição, proceder-se-á da seguinte maneira:

a) Recebida a comunicação do pronunciamento do Tribunal de Contas, o Presidente do Congresso convocará sessão conjunta, a realizar-se no prazo de quarenta e oito horas, para leitura do expediente;

b) nessa sessão, o Presidente designará Comissão Mista de cinco Senadores e cinco Deputados, indicados pelas lideranças partidárias das duas Casas, observado o critério da proporcionalidade da representação partidária, para emitir parecer sobre a matéria;

c) a Comissão reunir-se-á nas vinte e quatro horas que se seguirem à sua designação, para eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo a aquele designar o relator;

d) a Comissão terá dez dias para se pronunciar sobre a matéria;

e) no seu pronunciamento, concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo, no sentido da aprovação ou rejeição da impugnação do Tribunal de Contas;

f) no décimo quinto dia que se seguir à designação da Comissão a matéria deverá figurar em Ordem do Dia para deliberação do Congresso, com ou sem parecer;

g) a discussão da matéria se fará, no máximo, em duas sessões, sendo automaticamente encerrada ao fim da segunda se antes não houver sido por falta de oradores;

h) sendo apresentadas emendas na discussão, o projeto sairá da Ordem do Dia pelo prazo de quarenta e oito horas, a fim de que sobre elas se pronuncie a Comissão;

i) na votação terá preferência o projeto da Comissão, sem prejuízo

das emendas, sendo estas votadas em grupos, conforme o sentido aos pareceres; havendo substitutivo, terá preferência delibere nouro sentido por proposta de Líder de qualquer das Casas;

j) no caso da alínea f, se não houver projeto, a Mesa submeterá à deliberação do Plenário o próprio ato do Tribunal de Contas e após a votação redigirá decreto legislativo no sentido da decisão preferida;

k) a votação de cada Casa far-se-á separadamente, notando primeiramente o Senado; se uma Casa for favorável e a outra contrária, ter-se-á como aprovada a impugnação do Tribunal de Contas;

l) nos demais atos da tramitação da matéria, não regulados neste artigo, aplicam-se as normas deste Regimento previstas para os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República em tramitação conjunta.

CAPÍTULO III

Das Comissões de Inquérito do Congresso Nacional

Art. 120. Serão criadas Comissões de Inquérito do Congresso Nacional sobre fatos determinados quando o requerer um terço, no mínimo, de cada uma das Casas (Const., art. 39).

Art. 121. O requerimento de criação de Comissão de Inquérito do Congresso Nacional deverá:

a) indicar, com precisão, o fato ou fatos a apurar;

b) o prazo do funcionamento da Comissão.

Art. 122. Entregue à Mesa o requerimento, ela o formalizará como Resolução do Congresso Nacional que, assinada pelo Presidente, será publicada no *"Diário do Congresso Nacional"*.

Art. 123. Se houver dúvida quanto à pertinência da criação da Comissão de Inquérito requerida, o Presidente designará Comissão Mista, de cinco Senadores e cinco Deputados, indicados pelas lideranças dentre os membros da Comissão de Constituição e Justiça das duas Casas, observada a proporcionalidade da representação das bancadas partidárias no Senado e na Câmara.

Art. 124. A Comissão de que trata o artigo anterior terá o prazo de dez dias a contar da sua designação, para emitir o seu parecer, que, entregue a Mesa, será distribuído em avulsos aos Senadores e Deputados e publicado no *"Diário do Congresso Nacional"* sendo em seguida submetido à deliberação do Congresso, em sessão conjunta, especialmente convocada e realizada dentro do prazo de cinco dias, a partir da entrega.

Art. 125. Se o pronunciamento do Congresso, for no sentido da criação da Comissão de Inquérito, o Presidente formalizará e promulgará a Resolução respectiva. Em caso contrário o requerimento será arquivado.

Art. 126. As Comissões de Inquérito do Congresso Nacional compor-se-ão de cinco Senadores e cinco Deputados, designados pelo Presidente e indicados pelos Líderes, observada a proporcionalidade da representação das bancadas partidárias nas duas Casas.

Art. 127. Regerão os trabalhos das Comissões de Inquérito os dispositivos do Regimento Interno do Senado referentes à matéria e, na sua omissão, os do Regimento da Câmara. Se omisso ambos esses Regimentos, serão adotadas normas propostas pelo Presidente e aprovadas pela Comissão.

Art. 128. Se for determinada a responsabilidade de alguém, por falta verificada, a matéria, antes de submeter ao Plenário, será encaminhada a uma Comissão Mista, de cinco Deputados e cinco Senadores, designados pelo Presidente mediante indicação dos Líderes das duas Casas, dentre os membros das respectivas Comissões de Constituição

TÍTULO V

Das Lideranças

Art. 129. São reconhecidos, para as sessões conjuntas, os registros de Lideranças feitos em cada Casa, na forma do respectivo Regimento.

Parágrafo único. Em cada sessão poderá atuar um Líder, seja o titular, seja um Vice-Líder, de cada Partido. Em caso de substituição do Líder o nome do Vice-Líder que deverá representar o Partido será comunicado à Mesa no início dos trabalhos.

TÍTULO VI

Das publicações referentes ao Congresso Nacional

Art. 130. A publicação de mensagens, projetos, relatórios, pareceres, expedientes, atas de Comissões, matéria de apreciação em conjunto pelas duas Casas far-se-á exclusivamente na seção do *"Diário do Congresso Nacional"* referente às sessões conjuntas.

Parágrafo único. A distribuição de avulsos deverá, sempre que possível, preceder a publicação no *"Diário do Congresso Nacional"*, que poderá ser feita na edição correspondente à sessão em que a matéria seja tratada, desde que os avulsos tenham sido distribuídos com antecedência de, pelo menos, vinte e quatro horas.

TÍTULO VII

Das disposições gerais e transitórias

Art. 131. Os Senadores e os Deputados poderão entrar e permanecer durante qualquer sessão pública no recinto da outra Câmara e das suas Comissões Permanentes, salvo no momento das votações simbólicas ou da respectiva verificação.

Art. 132. O presente Regimento só poderá ser modificação pelo Congresso, em sessão conjunta das suas duas Casas e mediante proposta:

a) da Comissão Diretora do Senado e da Mesa da Câmara dos Deputados;

b) de cem subscritores, sendo no mínimo de vinte Senadores e oitenta Deputados.

Art. 133. No caso da alínea b, recebida a proposta pelo Presidente do Senado, este a encaminhará à Comissão Diretora do Senado e à Mesa da Câmara dos Deputados, para emitirem parecer dentro de quinze dias.

Art. 134. Toda o arquivo das sessões do Congresso Nacional ficará a guarda da Secretaria do Senado Federal.

Art. 135. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Justificação

A necessidade de fazer-se a consolidação de todas as normas regimentais que disciplinam o funcionamento conjunto do Senado Federal e da Câmara dos Deputados, por si só constitui justificação plena para a apresentação do Projeto de Resolução que ora oferecemos.

E' indispensável, ademais, que se atualizem dispositivos elaborados nas datas em que foram aprovadas soluções cuja substituição está sendo proposta, bem como indispensável é que se ofereça novos dispositivos para casos ainda não previstos.

Deve também ser apontado como motivo de justificação do presente Projeto de Resolução a abertura de oportunidade a que outros sugere sob forma de emendas, sejam trazidas, enunciando melhor os critérios para a orientação e direção dos trabalhos do Congresso Nacional.

Sala das Sessões, 22 de março de 1968. — Plínio Leites. — Ruy Santos. — Luiz Garcia. — Oseas Cardoso. — Djalma Marinho. — Alves Macedo.

— José Lindoso. — Tabosa de Almeida. — Rozendo Souza. — Leon Pereira. — Theodilo Albuquerque. — Souza Santos. — Vicente Augusto. — José Meira. — Geraldo Cuedes. — Humberto Bezerra. — Emílio Murad. — Dnar Mendes. — Gustavo Copanema. — Moury Fernandes. — João Roma. — Heráclio Rego. — Nuno Freire. — Joaquim Macedo. — Wandrley Dantas. — Altair Coutinho. — Jorge Lavocat. — Fausto Gonçalo. — Marcílio Lima. — Wilson Roriz. — Ossian Araripe. — Milneres Lima. — Regis Barroso. — Josias Gomes. — Benedito Ferreira. — Márcio Filho. — Paulo Ferraz. — Alexandre Costa. — Albino Zeni. — Abrahão Sabbá. — Caralho Leal. — Israel Pinheiro. — Aníbal de Souza. — Alípio Caralho. — Arnaldo Pinto. — Clóvis Stencel. — Jurcino Dias. — Menicandro Duarte. — Murilo Badaro. — Osvaldo Zanillo. — Lisboa Machado. — Ary Veladão. — Osmar Cunha. — Augusto Franco. — Osório Carleal. — Ulmo de Caralho. — Vago Rosário. — Manuel Rodrigues. — Maciel Silvestre. — Flávio Marinho. — Davi de Almeida. — Miguel Costa. — Raymundo Padilha. — Tiédromo Barreira. — Terceira Leite. — Fernando. — Monsenhor Vieira. — Fernando Leite. — Senismundo Andrade. — Rozendo de Souza. — Paulo Bar. — Rockefeller de Lima. — Cardoso Meneses. — Souza Santos. — Raymundo Parente. — Saldanha Luz. — Joles Machado. — Paulo Freire. — Delmiro Oliveira. — Aderval Jurema. — Curi Regis. — Agostinho Rodrigues. — Henio Romancelli. — João Calmon. — Heitor Calvacanti. — Jacorle Vilela. — Norberto Schimidt. — Nasser Almeida. — Hugo Anuar. — Bezerra de Melo. — Cássio Samuêl. — Cardoso Alves. — Wilson Braga. — Israel Novais. — Eráquiles Costa. — Maia Neto. — Joaquim Parente. — Garcia Neto. — Anir Barbra. — Daniel Krieger. — Filinto Müller. — Nery Braga. — Guido Mondim. — Raul Giubertti. — Eurico Rezende. — Júlio Leite. — José Guimarães. — José Leite. — Atílio Fontana. — Arnou de Melo. — Lobão da Silveira. — Manoel Vilaca. — Luiz de Barros. — Arthur Virgílio. — Pessoa de Queiroz. — Antônio Barbino. — Adalberto Senna. — Catele Pinheiro. — Domício Gondim. — Aurélio Vianna. — Milton Trindade. — Illegível.

Projeto de Resolução do Congresso Nacional Nº 2, de 1968

Regula a tramitação da matéria relacionada com impugnação de contratos e representações apresentadas pelo Tribunal de Contas no desempenho de sua competência constitucional.

Art. 1º Em casos de impugnação pelo Tribunal de Contas, de contrato celebrado pela administração pública e de representação daquele Órgão relacionada com o desempenho de suas funções de auditoria financeira e orçamentária (Constituição, art. 73, §§ 4º, 5º e 6º), proceder-se-á da seguinte maneira:

a) recebida a comunicação do pronunciamento do Tribunal de Contas, o Presidente do Senado convocará sessão conjunta do Congresso Nacional, a realizar-se no prazo de quarenta e oito horas, para leitura do expediente;

b) nessa sessão, o Presidente do Congresso Nacional designará Comissão Mista de cinco Senadores e cinco Deputados, indicados pelas lideranças partidárias das duas Casas, observado o critério da proporcionalidade da representação partidária, para emitir parecer sobre a matéria;

c) a Comissão reunir-se-á nas vinte e quatro horas que se seguirem à sua designação, para eleger o seu Presidente e Vice-Presidente, cabendo a aquele designar o relator.

d) a Comissão terá dez dias para se pronunciar sobre a matéria;

e) no seu pronunciamento, concluirá pela apresentação de projeto de decreto legislativo, no sentido da aprovação ou rejeição da impugnação do Tribunal de Contas ou adação de outras medidas necessárias ao resguardo dos objetivos legais;

f) no décimo quinto dia que se seguir à designação da Comissão a matéria deverá figurar em Ordem do Dia para deliberação do Congresso, com ou sem parecer;

g) a discussão da matéria se fará, no máximo, em duas sessões, sendo automaticamente encerrada ao fim da segunda se antes não o houver sido por falta de oradores;

h) sendo apresentadas emendas na discussão, o projeto sairá da Ordem do Dia pelo prazo de quarenta e oito horas, a fim de que sobre elas se pronuncie a Comissão;

i) na votação terá preferência o projeto da Comissão, sem prejuízo das emendas, sendo estas votadas em grupo, conforme o sentido dos pareceres; havendo substitutivo, terá preferência se lhe for favorável o parecer da Comissão, a não ser que o plenário delibere noutro sentido, por proposta de Líder de qualquer das Casas;

j) no caso da alínea "f", se não houver projeto, a Mesa submeterá a deliberação do Plenário o próprio ato do Tribunal de Contas e, após votação, redigirá decreto legislativo no sentido da decisão proferida;

l) a votação de cada Casa far-se-á separadamente, votando primeiramente o Senado; se uma Casa for favorável e a outra contrária, ter-se-á como aprovada a impugnação ou representação do Tribunal de Contas;

m) nos demais atos da tramitação da matéria, não regulados neste artigo, aplicam-se as normas regimentais previstas para os projetos de lei de iniciativa do Presidente da República em tramitação conjunta.

Justificativa

A presente emenda ao Regimento Comum tem por objetivo regular a tramitação de proposições originais de manifestação do Tribunal de Contas, relacionada com sustação de atos decorrentes de contratos celebrados pela Administração Pública, tendo em vista o reduzido prazo deferido ao Congresso Nacional — 30 dias — para deliberar sobre a matéria findo o qual, sem pronunciamento do Legislativo, será considerada insubsistente a impugnação da Corte de Contas (Constituição Federal, artigo 73 §§ 4º, 5º e 6º). Para maior eficácia das atividades de auditoria daquele Colegiado, propõe-se, aqui, a adoção do mesmo rito especial para andamento de suas representações sobre sonegação de documentos ou verificação de irregularidades e abusos (Decreto-lei nº 199, de 28.2.67, artigo 31, ns. IV e VII, art. 36, §§ 4º e 5º).

A matéria é de maior relevância, cumprindo assinalar que constou de questão apresentada no V Congresso de Tribunais de Contas do Brasil, realizado no corrente ano, no Estado da Guanabara, de cujas conclusões resultaram a recomendação para:

I — Que o Poder Legislativo da União conceda realce à norma contida na Constituição Federal (§ 4º do artigo 73), dado o seu maior caráter operante;

II — Que se encareça ao Congresso Nacional e às Assembleias Legislativas a inclusão de normas nos respectivos Regimentos, indicando o pronunciamento indispensável dos referidos Poderes, quanto à impugnação prevista no artigo 73, § 5º da Constituição Federal.

A emenda que aqui propomos, com ligeiras modificações, é o texto do Título IV, Capítulo II, de Substitutivo ao Projeto de Resolução do Congresso Nacional nº 1, de 1967, elaborado

pela Comissão Diretora do Senado Federal.

Brasília, Léo Neves — Mello Braga — Glênio Martins — Antonio Bressan — Alencar Celso — Benedito Pereira — Nogueira da Gama — Pícciano Rubim — Luiz Barros — Chagas Rodrigues — Lúcia (Atel de Audição) — Emilio Gomes — Lyrio Bartolli — José Carlos Leprevost — Antonio Feliciano — Israel Novas — Gastone Righi — Ivette Vargas — Hermano Alves — João Meneses — Paulo Macarini — Fernando Gama — Ceszerra de Mello — Souto Maior — Ney Ferreira — José Calzagrossi — Paulo Maciel — Wilson Martins — Antônio Annibelli — João Hercúlio — Adalberto Senna — Pedro Ludovico — Paulo Freire — Aloysio da Carvalho — Domício Gondim — Vasconcelos Torres — Aurélio Vianna — Raul Giuberti — Vasco Amaral — Ney Maranhão — Lenoir Vargas — Alceu de Carvalho — Cardoso de Almeida — Osiris Pontes — David Lerer — Renato Celidônio — Djalma Falcão — Ewaldo Pinto — João Borges — Regis Pacheco — Maria Lúcia Araújo — Mário Piva — Nisia Caroni — Erocca Filho — Dirceu Cardoso — Ary Valadão — Victor Issler — José Richa — Otávio Caruso da Rocha — Breno da Silveira — Aldo Faundes — Doin Vieira — Waldir Simões — Pedro Faria — Márcio Moreira Alves — Dirceu Cardoso — Antônio Magalhães — Paulo Campos — Milveres Lima — Ilegivel — Martins Rodrigues — Nadir Rossetti — Ario Theodoro — José Burnett — Pedrosa Horta — Maurício Goulart — Mário Martins — Antônio Balbino — Josephat Maranhão — Ney Braga — Justino Pereira — Moacyr Silvestre — Tancredo Neves — Theodoro de Albuquerque — Plínio Salgado — Luna Freire — Ilegivel — Clodomir Miller — Clóvis Pestana — Ilegivel — Dayl Almeida — Mariano Bech — Nazir Miguel — Tales Ramalho — Ruydalmeida Barbosa — Anacleto Campanella — Temístocles Teixeira — Franco Montoro — Agostinho Rodrigues — Antônio Ueno — José Ermirio — Argenirio de Figueiredo — Guido Mondin — Menezes Pimentel — Ruy Carneiro — Wilson Gonçalves — Ilegivel — Ilegivel.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Os projetos lidos serão publicados e a seguir despachados à Comissão Diretora do Senado e à Mesa da Câmara dos Deputados.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A Presidência recebeu resposta aos seguintes Requerimentos de Informações:

Nº 947-67, de autoria do Senador Cattete Pinheiro, enviada pelo Ministério do Trabalho e Previdência Social; Nº 26-68, de autoria do Senador José Ermirio, enviada pelo Ministro da Fazenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A Presidência deferiu os seguintes Requerimentos de Informações:

De autoria do Senador Vasconcelos Torres:

Nº 228-68 — Ao Ministério dos Transportes;

Nº 227 — Ao Ministério da Fazenda;

Nº 235-68 — Ao Ministério das Minas e Energia;

Nº 236-68 — Ao Ministério dos Transportes;

Nº 237 — Ao Ministério da Indústria e Comércio;

Nº 238-68 — Ao Ministério dos Transportes;

Nº 239-68 — Ao Ministério da Aeronáutica;

Nº 242-68 — Ao Ministério da Indústria e Comércio;

Nº 245-68 — Ao Ministério dos Transportes;

Nº 246-68 — Ao Ministério da Indústria e Comércio;

Nº 247-68 — Ao Ministério da Indústria e Comércio;

Nº 248-68 — Ao Ministério dos Transportes;

Nº 249-68 — Ao Ministério do Trabalho e Previdência Social;

Nº 250-68 — Ao Ministério da Fazenda;

De autoria do Senador Raul Giuberti:

Nº 240-68 — ao Ministério da Agricultura;

De autoria do Senador Edmundo Levi:

Nº 241-68 — Ao Ministério da Fazenda;

De autoria do Senador Lino de Mattos:

Nº 251-68 — Ao Ministério da Agricultura;

Nº 252-68 — Ao Ministério do Planejamento e Coordenação Geral.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Há, ainda, um projeto de resolução, de autoria da Comissão Diretora, que vai ser lido pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte

Projeto de Resolução Nº 24, de 1963

Nomeia Adélia Leite Coelho, para o cargo de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal.

O Senador Federal resolve:

Artigo único. E, nomeado, de acordo com o art. 85, alínea "c", item 2 do Regimento Interno, combinado com o art. 75, item IV, alínea "d", da Resolução nº 6, de 1960, para o cargo isolado, de provimento efetivo, de Diretor, PL-1, do Quadro da Secretaria do Senado Federal: a Oficial Bibliotecária, PL-3, Adélia Leite Coelho.

Justificação

Trata-se da mais antiga bibliotecária do Quadro da Secretaria, para onde ingressou em 1950. Exerce desde 1952, com grande competência e dedicação, as funções de Chefe da Seção de Classificação da Biblioteca, uma das mais importantes dessa Diretoria.

Por várias vezes, a aludida funcionária, respondendo pela Diretoria, durante impedimento dos titulares.

Assim justificado, submetemos o Projeto à consideração do Plenário.

Sa' das Sessões, em 22 de março de 1968.

Gilberto Marinho — Pedro Ludovico — Dinarte Mariz —

Aarão Steinbruch — Vasconcelos

Torres — Raul Giuberti — Guido

Torres — Raul Giuberti — Guido

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Sendo este projeto de autoria da Comissão Diretora, não depende de parecer, à vista do que dispõe o § 3º do artigo 102, do Regimento Interno. Será publicado e incluído, oportunamente, em Ordem do Dia.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Há oradores inscritos.

Tem a palavra o Sr. Senador Mártio Martins. (Pausa.)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Atílio Fontana.

O SR. ATÍLIO FONTANA:

(Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, Srs. Senadores, realizarmos, nos próximos dias 4, 5 e 6, em Curitiba, o II Congresso Nacional do Café.

A respeito tive a honra de receber convite para comparecer àquele conclave, convite esse assinado pelo Sr. Paulo Patriani, Presidente da Federação de Agricultura do Estado do Paraná, e do Sr. Thyrsio Silva Gomes, Presidente da Comissão Coordenadora daquele congresso.

Pretendo comparecer àquela reunião como suplente da Comissão Mista incumbida de examinar a legislação cafeeira, e penso que outros parlamentares membros dessa Comissão também participarão daquele conclave.

A matéria a ser debatida no conclave é de mais alta importância, pois, como todos sabem, o café, há muitos anos, representa a maior força econômica e produtora de divisas em nosso país e, certamente, continuará a ser por muitos anos. Ainda mais que, como é do consenso geral, é o segundo produto do intercâmbio comercial do mundo, depois do petróleo. Nosso País tem as melhores condições para produzir em qualidade e quantidade e, sem dúvida, poderá continuar suprimindo o mercado internacional.

Recebi, também, o programa e o temário para aquele Conclave, constituído de Comissões de Comercialização, de Tributação, de Industrialização e Consumo Interno e de Direção Rural e de Desenvolvimento.

Atinge, portanto, todos os setores de interesse daquela importante atividade.

O café, como sabemos, tem proporcionado ao País, além dessas importantes riquezas, grandes preocupações com o desequilíbrio da produção, ocasião em que as grandes colheitas de café trazem perturbações não apenas no mercado internacional, com reflexos negativos em nosso País, mas também grandes despesas com armazenamento, transporte de excedentes e sua conservação.

Recentemente a imprensa noticiou que nossos estoques de café contábil, no Instituto Brasileiro do Café, elevavam-se a, aproximadamente, 60 milhões de sacas de 60 quilos. Entretanto, levantamento recente revelou que não existem mais que 45 milhões de sacas, aproximadamente. A diferença entre a quantidade contabilizada e a estocada é devido à deterioração de grande volume de café, consequentemente prejuízo que ultrapassa a um trilhão de cruzeiros antigos, café que o Instituto pagou e que não temos como recuperá-lo.

O problema cafeeiro deverá ser tratado em Curitiba com elevação e espírito público, procurando-se encontrar uma verdadeira solução.

Sabemos que é a lavoura que oferece melhor resultado, quando é atendida e custeada pela família do proprietário, ou, então, quando o lavrador vive na sua fazenda, orientando o trabalho.

O contrário ocorre com aqueles fazendeiros que residem nos grandes centros urbanos e que não estão à testa da sua atividade empresarial. Daí, porque, este grupo insiste em elevar o preço do café e o tem, em regra geral, conseguido. Chega-se mesmo a dizer que o General Café tem derrubado muitos Presidentes da República.

De sorte que é um bem pela riqueza que nos oferece, mas é um mal, quando se tem uma produção superior às possibilidades de consumo, de venda e de estoque regular.

Certa vez alguém comparou o excesso de certa produção com a água que, quando falta é uma calamidade como recentemente ocorreu nos Estados sulinos, do Rio Grande e Santa Catarina e quando chove demais, vem as grandes cheias, de que tem sido palco o nordeste de Minas Gerais e atualmente o norte do Maranhão e o Estado do Pará, é igualmente uma verdadeira calamidade.

De sorte que, quando existe uma produção em quantidade regular, é uma grande riqueza, um verdadeiro maná. Assim acontece com o café.

Sr. Presidente por esta razão preocupamo-nos com essa grande riqueza nacional procurando um equilíbrio na produção, sobretudo de cafés finos porque não faz muito, ouvimos do Presidente da Câmara

Teuto-Brasileira de Bohn, na Alemanha, que a Alemanha não compra em maior quantidade o café brasileiro, porque nem sempre os importadores recebem café do tipo desejado, e nem sempre confere com a própria amostra.

Nestas condições, o grande problema é produzir cafés finos, ainda que em menor quantidade.

Só assim poderemos encontrar facilmente colocação.

Quando ao preço, jamais cogitamos em fazer com que os cafeicultores vendessem o seu produto abaixo de um preço justo e remunerador. Sabemos que para que haja produção é necessário um preço compensador. Também não se pode tomar por base sugestões de produtores que não estão à testa de suas lavouras. Pois, em regra geral, as informações que nos chegam do próprio meio da lavoura são mais corretas, mais aquelas que trabalham na sua própria lavoura com membros da família, ou mesmo com mão de obra assalariada estão satisfeitos. Consequentemente, e na base da sugestão desses cafeicultores que se deve fixar o preço do café para a safra futura.

Entretanto, não somente de café necessita este País. Que se fixe também um preço compensador para a carne, a gortura, os cereais, as leguminosas, as fibras, e outros tantos produtos de que necessitamos. Temos em mente que deve haver certo equilíbrio entre aqueles que produzem café e aqueles que se dedicam a outras atividades agropecuárias só assim poderemos contar com a tão almejada diversificação da lavoura, porque no âmbito internacional as autoridades ligadas ao problema da erradicação de cafezais antieconômicos. E se pensarmos seriamente na diversificação da lavoura encontraremos mercado amplo para produtos como a carne, o algodão, as sementes oleaginosas, o soja e tantos outros de fácil exportação. Com esse equilíbrio entre aqueles que produzem café e aqueles que produzem outros bens da agricultura e da pecuária, encontraremos, certamente, a verdadeira solução.

Do contrário, Sr. Presidente, Senhores, Senhores Senadores, correremos o risco de fomentar a lavoura de café em regiões em que as condições ecológicas e climáticas não oferecem uma lavoura mais econômica. E o que temos visto na região do Oeste do Estado do Paraná, zona facilmente atingida pelo fenômeno da formação de geadas, na época invernal. Mas a atenção do preço remunerador do café faz com que se deixe de cuidar de outras lavouras para tratar da lavoura cafeeira, correndo mesmo o risco das geadas.

De sorte que são fenômenos que precisam ser examinados e esperamos que em Curitiba seja encontrada a verdadeira solução.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite-me V. Exa. um aparte?

O SR. ATTILIO FONTANA — Com prazer.

O Sr. Carlos Lindenberg — Senador Atílio Fontana, V. Exa. conhece bem os problemas agrícolas, entre estes o do café, como também os da pecuária. V. Exa. sabe que o homem que se dedica ao plantio do café dificilmente se adapta a outra lavoura, porque em verdade aquele é um produto nobre, de demora deterioração que, de qualquer maneira, sempre dá algum recurso seguro para o lavrador. De modo que nas zonas cafeeiras é difícil a readaptação do homem em lavoura. Estamos mesmo sentindo isso no nosso Estado, no Espírito Santo, porque como já disse diversas vezes e V. Exa. sabe, o nosso Estado erradicou cerca de 45% dos cafezais erradicados em todo País. E esta população agrícola está-se retirando para outros Estados, como o Paraná, Mato Grosso, Goiás, porque não se

adapta à plantação de cereais naquela região. De modo que o que o Espírito Santo está procurando fazer, agora, é o que V. Exa. aconselha. É plantar novamente lavouras de café, embora em terrenos já muito gastos, mas tecnicamente, onde o clima e a altitude recomendem para para que essas alvouras produzam café melhor do que anteriormente. O Espírito Santo ficou com suas finanças completamente arrazadas, pois essa erradicação. Está sofrendo até agora e vai sofrer ainda durante alguns anos. O IBC não deu a eles, como já disse, compensação monetária e os recursos que deveria ter dado, na proporção da erradicação e não da produção. Assim deu ao Espírito Santo 15% e recursos e ao Paraná 36%, quando este último erradicou muito menos que o meu Estado. De modo que a orientação de V. Exa. me parece a de um homem que conhece o assunto, de homem prático e que está aconselhando na base do que já fez e já viu fazer. Vou mais adiante, entendo que se não mudarmos o modo de assistência aos que trabalham no campo, chegaremos a um ponto em que teremos dinheiro para comprar, mas não teremos mercadorias para receber, porque os lavradores estão procurando as cidades, onde encontram uma assistência social, uma assistência técnica, meios de se colocar com sua família para trabalhar e viver, pelo menos teoricamente, mais fáceis. De modo que a assistência que se dá aos homens que moram nas cidades deve e precisa, de alguma forma, ser estendida aos da lavoura que não têm, praticamente, assistência nenhuma. Mesmo agora, com os Institutos, no há assistência nenhuma, mesmo médica, como V. Exa. sabe. Há falta até de escolas para as crianças — e escolas primárias; a preocupação pela política da habitação, hoje espalhada pelo Brasil inteiro, não chegou ainda ao interior, pelo menos aos campos, às lavouras, às fazendas. Assim, os homens são atraídos para as cidades e a causa do êxodo é a assistência dada aos homens da cidade e que precisa ser dada aos homens do interior. Como contrário seremos obrigados a importar ou a comer dinheiro. Era o que tinha a dizer.

O SR. ATTILIO FONTANA — Agradeço ao nobre Senador Carlos Lindenberg o aparte S. Exas., conhece a fundo o problema, não só do seu Estado, mas de todo o País, principalmente no que tange ao setor agropecuario e o exposto com tanta eficiência que muito nos honramos com a sua interferência. Na verdade, o homem d'ocampo isto é, o trabalhador agrícola e o da pecuária não recebem aquele amparo que merecem. Enquanto isso, nos centros urbanos, disse bem o nobre Senador, recebem maior assistência em todos os setores, principalmente, agora, no setor de construção de casas, onde está havendo grandes empreendimentos, a construção de verdadeiras cidades de casas populares. Inconscientemente não há esse benefício para a zona rural.

O Sr. José Ermirio — Permite V. Exa. um aparte?

O SR. ATTILIO FONTANA — Com todo o prazer.

O Sr. José Ermirio — Ontem, depois na Comissão dos Problemas Agropecuários e seus Reflexos na Economia Nacional, o Secretário de Agricultura do Estado de Goiás, Sr. Antônio Flávio de Lima, que trouxe dados muito interessantes, alguns dos quais vou trazer neste aparte a V. Exa. O Estado de Goiás, este ano, deve produzir cerca de dezessete milhões de sacos de arroz e doze milhões de sacos de milho em zonas que, antigamente, eram áreas só de pecuária. E por estranho que pareça, apesar de o Estado de Goiás ter uma capacidade de alimentar um re-

banho de quarenta milhões de cabeças de gado, a pecuária tem diminuído relativamente, quando deveria ter um aumento. E a razão é a seguinte: hoje, os produtos agropecuários não estão dando lucro aos fazendeiros goianos, enquanto produtos da agricultura dão lucros muito mais razoáveis, pois o arroz em casca esta sendo vendido a vinte e vinte e dois cruzeiros novos a saca na fazenda. Ao mesmo tempo, o consumo de fertilizantes em Goiás, que era de cem mil quilos por ano, atingiu no ano passado, a 7 milhões de quilos. E o Estado está realmente interessado em aumentar a produção, porque os fazendeiros goianos estão hoje conscientes de que em certas zonas a agricultura dá mais resultado do que a criação de gado. O caso café e outro problema sobre o qual também precisamos pensar bem. A exportação do café tipo robusta, da África, de qualidade baixa, para os países da Europa e para os Estados Unidos, tem aumentado. Não sei porque esse café, que é de qualidade inferior, em tanta aceitação nos mercados de consumo. A exportação do café arábica, que representa uma certa garantia para o consumo de cafés inferiores, está realmente precária, embora deve ser aumentada, mas não o era na proporção desejada. Então, no Paraná, onde as terras são boas, para mim a solução, em lugar do café, é a plantação de trigo com rotação de soja. A soja melhora o solo e o trigo esgota-o. Como a terra do Paraná é boa, resta só uma coisa a fazer: esse Estado não aumentar a produção de café e aumentar a do trigo. O Paraná, como Rio Grande do Sul e Santa Catarina estão em condições boas para o fornecimento de trigo, produto que o País importa em grande escala.

O SR. ATTILIO FONTANA — Muito grato, Senador. Realmente, é preciso desenvolver a produção do trigo e da soja. Mas infelizmente, a política que a SUNAB tem mantido com referência a trigo não entusiasma.

Tenho meu domicílio na região oeste do Estado de Santa Catarina, a poucos quilômetros do Rio Grande do Sul, tenho estado em contato com todos aqueles lavradores e sei que não estão satisfeitos.

E preciso encontrar outra solução para o problema.

De qualquer forma, reconheço que o setor da pecuária, principalmente com relação ao gado bovino, não tem sido pelo Governo encaminhado de forma a estimular, fomentar a produção.

O Governo tem procurado, na verdade, através da SUNAB, uma política de preço baixo para a carne, que está constituindo um desestímulo e até mesmo ocasiona o abandono da pecuária.

Nesse setor, também, tenho tido contacto com fazendeiros do Paraná, que me têm declarado que a fazenda de pecuária, de gado bovino, tem causado prejuízo, enquanto que a de café, naquelas terras virgens, férteis, tem dado o melhor resultado.

Mas já chegamos nobre Senador Carlos Lindenberg, quase que ao esgotamento das nossas terras virgens, férteis. Precisamos pensar numa agricultura mais técnica, e o Governo precisa pensar seriamente no problema de fertilizantes.

Ainda há poucos dias, eu estava confrontando o preço de fertilizantes em nosso País com o dos fertilizantes entregues a lavradores italianos, na Itália. Há diferença, de proporção menor. E, enquanto isso, o nosso lavrador deve produzir o milho por exemplo, a ser exportado para competir com o produzido na Itália, onde têm os fertilizantes pela metade do preço e o preço do milho pelo dobro do nosso aqui.

De sorte que é um problema muito sério.

O Sr. Carlos Lindenberg — Permite-me V. Exa. um aparte? (Assentimento do Orador) — Entendo, Senador Atílio Fontana, que o Brasil precisa enveredar, o mais depressa possível, pelo caminho da conservação do resto de matas que tem. Isso, justamente, porque infelizmente na preservação das águas, dos rios. E enveredar pelo caminho da técnica, como V. Exa. aconselha, utilizando fertilizantes e outros processos capazes de fazer as lavouras produzirem muito mais numa área menor, mas preservando, principalmente, o resto da mata que, no futuro, virá fazer alta sob todos os pontos de vista. Queria ainda, externar meu ponto de vista com referência ao café "robusta" de que falou o nobre Senador José Ermirio de Moraes. O que está acontecendo é o seguinte: o café "robusta" como sabemos, é neutro, não tem sabor. Então os países importadores estão aumentando o consumo do "robusta" pois que o misturam com os cafés finos importados do Brasil e de outros produtores. Em decorrência dessa prática as importações provenientes da África, do "robusta", têm aumentado consideravelmente. Enquanto o Espírito Santo e outras regiões produzem grande quantidade de cafés baixos, os mercados internacionais estavam praticamente paralisados ou não existiam em certo tempo: compravam cafés baixos brasileiros por um preço muito melhor para eles e, tendo-se acostumado os consumidores com aquela paladar, consumiam aqueles nossos cafés baixos. No entanto, em decorrência da política de cafés finos, com que, até certo ponto concordo — e entendo que não se deveria perder esses mercados retirando nossa produção de cafés baixos — os importadores passaram a comprar o café africano que é misturado aos cafés finos, mantendo o mesmo paladar. Essa a prática adotada pelos grandes consumidores, em decorrência da qual tem aumentado extraordinariamente o consumo do café africano, ao passo que o nosso tem caído bastante.

O SR. ATTILIO FONTANA — Exatamente. E o que tenho verificado tanto na Europa como nos Estados Unidos. A compra do "robusta" é com o escopo de misturá-lo com os cafés finos da América Central e América do Sul.

Concordo, plenamente, com a tese de que se deva cuidar da preservação das nossas restantes florestas dos Estados do Centro-Sul, porque elas estão rapidamente desaparecendo.

Enquanto o Governo não puder proporcionar ao lavrador das terras já esgotadas melhores condições, principalmente suprindo-lhe de fertilizantes a baixo preço, adotando a mesma política dos países capitalistas adiantados, não poderemos pensar em que o nosso lavrador continue trabalhando numa terra que não lhe dá rendimento nem a produção sequer para manter a sua família.

Verificamos, como V. Exa. verificou no seu Estado, que, em Santa Catarina e Rio Grande do Sul, que tive ocasião de percorrer recentemente, existe a mesma situação. Os lavradores vão empobrecendo, porque as terras estão esgotadas e não há como reagir. Daí, a nova geração abandona a casa paterna e vai engrossar as fileiras nos centros urbanos.

Tem o Governo cuidado do problema, alguma coisa já tem sido feita, mas muito pouco em relação à necessidade urgente que temos de tomar providências cauteladoras do interesse de nossos lavradores das zonas de terra já esgotada, cansada, porque, como há pouco dissemos, as terras férteis, as terras virgens estão-se apoucando e dentro de alguns anos, não teremos mais para onde avançar e, se nossas lavouras de zonas mais antigas não produzirem

melhor, os centros urbanos terão graves problemas de alimentação.

Assim, Sr. Presidente, esperamos que no Congresso de Café que se realizará em Curitiba, dentro de poucos dias, seja encontrada a orientação, a forma de amparar o cafeicultor, a fim de produzir café em quantidade de atendimento de nossas cotas de exportação e de consumo, enfim, seja o problema equacionado de maneira que não perturbe outros setores da vida agropecuária e os verdadeiros cafeicultores sejam amparados.

E' o que desejava dizer, Sr. Presidente. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Senador Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Senador Alvaro Catão. (Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Senador Guido Mondin. (Pausa)

Sr. Exa. desiste da palavra.

Tem a palavra o Senador Aarão Steinbruch.

O SR. AARÃO STEINBRUCH:

(Não foi revisado pelo orador) — Senhor Presidente, Srs. Senadores, apesar de tudo, em razão da declaração de autoridades governamentais, no sentido de que seria iniciada, no País, uma era de desafogo salarial, em contraposição à legislação vigente, foram os operários surpreendidos com a decretação dos novos níveis de salário-mínimo, na base de 23%, para todo o País.

Mas, como acentuara eu, em discurso proferido, ainda esta semana, no Senado Federal, o fato de não se ter decretado o aumento do salário-mínimo a 1 de março de vez que a vigência do salário-mínimo anterior, expirou a 29 de fevereiro deste ano, constitui enorme prejuízo para a classe.

Os trabalhadores foram sacrificados, pois se foi dado aumento de 23%, cuja vigência será a partir de 1 de abril — mais um 1 de abril na nossa história — se nós dividirmos os 23% por 12, que é a vigência desse novo aumento, nós teremos 2% para cada mês.

Ora, se em março se deixou de pagar o aumento de salário-mínimo de 23%, praticamente então, os operários não receberam 23% e sim 21%, por que temos que deduzir os 2% por mês, em razão de se ter determinado que a vigência fosse a partir de março ou a partir da data da decretação.

E a primeira vez, na história do Brasil, em que se decreta um novo aumento do salário-mínimo com vigência posterior.

Nem se diga, Sr. Presidente, que o funcionalismo público recebeu só 20%, porque, eles começaram a receber esse aumento a partir de janeiro deste ano.

Os operários não receberam a partir de janeiro e nós sabemos, perfeitamente e as próprias estatísticas governamentais informam, que num dos meses de janeiro ou fevereiro o aumento do custo de vida foi de 3% e quebrados, por mês. O próprio Governo entende que houve uma distorção salarial, nos últimos anos e que não houve verdadeiramente aumento que fizesse face à angustiosa situação de elevação do custo de vida. Segundo anunciou, por diversas vezes, entraríamos numa área de afrouxo salarial. Por que, então, se conceder 23%, quando já se havia falado em 25%?

Nem esses 25% o empregado brasileiro ganhou e temos que considerar que, com esses 23%, o maior salário-mínimo será de 129 cruzeiros novos. Quer dizer, são 24 cruzeiros novos adicionados ao salário mínimo-vigente, por exemplo, na Guanabara, região de maior salário-mínimo no País.

Sr. Presidente, V. Ex.^a há de convir e a Casa também, que o aumento atual é irrisório, porque, anunciado muitas vezes, consistia até um segre-

do de polichinelo; o operário estava aguardando, com essas declarações de afrouxo salarial, uma bela surpresa para ele. Receberia um pouco mais, especialmente, para aliviar a situação do passado, em que recebia um salário inferior à elevação do custo de vida. Temos uma outra consequência que tentaremos corrigir, através de proposição que apresentaremos, ainda na próxima semana, à Casa. Com esta decretação de novo nível salarial, automaticamente o aluguel de imóveis aumentou. Embora dividido em três parcelas, vai acarretar uma despesa maior. Na maioria dos casos, conforme já provei em discursos anteriores, a cota de aumento do aluguel absorverá o aumento do salário-mínimo.

Melhor seria se não se decretasse novo salário, porque esse aumento de 23% foi para atender à elevação do ano anterior. E os aumentos que sobrevirão, em razão desse aumento de 23%?

O Sr. Atílio Fontana — Permite-me V. Ex.^a um aparte?

O SR. AARÃO STEINBRUCH — É com muito prazer que recebo o aparte de V. Ex.^a

O Sr. Atílio Fontana — Esses 25% não representam muito, porque, como V. Ex.^a bem disse, já houve um acréscimo, no ano passado, e haverá também, sem dúvida, no corrente exercício. Mas, de qualquer maneira, vamos pensar que o salário atinge uma parcela muito reduzida de trabalhadores; quase todos recebem mais do que o salário, pois, em regra geral, os que ganham o salário-mínimo são os iniciantes.

O Sr. Argemiro de Figueiredo — Sr. Presidente, pela ordem. (Assentimento da Presidência) — O serviço de sem parece que está deficitoso, impedindo-nos de ouvir os apartes e o orador.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — A Mesa tomará as devidas providências.

O Sr. Atílio Fontana — Deveríamos pensar em remunerar melhor os nossos trabalhadores. Mas as condições do País são tais que nos levam a considerar também que, de vinte milhões de habitantes que trabalham e desenvolvem suas atividades, não chegam a cinco milhões os assalariados. Quinze milhões não são assalariados, tiram seu sustento, o seu ganha-pão da produção agropecuária, principalmente.

Assim, seria um tratamento muito desigual aumentar o salário de quatro ou cinco milhões, deixando os quinze milhões restantes nas condições em que se encontram. E problema muito sério para o qual precisamos encontrar uma fórmula. Esta reside no aumento da produtividade. Nada se tem conseguido, nos últimos tempos, nobre Senador, com a reforma legislativa trabalhista. Posso afirmar que, aumentando a produtividade dos trabalhadores nas empresas, consequentemente os empresários sentirão em condições de lhes proporcionar remuneração melhor. Esperamos que, no futuro esse setor se desenvolva muito mais, a exemplo do que verificamos noutros países. Assim serão melhor remunerados os nossos trabalhadores. Do contrário, se não aumentarmos a produtividade, não haverá como se encontrar solução para a melhoria dos nossos trabalhadores.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Nobre Senador Atílio Fontana, lamento discordar, em grande parte, do aparte com que V. Ex.^a me honrou.

As estatísticas provam que a maior parte do operariado brasileiro está na faixa do salário-mínimo, mesmo quando à Guanabara. As estatísticas, recentemente levantadas, atestam a veracidade deste fato; a maioria dos operários ganha, realmente, o salário-mínimo. Em muitas cidades, em muitos Estados, não ganham nem o salário-mínimo, porque o operário é burlado nesse recebimento. Mesmo no

Estado do Rio de Janeiro, que tenho a honra de representar, nesta Casa, tive de intervir, várias vezes, a pedido de organizações sindicais, porque o operário era obrigado a assinar um recibo quanto a que estaria recebendo determinada importância quando, no envelope de pagamento, constava outra quantia. Não querendo ser despedido, conformava-se em assinar tal declaração.

Portanto, nobre Senador, mesmo no Estado da Guanabara, há operários que não recebem o salário-mínimo. V. Ex.^a declarou que, através do aumento da produtividade, em razão, digamos, da política do Governo atual, os empresários estariam em condições de aumentar, voluntariamente, o seu operariado.

Nesta parte eu concordo com Vossa Excelência, pois acredito que o empresariado nacional está em condições de aumentar, de melhorar as condições de seus empregados.

Pois bem, pela política atual, que ainda não foi revogada, não pode o empresário aumentar, voluntariamente, mesmo apesar de a produtividade ter aumentado, o salário de seus empregados, a não ser na base fixada pelo Conselho Nacional de Política Salarial.

V. Ex.^a não desconhece que os banqueiros, no Estado do Rio de Janeiro, incorporaram uma parcela de aumento, que foi anulado, por não ter sido sufragado pela Justiça do Trabalho.

O que é preciso, e V. Ex.^a melhor que ninguém, o sabe, e que não recaia a contenção da inflação sobre o operário brasileiro. Tem acontecido na política do Governo brasileiro, que a maior soma de sacrifício é a do trabalhador. Ele é que está contendo a inflação, como se fosse ele a única causa da inflação. Sabe disso, Vossa Excelência. Ele é quem paga a maior parcela da contenção da inflação.

Por que não se combate a inflação, combatendo por outros meios, a sua causa?

V. Ex.^a sabe que, no ano passado, se importou mais usque do que nos anos anteriores. Isso é que deveria ser proibido. Estou de acordo com V. Ex.^a, quando diz que o problema do campo está a merecer urgentes providências do Governo. V. Ex.^a, aliás, o citou, muito bem, no discurso com que me antecedeu nesta Casa.

Mas, se V. Ex.^a reconhece que o empresariado tem condições de aumentar o salário em razão do aumento de produtividade, por que se o proíbe? Por que se quer obstar um projeto de autoria do Sr. Senador Carvalho Pinto, aqui aprovado, pela unanimidade dos Srs. Senadores? Esse projeto é obstado na sua tramitação, na Câmara dos Deputados, pelo envio de Mensagem do Governo, como a pretender que o Legislativo não deva discutir assuntos trabalhistas e financeiros do País.

O Sr. Atílio Fontana — Nobre Senador, o aumento de salário, com referência ao aumento da produtividade não está proibido. Agora mesmo, empresas que tem conseguido elevar a produtividade, em consequência, elevando também o salário dos trabalhadores, não encontraram da parte de qualquer autoridade oposição a tal aumento.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — A Justiça do Trabalho tem normas que devem ser seguidas e as quais não se pode fugir, para a aplicação de qualquer aumento àqueles que vão bater as suas portas a fim de obterem reajustamento salarial.

O Sr. Atílio Fontana — Ago a mesmo, na capital de São Paulo, o diretor de uma indústria, que faz parte de sindicatos de empresas industriais, declarou-nos que tem conseguido aumentar o salário dos trabalhadores, dos funcionários, dando o aumento de produtividade.

A respeito, não encontrou obstáculo algum da parte de qualquer autoridade. O próprio Presidente da

República tem declarado que o aumento de salário deve ser em função do aumento de produtividade. Somente assim poderemos, realmente, melhorar os vencimentos de nosso trabalhador. Não depende só do trabalhador mas dos empresários. Não podemos pretender que o trabalhador, se não dispõe de aparelhos, nem instalações, tenha condições de fazer milagres. Mas se os empresários oferecem instalações equipamentos modernos que possam, com habilidade maior de sua função desenvolver a sua produtividade, então, há condição para que se possa melhorar também o salário dos trabalhadores.

O SR. AARÃO STEINBRUCH — Mas V. Ex.^a não deve desconhecer que a atual política econômico-financeira do Governo, a atual política, digamos, salarial do Brasil tem-se voltado muito contra o trabalhador. Eu, ontem mesmo, tive ocasião de apresentar à Casa projeto que restabelecia, pura e simplesmente a situação anterior. Veja V. Ex.^a — o ex-Deputado Adauto Cardoso fez um projeto que vitorioso no Congresso Nacional, foi sancionado, determinando que os créditos dos operários, perante o fundo falimentar, ocorrendo concordata ou falência da empresa, seriam privilegiados na sua totalidade, modificando, assim, a redação da Consolidação das Leis do Trabalho onde se determinava que esses créditos deveriam ser preferenciais, em um terço e quírografários nos dois terços restantes. O atual Governo, o que assumiu o Poder, desde abril de 1964, modificou esse entendimento, restabelecendo a situação anterior, da Constituição de 1946, para que os créditos privilegiados o fossem, na base de um terço, quando o Congresso tinha aprovado proposição convertida em lei sobre que esses créditos seriam totalmente preferenciais, porque é a hora precisamente em que o operário mais precisa de amparo.

Está ocorrendo que a Perfumaria Lopes, da Guanabara, — o que me foi trazido ao conhecimento, — foi a falência. Operários, com mais de 15 anos de casa, com mais de quarenta anos de idade, têm rescindidos seus contratos em razão dessa falência. Onde irão eles trabalhar? Operários mais antigos recebem maiores salários, têm mais aptidão e por isso custarão mais em virtude dos reajustes sucessivos. Mas são homens de mais de 40 anos de idade e os empresários vão dar preferência a gente mais moça, mais vigorosa. Esses homens ficarão na rua da amargura. Eles deveriam receber o privilégio, no total dos seus salários. Mas o decreto do antecessor do atual Presidente da República determinou que esse crédito deveria ser pago, na base de um terço.

Estou aqui criticando a decisão dos 23 por cento, mais pelo fato de ter vigência a partir de 1º de abril, a posteriori.

Vou provar, por uma divisão aritmética que, se ele vai receber 23 por cento, a partir de abril e a vigência é de 12 meses, devendo ter recebido a 1º de março, deixara de receber o aumento durante o mês de março.

Vamos dividir 23 por cento por 12 meses, menos os 14 por cento que se retiram da minguada bolsa do trabalhador.

E' contra isto que me insurjo. Não posso deixar de a respeito dar o meu protesto, porque, é a primeira vez que se decreta um novo salário-mínimo, quando o anterior expirou, praticamente, a 29 de fevereiro com vigência a posteriori. (Muito bem.)

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra o Sr. Senador Arthur Virgílio.

(Pausa)

Não está presente.

Tem a palavra o Sr. Senador Josaphat Marinho. (Pausa.)

Não está presente, em a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente, vou falar durante cinco minutos, embora o Senador Eurico Rezende, o eu também com grande dificuldade, acredite nisso.

(Lendo:)

Sr. Presidente, Srs. Senadores, quando não havia Institutos de Previdência Social no Brasil, o gênio lusitano criou a Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro, instituição sem quaisquer fins lucrativos e que tantos e to relevantes serviços prestou e vem prestando ao povo do meu Estado político.

Notáveis Provedores vêm orientando a política administrativa da Santa Casa, honrando os seus brasões de honestidade e contribuindo para aplacar as dores dos economicamente injustiçados.

Um dos dirigentes da Santa Casa, que mais compreenderam o alto sentido nobilitante das suas funções foi, sem dúvida, o Ministro do Supremo Tribunal Federal Antonio Carlos Lafayette de Andrada.

Esse consagrado humanista deixou ali um marco de proibidade que serve de modelo para quantos se preocupam com os destinos da velha instituição filantrópica.

Sua atenção, notável sob todos os aspectos, fê-lo credor de nosso mais profundo respeito.

Brevemente, os irmãos da Santa Casa elegerão o novo Provedor que sucederá o nobre e ilustre Ministro Afrânio Antonio Costa.

O sistema eleitoral daquela instituição é típico e me despertou interesse, principalmente nesta época em que tanto se discute problemas e formas de eleição.

O Colégio eleitoral que elege o Provedor e os outros dirigentes da Santa Casa é escolhido por todos os ex-irmãos Oficiais, Conselheiros e Definidores de Mesa e Junta e também pelos atuais ocupantes desses cargos.

Quem mais credenciado do que o Ministro Lafayette de Andrada para suceder o atual Provedor?

O Ministro Lafayette foi um administrador competente, humano, compreensivo, modesto e probo.

Homem de equipe e de notável saber, tudo nos indica fará ele uma segura administração, nesse novo triênio que dentro em pouco se iniciará.

Quando a frente da Provedoria da benemerita instituição, esse humanista por excelência demonstrou o quanto pode ser feito em benefício dos desamparados, que não estando em condições de fazer despesas, devem, no entanto, ser convenientemente atendidos.

Os saldos positivos da sua administração passada contam-se pelos benefícios, sempre crescentes, prestados à coletividade dos sofredores.

Como um dos irmãos da Santa Casa estou na esperança de que o seu nome será lembrado e sufragado pelos esclarecidos irmãos eleitores sob cujos ombros cairá a responsabilidade de escolher do novo Provedor da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro.

O atual, Ministro Afrânio Antonio da Costa, alegrar-se-á, ao certo, de devolver ao seu dileto amigo o cargo que dele recebeu, pois ninguém melhor do que ele conhece o seu caráter e as suas qualidades de bom administrador.

Eleito, o descendente do Patriarca da nossa Independência contribuirá para a ampliação dos serviços assistenciais da Guanabara, contando como sempre contou com o apoio do Executivo como do Legislativo, interessados no atendimento pronto e eficiente da laboriosa população da nossa Guanabara.

O Sr. Ruy Carneiro — Permite V. um aparte?

O SR. AURÉLIO VIANNA — Com grande prazer.

O Sr. Ruy Carneiro — Pertence, também, à Irmandade da Santa Casa da Misericórdia. Estou ouvindo o pronunciamento que V. Ex.^a fez sobre a eleição do novo Provedor daquela benemerita instituição. V. Ex.^a não desconhece que, por muito anos, dirigiu os seus destinos o Ministro Carlos Lafayette de Andrada. Hoje, exerce a árdua função o Ministro Afrânio Antonio da Costa. O motivo da minha intervenção no discurso de V. Ex.^a é dar meu testemunho da maneira correta como aquele eminente homem público desempenha a difícil missão de dirigente da Santa Casa da Misericórdia do Rio de Janeiro. Indiscutivelmente S. Ex.^a deu relevo à Casa. O antecessor, de quem recebo todas estas referências, estes conceitos judiciosos da parte de V. Ex.^a foi admirável assim como Afrânio Costa o tem sido, no desempenho da sua função. Trago meus aplausos à oração que o nobre colega pronunciou acerca daquele tradicional entidade brasileira, uma das mais importantes e das mais humanas de nosso País.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Muito obrigado a V. Ex.^a, Senador Ruy Carneiro.

A Santa Casa não tem fins lucrativos, é uma instituição impar. Elementos de todas as correntes políticas, quando ali ingressam, de pronto relevam para plano secundário quaisquer disputas em termos discriminatórios. Milhares, milhares e milhares de cidadãos cariocas e de todos os recantos do País, que vivem na Guanabara, se vêm beneficiando daquela organização extraordinária.

O Senado Federal não lhe tem regateado apoio, através das verbas que destina à sua manutenção, ao seu desenvolvimento, para que a Santa Casa cumpra seu programa social de beneficência, de atendimento aos pobres.

Eis por que nós desejamos que os irmãos eleitores da Santa Casa acertem, mais uma vez, e reconduzam quem já exerceu aquele posto com tanto bondade e inteligência o nobre Ministro Lafayette de Andrada, esse mineiro extraordinário que, se traz no coração o seu Estado, também todo a Guanabara e o Brasil! (Muito bem!).

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente pego a palavra para uma questão de ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Tem a palavra Senador Aurélio Vianna, para uma questão de ordem.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Pela ordem) (Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, trabalhamos de ontem até hoje de manhã, estudando, na Comissão do Distrito Federal, um Projeto que interessa de perto à Administração Pública da nossa Capital.

A impressão que se tinha era de que o prazo fatal, para apreciação daquele Projeto, terminaria no dia 24. Daí a ansiedade com que lutamos, todos nós, para que o Senador se desincumbisse da tarefa que lhe fora entregue.

Hoje, porém, fomos sabedores de que o prazo de 45 dias para apreciação do Projeto não era propriamente de 45 mais de 90 dias.

Nós estávamos com o requerimento de urgência preparado para que o projeto fosse apreciado ainda hoje, a fim de que o prazo fatal não o alcançasse também.

Então, a nossa inquirição é sobre qual o prazo real para que o Senado se pronuncie a respeito do Projeto de Lei nº 7, de 1968, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura do Distrito Federal. Se de 6 dias, o requerimento não será, provavelmente apresentado; se de 45 dias, teremos de fazê-lo.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) De acordo com o art. 54, da Constituição, parece que o prazo é de 90 dias. Se houver qualquer dúvida por parte dos Srs. Senadores, poderemos encaminhar a questão à Comissão de Constituição e Justiça.

O SR. AURÉLIO VIANNA — Senhor Presidente, eu estou satisfeito, porque, assim, quando a Mesa não opina conclusivamente, e como o prazo é curtíssimo, se o projeto não for apreciado em regime de urgência urgentíssima hoje, e, por ventura, no dia 24 o prazo se esgotar, o seu projeto estaria aniquilado por nós mesmos. Então apresento, Sr. Presidente, com o Senador Eurico Rezende, o requerimento de urgência urgentíssima para esse projeto.

COMPARECEM MAIS OS SENHORES SENADORES:

José Guionard
Oscar Passos
Arthur Virgílio
Lobão da Silveira
Lobão da Silveira
Sebastião Archer
Petrônio Portela
Dinarte Maria
Ruy Carneiro
José Leite
Josaphat Marinho
Eurico Rezende
Nogueira da Gama
Carvalho Pinto
João Abrahão
Filinto Müller
Mello Braga

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Sobre a mesa requerimento de urgência urgentíssima, apresentado pelos Senhores Senadores Aurélio Vianna e Eurico Rezende, cuja leitura será feita pelo Sr. 1º Secretário.

E' lido o seguinte:

Requerimento nº 269, de 1968

Requeremos urgência, nos termos do artigo 326, nº 5 "b", do Regimento Interno, para o Projeto de Lei do Senado D. F. nº 7-68, que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Sala das Sessões, em 22 de março de 1968. — Eurico Rezende — Aurélio Vianna.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Este requerimento será votado no fim da Ordem do Dia, na forma do artigo 326 — 5 "b", do Regimento Interno.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Passa-se a

ORDEM DO DIA

Item 1:

Discussão, em turno único, da redação final oferecida pela Comissão de Redação em seu parecer número 179, de 1968, do Projeto de Lei da Câmara nº 142-67 (nº 464-B de 1967, na Casa de origem), que transfere a sede da Junta de Conciliação e Julgamento de Propriedade para Marum, no Estado de Sergipe — Quinta Região da Justiça do Trabalho.

Em discussão a Redação Final — (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra declaro encerrada a discussão.

Não tendo havido emendas nem requerimento no sentido de que a redação final, seja submetida a votos, é o mesmo considerado definitivamente aprovado, na forma do Artigo 316-A, do Regimento Interno.

O projeto vai à sanção.

E' a seguinte o projeto aprovado:

PARERECER Nº 179, DE 1968 Da Comissão de Redação

Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 142, de 1967 (número 467-67, na Casa de origem).

Relator: Sr. Nogueira da Gama.

A Comissão apresenta a redação final do projeto de lei da Câmara número 142, de 1967, (nº 464-B-67, na Casa de origem), que transfere a sede da Junta de Conciliação e Julgamento localizada em Propriedade para Marum, no Estado de Sergipe — 5ª Região da Justiça do Trabalho.

Sala das Sessões, em 15 de março de 1968. — Leandro Maciel, Presidente — Nogueira da Gama, Relator — Clodomir Millet.

ANEXO A-OPARECER Nº 179 DE 68

Redação final do Projeto de Lei da Câmara número 142, de 1967 (número 464-B-67, na Casa de origem), que transfere a sede da Junta de Conciliação e Julgamento localizada em Propriedade para Marum, no Estado de Sergipe — Quinta Região da Justiça do Trabalho.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' transferida a sede da Junta de Conciliação e Julgamento atualmente localizada em Propriedade para Marum, no Estado de Sergipe — Quinta Região da Justiça do Trabalho.

Parágrafo único. A jurisdição da Junta de Conciliação e Julgamento com sede em Marum compreenderá, além deste, os Municípios de Capela, Carmópolis, Divina Pastora, General Maynard, Japaratuba, Laranjeiras, Riachuelo, Santa Rosa de Lima, Santo Amaro das Brotas e Escário do Catete.

Art. 2º O Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região fica autorizado a adotar as providências necessárias ao cumprimento desta Lei.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições e contrários, inclusive as da parte final do "caput" do artigo 1º, e o inciso XI de seu parágrafo único na Lei número 4.124, de 27 de agosto de 1962.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Item 2:

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei número 15 de 1968, (nº 867-B de 1967 na Casa de origem), que autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Interior, o crédito especial de NCr\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil cruzeiros novos), para atender a programa especial de migrações internas, tendo Parecer favorável, sob nº 173, de 1963 da Comissão de Finanças.

Em discussão. (Pausa).

Não havendo quem peça a palavra encerro a discussão.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O projeto irá à sanção.

E' o seguinte o projeto aprovado:

PROJETO DE LEI DA CAMARA Nº 15, DE 1968

(Nº 867-B, na Casa de origem)

Autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministério do Interior, o crédito especial de NCr\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil cruzeiros novos), para atender a programa especial de migrações internas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministério do

Interior, o crédito especial de NCr\$ 406.000,00 (quatrocentos e seis mil cruzeiros novos), para atender a despesas de qualquer natureza, tendo em vista o disposto no artigo 39 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, no que diz respeito à radicação de populações e migrações internas.

Art. 2º Para fazer face à despesa autorizada na presente Lei, fica anuenciada a importância correspondente,

16.02.1.1969 — Recuperação de Hospedarias:		
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	30.000,00	
4.1.4.0 — Material Permanente	25.000,00	55.000,00
16.02.1.1960 — Equipamento dos Serviços de Migração:		
4.1.3.0 — Equipamentos e Instalações	40.000,00	40.000,00
16.02.2.1961 — Manutenção de Hospedarias:		
3.1.1.1 — Pessoal Civil	85.000,00	
3.1.2.9 — Material de Consumo	82.000,00	
3.2.5.0 — Diversas Transferências Correntes	14.000,00	181.000,00
16.02.2.1962 — Serviço de Migração:		
3.1.3.0 — Material de Consumo	20.000,00	
3.1.3.0 — Serviços de Terceiros	10.000,00	
3.1.4.0 — Encargos Diversos	100.000,00	130.000,00
TOTAL NCr\$		406.000,00

Art. 3º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário.

SR. PRESIDENTE:

Está esgotada a matéria da Ordem do Dia.

Passa-se, então, à votação do requerimento de urgência, urgentíssima, nº 269, lido no Expediente, nos termos do Artigo 326, 5B, do Regimento Interno, para o Projeto de Lei, do Senado nº 7-68 (DF), que dispõe sobre o quadro de pessoal da Prefeitura do Distrito Federal.

Em votação.

Os Srs. Senadores que o aprovam queiram permanecer sentados. — (Pausa).

Está aprovado.

O SR. PRESIDENTE:

(Pedro Ludovico) — Vou suspender a sessão, por dez minutos, para se organizar a matéria a ser votada.

Está suspensa a sessão.

(A sessão é suspensa às 16 horas e 10 minutos e reaberta às 16 horas e 35 minutos).

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Está reaberta a sessão.

Foi aprovado o requerimento de urgência.

Passaremos, em consequência, imediatamente, à apreciação da matéria.

Discussão, em turno único, do Projeto de Lei do Senado número 7, de 1968 — Distrito Federal, que altera os quadros permanentes e provisórios do pessoal do Distrito Federal e dá outras providências, dependendo de pareceres das Comissões de Constituição e Justiça, do Distrito Federal e de Finanças, sobre o projeto e as emendas a ele oferecidas.

Sobre a Mesa pareceres das Comissões de Constituição e Justiça e do Distrito Federal, que serão lidos pelo Sr. 1º Secretário.

São lidos os seguintes:

Parecer nº 233, de 1968

Da Comissão de Constituição e Justiça, sobre o Projeto de Lei do Senado número 7 — Distrito Federal, de 1968, que altera os Quadros Permanente e Provisório do Pessoal do Distrito Federal, e dá outras providências.

Relator: Senador Wilson Gonçalves

Usando de atribuição constitucional expressa, o Senhor Presidente da República submete à apreciação do Senado Federal projeto de lei, acima individualizado, que propõe modifica-

ções da Lei número 5.139, de 8 de dezembro de 1966, no Subanexo 4.15.00 — Ministério do Trabalho e Previdência Social, 4.15.11 — Departamento Nacional de Mão de Obra, a que se refere o programa; 16 — Colonização e Povoamento; Subprograma — 02 — Planos Especiais de Colonização e Povoamento, distribuída, por projetos e atividades e obedecido o limite por categoria econômica, da seguinte forma:

ções no Quadro Permanente e no Provisório do Pessoal do Distrito Federal.

Além da legislação invocada, acompanha a Mensagem presidencial número 49 uma longa e minuciosa Exposição de Motivos do Senhor Prefeito de Brasília, na qual apresenta, de maneira completa e convincente, as razões que justificam e aconselham a medida proposta.

A proposição em tela visa a dois objetivos principais: o primeiro, corrigir injustiças na classificação de determinadas séries de cargos do Quadro Provisório, decorrentes da super-veniência de dispositivos relativos aos funcionários da União, e o segundo, racionalizar, simplificando-o e dando-lhe maior flexibilidade, o mecanismo adotado para a transferência de pessoal do Quadro Provisório para o Permanente.

Pela legislação vigente, o regime jurídico do pessoal do Distrito Federal é o mesmo dos servidores da União. Nesse sentido, determina incisivamente o artigo 30 da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960: "Aplicam-se aos servidores do Distrito Federal, enquanto não tiverem o seu Estatuto próprio, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e as leis que o complementam".

De sua vez, a Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, que dispõe sobre a reestruturação administrativa do Distrito Federal, estabelece, no parágrafo único do seu artigo 26, que "a organização do quadro se processará segundo as normas de pessoal adotadas pelo Governo Federal, aplicando-se-lhe, no que couber, o sistema de classificação instituído pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960".

Como se vê, o funcionário do Distrito Federal é colocado em pé de igualdade com o servidor da União e toda a legislação relativa à administração de nossa Capital tem obedecido invariavelmente a esse princípio, desde a sua fundação.

Segundo essa orientação irrecusável, foi baixado o Decreto-lei número 274, de 28 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre o Sistema de Classificação de Cargos do Distrito Federal e aprova os respectivos Quadros de Pessoal.

Embora se trate de Quadros organizados recentemente, há imperiosa necessidade de alterá-los quanto à classificação das séries de classes de Sô-sou-eiro-Auxiliar, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Operador de Raios X, Redator e Técnico de Administração e das classes singulares de Atendente e de Auxiliar de Necropsia, já em virtude das mo-

dificações ultimamente introduzidas no plano de classificação de cargos da União, que fixaram novos níveis para as classes referidas, por força dos Decretos-leis números 146 e 289, respectivamente, de 3 e 28 de fevereiro de 1967, já por omissões verificadas na elaboração do mencionado Decreto-lei número 274.

Na aludida Exposição de Motivos, há uma demonstração elucidativa para cada classe de cargos, através da qual se conclui que existe uma disparidade de vencimentos entre os respectivos servidores do Distrito Federal e os da União de igual categoria.

No que diz respeito ao Quadro Permanente, a única alteração proposta prende-se à classe de Redator.

Esclarece a Exposição de Motivos que não há, no projeto, aumento de número de cargos, e que a despesa, decorrente da equiparação de vencimentos, atinge aproximadamente a NCr\$ 45.500,00 (quarenta e cinco mil e quinhentos cruzeiros novos). Cumpre ressaltar, ainda, que a providência não terá efeito retroativo.

Na sua segunda parte, a proposição, dando nova redação aos artigos 54, seus parágrafos, 56, tem por objetivo regular, de maneira diferente, o aproveitamento do pessoal do Quadro Provisório. Dispensa de outras formalidades os funcionários nomeados ou admitidos mediante habilitação em concurso ou prova pública de caráter competitivo, desde que sejam aproveitados em cargos de atribuições iguais ou equivalentes às daquelas que ocupam atualmente. Quanto aos demais funcionários, exige, conforme o caso, prova de suficiência ou conclusão de curso de treinamento específico, deixando ao critério do Executivo Municipal a fixação, em regulamento, das normas para o cumprimento dessas duas exigências, bem como dos critérios para a inscrição e habilitação dos respectivos concorrentes.

Examinando, assim, o projeto em causa, chegamos à conclusão de que, sob o prisma da constitucionalidade e juridicidade, nada existe, a nosso ver, que obste a sua tramitação, cabendo à Ilustre Comissão do Distrito Federal dizer sobre os demais aspectos da questão.

Foram oferecidas, nesta fase, quatro emendas.

A Emenda número 1 permite que os ocupantes de Funções em Comissão passem a integrar o Quadro Provisório da Prefeitura do Distrito Federal, respeitadas as exigências do artigo 54 do Decreto-lei número 274, de 28 de fevereiro de 1967.

A Emenda número 2 visa a beneficiar aos servidores da antiga Prefeitura do Distrito Federal.

A Emenda número 3 altera o item I do parágrafo 2º do artigo 54, para possibilitar que outros funcionários, que indica, sejam aproveitados no Quadro Permanente.

A Emenda número 4 amplia consideravelmente o alcance da providência proposta para incluir também o pessoal do Complexo Administrativo do Distrito Federal e retira a cláusula condicionante do artigo 54 que manda atender, no aproveitamento do funcionário, o interesse da administração.

As emendas, todas elas, referem-se a servidores cuja atual situação funcional não consta deste processo. Assim, falta-nos um dado especial no exame do problema, qual o de saber se todos esses servidores já se encontram com a sua estabilidade assegurada ou não. É fora de dúvida que seria inconstitucional qualquer disposição que tivesse por finalidade o ingresso de funcionários no Quadro Permanente com dispensa do concurso público exigido pelo parágrafo 1º do artigo 95 da Constituição Federal.

O projeto prevê e regula as diversas situações funcionais, adotando para cada uma delas os requisitos para a

efetivação do aproveitamento. É preciso que não se sacrifique a sua ordenação técnica, que objetiva, por em funcionamento um racional critério de seleção de pessoal.

As emendas suscitam aspectos de certo relevo, mas, esse tocante, escapam, a nosso ver, à competência desta Comissão.

Respeitado o princípio constitucional já alegado, caberá à douta Comissão do Distrito Federal opinar sobre o mérito das emendas, examinando a sua conveniência frente aos interesses superiores da administração municipal e a sua justiça ou equidade no confronto das diversas categorias de funcionários que aspiram ser beneficiados pela proposição principal.

Face ao exposto, com a ressalva já assinalada, somos porque nada impede, sob o ângulo estudado, que o projeto e as emendas tenham a desejada tramitação regimental.

Sala das Comissões, em 12 de março de 1968 — Aloysio de Carvalho, Presidente em exercício — Wilson Gonçalves, Relator — Alvaro Mala — Edmundo Levy — Carlos Lindemberg — Josaphat Marinho — Antonio Balbino.

EMENDA Nº 1

Ao projeto de Lei do Senado número 7 — Distrito Federal — 1968

Inclua-se o seguinte artigo:

Art. Aos ocupantes das funções de que trata o Decreto número 211, de 1963, é assegurado o direito de opção ao Quadro Provisório, observados os critérios fixados no artigo 54 do Decreto-lei número 274, de 28 de fevereiro de 1967.

Justificação

A emenda é inspirada no princípio da isonomia e tem por objetivo fazer justiça a servidores que, por imperdoável omissão, deixaram de ser contemplados com a possibilidade de opção, assegurada com grande amplitude pela legislação vigente.

Por outro lado, não implica em qualquer aumento de despesa, vez que os ocupantes das referidas funções são, obviamente, remunerados, atualmente, pela Prefeitura do Distrito Federal.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1968. — José Feliciano — Petronio Portela.

EMENDA Nº 2

Inclua-se os seguintes dispositivos:

Art. É facultada à Prefeitura do Distrito Federal a abertura de concursos de títulos e trabalhos para aproveitamento, em seu Quadro Permanente de Pessoal, em vagas existentes, de servidores da antiga Prefeitura do Distrito Federal.

Art. Estarão automaticamente inscritos no concurso de que trata o artigo anterior os servidores estáveis da antiga Prefeitura do Distrito Federal que tenham requerido sua incorporação ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Brasília.

Parágrafo único. Caberá, em qualquer hipótese, ao candidato fazer obrigatoriamente, prova de residência em Brasília.

Art. Far-se-á o aproveitamento de que trata esta lei em cargo da mesma natureza do exercício pelo funcionário da antiga Prefeitura do Distrito Federal.

Justificação

Ressentiu-se o Decreto-lei número 274, de 28 de fevereiro de 1967, que aprovou o Quadro de Pessoal da Prefeitura, de, pelo menos, omissão no que tange à possibilidade de aproveitamento de alguns servidores embora em número reduzido, da antiga Prefeitura do Distrito Federal.

Entre eles — sabemos — alguns existem que, logo após a transferência da Capital, tomaram a iniciativa de

requerer a sua incorporação ao Quadro da Prefeitura de Brasília, em fase, na época, de instalação.

Não lograram êxito pela ausência, na ocasião, de legislação disciplinadora da matéria, vez que só através do mencionado Decreto-lei, teve, afinal, a Prefeitura a estruturação de seu Quadro de Pessoal e a fixação de normas para aproveitamento de servidores que lhe vinham, sob diferentes formas, prestando serviços.

A questão encontraria, a nosso sentir, equacionamento adequado no momento em que se facultasse a Prefeitura o aproveitamento de servidores da antiga Prefeitura do Distrito Federal, residentes em Brasília, após aprovação em concurso de títulos e trabalhos especializados, ressaltando-se, de forma cabal e inequívoca, a conveniência e a oportunidade de tais aproveitamentos e, sobretudo, assegurando-se, de maneira completa, processo rigoroso de seleção que, efetivamente, só permite o ingresso dos que revelem experiência e conhecimentos garantidores de sua competência profissional para o pleno eficiente exercício de suas funções.

Estes os claros objetivos da presente emenda.

Sala das Comissões, em 19 de fevereiro de 1968. — *Petrônio Portela*.

EMENDA Nº 3

Dê-se a seguinte redação ao artigo 4º:

Art. 4º O artigo 54 e parágrafos, e o artigo 56, do Decreto-lei número 274, de 28 de fevereiro de 1967, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 54. O pessoal do Quadro Provisório poderá ser aproveitado em cargos vagos no Quadro Permanente, atendido o interesse da administração e observados os critérios fixados neste artigo.

§ 1º O aproveitamento dos funcionários nomeados ou admitidos mediante habilitação em concurso cu prova pública de caráter competitivo será processado, independentemente de outras formalidades, em cargos de atribuições iguais ou equivalentes às daqueles que ocupam atualmente.

§ 2º O aproveitamento dos demais funcionários far-se-á:

I — mediante prova de suficiência, para os cargos de nível superior ou técnico de grau médio, quando se tratar dos atuais ocupantes e outros funcionários do Quadro Provisório legalmente habilitados para o exercício do cargo pretendido, devendo inicialmente ser procedido o aproveitamento dos funcionários já inscritos para esse fim na forma do Decreto-lei número 274, de 28 de fevereiro de 1967.

II — mediante conclusão de curso de treinamento específico, quando se tratar de ocupante de cargo não compreendido nos grupos intencionalizados no item anterior.

§ 3º As normas para a realização da prova de suficiência e do curso de treinamento, mencionados no parágrafo anterior, bem como os critérios para a inscrição e habilitação dos respectivos concorrentes serão objeto de regulamento a ser baixado pelo Prefeito, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta lei.

"Art. 56. O aproveitamento de que trata este Capítulo será realizado em prazo a ser fixado no regulamento referido no artigo 54º".

Justificativa

A presente emenda visa modificar o inciso II, parágrafo 2º, da legislação referida no artigo 4º do presente projeto e do parágrafo 3º do mencionado dispositivo.

Com efeito a administração do Distrito Federal desde 1963 vem sendo onerada com um excessivo número de funcionários cerca de 17.500, oriundos do enquadramento determinado pela Lei número 4.242, de 17 de junho de 1963, que transformou em ser-

vidores públicos, sem nenhum critério seletivo, os ex-empregados da Prefeitura do Distrito Federal da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil, das Fundações instituídas pelo Distrito Federal e do Departamento de Estradas de Rodagem.

Para a correção das deficiências existentes advindas daquele enquadramento automático, a administração, através de um estudo criterioso e científico, elaborou um Sistema de Classificação de Cargos e o respectivo Quadro de Pessoal, tendo o Decreto-lei número 274, de 28 de fevereiro de 1967, acatado, na sua quase totalidade, o resultado do estudo referido.

Criava, assim, aquele Decreto um Quadro Permanente, inteiramente vago, a ser preenchido com o aproveitamento do pessoal do Quadro Provisório, mediante determinadas condições, inclusive um grau mínimo de escolaridade para o provimento dos cargos.

Prescreve, ainda, o mesmo Decreto em seu artigo 56, que somente depois de ultimado o aproveitamento do pessoal do Quadro Provisório é que a administração deverá abrir concursos públicos para o provimento dos restantes cargos vagos.

As vantagens de tal procedimento são inúmeras, bastando citar, à título de ilustração, que o Quadro Provisório conta com cerca de 17.500 servidores, e estando no Quadro Permanente previsto apenas 10.500 cargos, é óbvio que a administração deve, inicialmente, procurar preenchê-lo com o próprio pessoal, já existente, para não ter que onerar, ainda mais, os seus cofres, com a entrada de novos funcionários.

Assim, chegou-se a que o aproveitamento seria feito a partir de três grades grupos de funcionários:

a) dos que foram nomeados ou admitidos mediante habilitação em concurso ou prova pública de caráter competitivo;

b) dos portadores de título de habilitação legal para o exercício de cargos de nível superior ou grau médio, ocupantes ou não, o Quadro Provisório, de cargos iguais ou equivalentes;

c) e dos demais funcionários.

Verifica-se, no entanto, que o Projeto de Lei do Senado número 7, de 1968, é impreciso ao contemplar o aproveitamento dos funcionários que, no Quadro Provisório, não ocupando cargos de nível superior ou de grau médio, possuem todavia, título que os habilitam a exercer tais cargos e que pretendam ser aproveitados nos mesmos o Quadro Permanente mediante prova de suficiência.

Assim é que, dentro do espírito inovador da legislação vigente, além aos benefícios financeiros já salientados a administração ainda teria, no caso específico destes servidores, o das vantagens:

a) a de incentivar seus funcionários a aperfeiçoarem cada vez mais seus conhecimentos, fazendo cursos de especialização em universidades e por todos os meios, em relação ao estímulo que lhes é proporcionado, progredirem e prestarem valiosa colaboração;

b) evitaria que tais servidores quando ocupantes de cargos de nível inferior e que tenham concluído qualquer curso de nível superior se transformem em peso morto na administração, não mais se adaptando ao seu estado, tentando desviar-se de função ou reduzindo ao mínimo sua produtividade, fazendo de seu emprego uma sinecura, sendo isto muito mais grave quando se constata exportação de técnicos para o exterior, não por motivos também desta natureza;

c) aproveitando os funcionários de tal grupo, dada a expectativa que se lhes apresentou quanto a aquisição, de longa data, já tentava firmar tais princípios, estar-se-ia selecionando candidatos que foram inoportunizados a orientar-se seus conhecimentos para os problemas e soluções afetas ao complexo administrativo da Prefeitura do Distrito Federal, atendendo, portanto, à necessidade do mundo atual de conhecimentos especializados em determinado campo.

Por outro lado, o início do aproveitamento pelas inscrições já efetuadas, de acordo com o Decreto-lei número 274, de 28 de fevereiro de 1967, usufrui-se por se tratar exatamente dos servidores mais antigos do Quadro Provisório, que na muitos anos vêm prestando sua colaboração à Administração do Distrito Federal, e que legalmente habilitados para o exercício de cargos codizantes com a sua capacidade profissional, se não muito aguardam a oportunidade de terem melhorada a sua classificação funcional. Desde 28 de fevereiro de 1967, vêm aguardando as providências para esse aproveitamento, que foi regulado metado pela Decreto "N" número 620, de junho de 1967, que, afinal teve início com a publicação do Edital número 14-67, que abriu as inscrições para o aproveitamento nos cargos de nível superior, e que acabou sendo sobreposto com a notícia do presente projeto de lei. Assim sendo, nada mais justo que se dispusesse agora que aqueles aproveitamento tivesse início com aquelas inscrições já efetuadas. Acrescente-se também que as recentes opções de servidores, de outros órgãos para a Prefeitura do Distrito Federal supervenientes às inscrições já realizadas, sem excluir-se opções que ainda possam haver, propiciaria a concorrência, se reabertas novas inscrições no momento, do pessoal recém-vindos de outras repartições, sem nenhum ou quase nenhum serviço prestado diretamente a Prefeitura do Distrito Federal, podendo disputar, em igualdade de condições, com os demais servidores, preterindo aqueles que podem dizer, são os pioneiros na administração local.

Bastaria, assim, uma simples requisição para a Prefeitura, e, a julgar pelos precedentes, uma posterior opção, qualquer funcionário da União, dos Estados ou dos Municípios estaria apto a se inscrever para o aproveitamento do Quadro Permanente, o que se nos afigura uma facilidade assaz perigosa e injusta.

Sala das Comissões, em 21 de fevereiro de 1968. — Senador João Abrahão — Senador José Falcão.

EMENDA Nº 4

Dê-se ao artigo 54, caput a que se refere o artigo 4º do projeto, a seguinte redação:

"Art. 54. O pessoal do Quadro Provisório e do Complexo Administrativo do Distrito Federal poderá ser aproveitado em cargos vagos do Quadro Permanente, observados os critérios fixados neste artigo".

Justificação

Trata-se de reparar odiosa discriminação que incide sobre servidores da Prefeitura do Distrito Federal os quais, integrando o seu Complexo Administrativo, deram e continuam dando, com o seu trabalho contribuição valiosa aos planos de consolidação da Capital Federal. Assim no momento em que se cuida de autorização para o aproveitamento de servidores provisórios justo será que também, sejam tratados dentro do mesmo diapasão todos os servidores em condições semelhantes quanto à precariedade de investidura. A emenda, assim, corrige o lapso apontado oferecendo a solução adequada à espécie.

Parecer nº 234, de 1968

Da Comissão do Distrito Federal, sobre o Projeto de Lei do Senado número 7 — DF, de 1968, que altera os Quadros Permanente e Provisório do Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências.

Relator: Senador Petrônio Portela

O Senhor Presidente da República, com a Mensagem número 49 de 1968, posição de Motivos do Sr. Prefeito do Distrito Federal, o presente projeto de lei que visa a alterar os Quadros Permanente e Provisório do Distrito Federal.

Salienta o Senhor Prefeito, em sua Exposição de Motivos, que as alterações ora propostas tem por escopo aplicar ao Distrito Federal as modificações ultimamente processadas no plano de classificação de cargos da União, que fixaram novos níveis para as classes de Tesoureiro Auxiliar, Assistente Social, Auxiliar de Enfermagem, Enfermeiro, Operador de Raios X, Redator e Técnico de Administração, e, ainda, para as classes singulares de Atendente e de Auxiliar de Limpeza.

Atualmente, a situação desses cargos, conforme expõe o Senhor Prefeito, é a seguinte:

"Assistente Social — Classificada, pela Lei número 3.780-60, nos níveis 17-A e 18-B. De acordo com o inciso III, do artigo 1º do Decreto número 54.015, de 13 de junho de 1964, foi classificada nos níveis 19-A e 20-B. Por força do inciso II, do artigo 1º, do Decreto número 55.246, de 21 de dezembro de 1964, foi novamente reclassificada nos níveis 20-A, 21-B e 22-C. No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu nos níveis 19 e 20.

Atendente — Classificada pela Lei número 3.780-60, no nível 7. Em virtude do disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto-lei número 299, de 28 de fevereiro de 1967, foi reclassificada no nível 9 e passou a integrar a linha de acesso a série de classes de Auxiliar de Enfermagem. No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu no nível 7.

Auxiliar de Enfermagem — classificada, pela Lei número 3.780-60, nos níveis 8-A e 10-B. Em consequência da reorganização do Grupo Ocupacional P-1.700, determinado pelo artigo 2º, do Decreto-lei número 299, de 28 de fevereiro de 1967, foi reclassificada nos níveis 13-A, 14-B e 15-C. No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu nos níveis 8 e 10.

Auxiliar de Necropsia — classificada, pela Lei número 3.780-60, do nível 8. Conforme o disposto no parágrafo 1º, do artigo 2º, do Decreto-lei número 299, de 28 de fevereiro de 1967, foi reclassificada no nível 9. No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu no nível 8.

Enfermeiro — classificada, pela Lei número 3.780-60, nos níveis 17-A e 18-B. Por força do inciso III, do artigo 1º, do Decreto número 54.015, de 13 de junho de 1964, foi reclassificada nos níveis 19-A e 20-B. Em virtude de artigo 1º, do Decreto número 55.246, de 21 de dezembro de 1964, foi novamente reclassificada nos níveis 20-A, 21-B e 22-C. No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu nos níveis 19 e 20.

Redator — classificada, pela Lei número 3.780-60, nos níveis 16, 17 e 18 (classes A, B e C). De acordo com o disposto no artigo 1º, do Decreto número 55.004, de 13 de novembro de 1964, foi reclassificada nos níveis 19-A e 20-B, pois passou a integrar a relação constante do inciso III do artigo 1º, do Decreto número 54.015, de 13 de junho de 1964. Finalmente, em consequência do disposto no artigo 1º, do Decreto número 60.359 de 10 de março de 1967, foi outra vez reclassificada nos níveis 20-A, 21-B e 22-C. Nos Quadros Permanentes e Provisó-

rio do Distrito Federal permaneceu nos níveis 19 e 20.

Técnico de Administração — classificada, inicialmente, pela Lei número 3.780-60, nos níveis 17 e 18 (classes A e B). Pela Lei número 55.004, de 13 de novembro de 1964, foi reclassificada nos níveis 19-A e 20-B, passando a integrar a relação constante do inciso III, do artigo 1º, do Decreto número 54.015, de 13 de julho de 1964. Posteriormente, por força do disposto no artigo 1º, do Decreto número 59.526, de 9 de novembro de 1966, foi reclassificada nos níveis 20-A, 21-B e 22-C4 No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu nos níveis 19 e 20.

Operador em Raios X — classificada, pela Lei número 3.780-60, no nível 9. Por força do Decreto-lei número 299, de 28 de fevereiro de 1967, foi reclassificada nos níveis 11 e 13 (classes A e B). No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu no nível 9.

Tesoureiro Auxiliar — classificada, inicialmente, pela Lei número 3.780 de 1960, nos níveis 17-A e 18-B (Grupo Ocupacional AF-700 — Tesouraria), com a denominação de "Tesoureiro". Pela Lei número 4.361, de 8 de maio de 1962, passou a denominar-se "Tesoureiro Auxiliar" e foi reclassificada em níveis de vencimentos especiais, em 1ª, 2ª e 3ª categorias, sendo que os do Distrito Federal ficaram incluídos na 1ª categoria. Em virtude do disposto no artigo 7º, da Lei número 4.345, de 26 de junho de 1964, foi reclassificada nos níveis 16, 17 e 18 (classes A, B e C). Finalmente, pelo Decreto-lei número 146, de 3 de fevereiro de 1967, a série de classes de "Tesoureiro Auxiliar" voltou a ser classificada em 1ª, 2ª e 3ª categorias, com níveis especiais de vencimentos, fixados pelo mesmo diploma legal, desde que seus ocupantes tivessem sido admitidos até 25 de junho de 1964. No Quadro Provisório do Distrito Federal permaneceu nos níveis 17 e 18, embora todos os atuais ocupantes dos cargos desta série de classes, terem sido admitidos antes de 25 de junho de 1964.

As alterações nas classificações das séries de classe acima referidas, se fazem necessárias, em vista da Lei número 3.751, de 13 de abril de 1960, no seu artigo 30, determinar a ser aplicado aos funcionários do Distrito Federal, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e as leis complementares, e ainda, em fase do parágrafo único, do artigo 26, da Lei número 4.545, de 10 de dezembro de 1964, dispor que, na organização dos quadros de pessoal do Distrito Federal, será aplicado o sistema de classificação de cargos da União, instituído pela Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960.

Ao projeto foram apresentadas quatro emendas, já examinadas pela Comissão de Constituição e Justiça, que assim se manifestou:

"Respeitado o princípio constitucional já alegado, caberá à douta Comissão do Distrito Federal opinar sobre o mérito das emendas, examinando a sua conveniência frente aos interesses superiores da administração municipal e sua justiça ou equidade no confronto das diversas categorias de funcionários que aspiram ser beneficiados pela proposição principal".

A emenda número 1 visa a assegurar o direito de opção ao Quadro Provisório, observados os critérios de aproveitamento estabelecidos no artigo 54 do Projeto, aos ocupantes das funções de que trata o Decreto número 241, de 1963, da Prefeitura do Distrito Federal.

A emenda, segundo justificação de seus subscritores, é inspirada no princípio de isonomia e tem por objetivo fazer justiça a servidores que, por imperdoável omissão, deixaram de ser

contemplados com a possibilidade de opção, assegurada com grande amplitude pela legislação vigente.

As funções referidas no Decreto acima citado, são as em comissão, que constituem uma anomalia no serviço público, pois não são nem funções gratificadas, nem, muito menos, cargos em comissão.

Aos ocupantes dessas funções, criadas em 1963, para atender à necessidade de admissão de pessoal técnico em administração ou assessoramento, não se tem dado o direito de ingressar nos Quadros de Pessoal do Distrito Federal, não obstante os seus relevantes serviços. Necessário se faz, portanto, o aproveitamento dos ocupantes das referidas funções que desejarem passar a integrar os quadros do funcionalismo municipal, desde que observados os critérios exigidos para os demais funcionários beneficiados pela presente mensagem. A exigência de preencher esse requisito tem por escopo não ferir o parágrafo 1º do artigo 95 da Constituição do Brasil, estabelecendo-se os mesmos princípios para a proposição presidencial consagrou para o aproveitamento dos demais servidores.

Há, todavia, necessidade de se apresentar uma subemenda no sentido de evitar que o dispositivo se torne uma porta aberta aos novos ocupantes dessas funções, que não se encontram amparados pelo espírito da emenda. Somos, portanto, favoráveis a esta emenda com a subemenda em anexo.

A emenda número 2 visa a facultar à Prefeitura do Distrito Federal a abertura de concurso de títulos e trabalhos para o aproveitamento, em seu Quadro Permanente, dos servidores do antigo Distrito Federal. Determina, ainda, a inscrição automática no concurso, dos servidores estáveis da antiga Prefeitura do Distrito Federal "que tenham requerido sua incorporação ao Quadro de Pessoal da Prefeitura de Brasília", estabelecendo, também, a obrigatoriedade, nesses casos, de "prova de residência em Brasília".

Esta emenda fere o dispositivo constitucional que permite a maior acessibilidade aos cargos públicos, mediante concurso, sem a exigência de domicílio local. O concurso destina-se a todos os brasileiros, independentemente de residência em qualquer parte do território nacional. Somos, assim, pela sua rejeição.

A emenda número 3 visa ao aproveitamento do Pessoal do Quadro Provisório que, na conformidade do Decreto-lei número 274, de 28 de fevereiro de 1967, se inscreveram para o fim de se habilitarem ao aproveitamento no Quadro Permanente. Proposição justa que contempla, preferencialmente, quantos antes do diploma legal acima citado, já integram o Quadro Provisório. Somos, pois, pela aprovação da emenda.

A emenda número 4, amplia os benefícios do projeto ao pessoal integrante do complexo administrativo do Distrito Federal, o que torna a medida desaconselhável ao interesse público, uma vez que se trata de aproveitamento do pessoal subordinado a regime diverso do funcionalismo da Prefeitura, subordinados que estão à administração descentralizada. Somos, pois, pela rejeição da emenda.

A emenda número 5 visa a amparar no Quadro do Tribunal de Contas do Distrito Federal, a série de classe de Documentarista, que figura nos níveis 15-A e 16-B, enquanto que, na mesma série de classe da Prefeitura do Distrito Federal, figura no nível 20-B.

Assim, regularizando essa anômala situação, qual seja a de, num mesmo diploma legal, aparecer série de classes de idêntica denominação e atribuição em níveis diferentes, somos pela aprovação da emenda, ressalvado o aspecto jurídico a ser apreciado

pela douta Comissão de Constituição e Justiça.

Diante do exposto, opinamos pela aprovação do projeto, da emenda número 1, na forma da subemenda que apresentamos a seguir, da nº 3, nº 5, e nº 6 (CDF); pela rejeição das emendas de números 2 e 4.

SUBEMENDA A EMENDA Nº 1

Dê-se à emenda nº 1 a seguinte redação:

"Aos atuais ocupantes das funções de que trata o Decreto Municipal número 241, de 1963, que contarem, na data desta lei, um ano de efetivo serviço, passarão a integrar o Quadro Provisório, observados os critérios fixados no artigo 54 do Decreto-lei número 274, de 28 de fevereiro de 1967".

EMENDA Nº 6 — CDF

Acrescente-se, onde couber, o seguinte artigo:

"Art. Fica revogado o artigo 39 e seu parágrafo único do Decreto-lei número 274, de 28 de fevereiro de 1967".

Sala das Comissões, em 24 de março de 1968. — João Abraham, Presidente — Petrólio Portela, Relator — Eurico Rezende — Aurélio Vianna — Adalberto Sena — Manoel Vilça — Atílio Fontana — José Feliciano.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — A Comissão de Constituição e Justiça deu parecer pela constitucionalidade do projeto e das Emendas de números 1 a 4.

A Comissão do Distrito Federal opinou favoravelmente ao projeto e às emendas nº 1, nos termos da subemenda que apresentou, 3 e 5 e ofereceu emenda de nº 6.

Solicito o parecer da Comissão de Constituição e Justiça sobre a Emenda nº 5.

Com a palavra o Sr. Relator, Senador Carlos Lindenberg.

O SR. CARLOS LINDENBERG:

(Para emitir parecer. Sem revisão do orador) — Sr. Presidente, trata-se da Emenda nº 5 e uma subemenda, nos seguintes termos:

Inclua-se no art. 1º, a seguinte alteração:

"Art. 1º

IV — ANEXO V

Nº de Cargos — Série de Classe Nível

1 — Documentarista — 20-B
1 — Documentarista — 19-A
Sala das Sessões.

A justificação diz o seguinte:

"O Projeto nº 49-68-DF, oriundo da Mensagem nº 47, de 1968, visa alterar os quadros aprovados pelo Decreto-lei nº 274-67, de modo a ajustá-lo às últimas modificações efetuadas no Plano de Classificação de Cargos da União, que fixaram novos níveis para as Classes referidas.

Essas alterações foram propostas em face do disposto no art. 30 da Lei nº 3.751, de 13 de abril de 1960, que determinou a aplicação "aos servidores do Distrito Federal, enquanto não tiverem seu Estatuto próprio, o Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União e as leis que o complementam."

Ocorre que, nas modificações propostas, em que pese o art. 51 do Decreto-lei nº 274-67, estabelecer que as disposições desse decreto-lei se aplicam também aos quadros da Secretaria do Tribunal de Contas do Distrito Federal, não foi incluída a alteração dos níveis de série de classe de Documentarista, daquela Corte de Contas.

Como se verifica do referido decreto-lei, a série de classe de Documentarista do Quadro da P.D.F., figu-

ra no nível 20-B, enquanto que, no Quadro do Tribunal, a mesma série de classe aparece nos níveis 15-A e 16-B.

Assim, indispensável se torna que a aprovação desta emenda, que objetiva tão somente regularizar essa anômala situação, qual seja a de, num mesmo diploma legal, aparecer série de classe de idêntica denominação e atribuições em níveis de vencimentos completamente diferentes, mormente quando, foi aprovado Bibliotecário, nível 20, da NOVACAP, no cargo de Documentarista, nível 16, com direito à complementação de vencimentos para o nível 20.

Vê-se, assim, que a regularização dessa incômoda situação, não traz qualquer aumento de despesa, já porque os cargos vagos, estão extintos, já porque o único ocupante desse cargo percebe a complementação de vencimentos para o nível 20, conforme se pode verificar da Portaria nº 109, de 28 de setembro de 1967, publicada no Diário Oficial de 4 de outubro de 1967.

Não nos parece, Sr. Presidente, Srs. Senadores, que haja qualquer impedimento no que diz respeito à constitucionalidade e à juridicidade desta Emenda. Deixo de entrar no mérito, para, apenas, dar como constitucional e jurídica a emenda.

Vem ainda a Subemenda à Emenda nº 1 com a seguinte redação:

"Aos atuais ocupantes das funções de que trata o Decreto Municipal nº 241, de 1963, que contarem, na data desta lei, um ano de efetivo serviço, passarão a integrar o Quadro Provisório, observados os critérios fixados no artigo 54 do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967".

Temos a Emenda nº 6:

"Acrescente-se onde couber, o seguinte:

Fica revogado o art. 39 e seu parágrafo único do Decreto-lei nº 274, de 28 de fevereiro de 1967."

Esta emenda está contida no parecer da Comissão do Distrito Federal.

Esta emenda, Sr. Presidente, também não me parece tenha qualquer impedimento pela Constituição ou tenha qualquer injuricidade.

Daí porque dou, em nome da Comissão de Constituição e Justiça, parecer favorável à Emenda e subemenda.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — O parecer da douta Comissão de Constituição e Justiça é favorável à Emenda nº 5 e à Subemenda nº 1.

Solicito o parecer da Comissão de Finanças sobre o projeto e as emendas.

Com a palavra o nobre Senador Fernando Corrêa, relator da Comissão.

O SR. FERNANDO CORRÊA:

(Para emitir parecer) — Sr. Presidente, o parecer da Comissão de Finanças é favorável ao projeto e às emendas que foram aprovadas na Comissão do Distrito Federal.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — O parecer da Comissão de Finanças acompanha o parecer da Comissão do Distrito Federal.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

Sr. Presidente, pela ordem.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Tem a palavra o Sr. Senador Aurélio Vianna.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Para uma questão de ordem) — Sr. Presidente, gostaria de saber da Mesa quando se esgota o prazo de 45

dias, para apreciação dessa matéria pelo Senado. Se esgotado o prazo será a matéria devolvida ao Executivo para cumprimento dos dispositivos constitucionais? Gostaria de saber quando termina o prazo.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Por informações prestadas à Presidência da Casa, o prazo esgotar-se-á na próxima segunda-feira.

Estão em discussão o projeto e as emendas.

Nenhum Sr. Senador desejando fazer uso da palavra encerro a discussão (Pausa.)

Está encerrada.

Vai-se proceder à votação do projeto, sem prejuízo das emendas.

A votação far-se-á por escrutínio secreto.

Vai-se verificar se no plenário existe o número regimental para votação da matéria.

(É procedida a verificação)

SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Estão presentes apenas 16 Srs. Senadores, incluindo-se a Presidência da Mesa. Por falta de número deixa de ser feita a votação do projeto.

Ficando, assim, sobrestado o andamento do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1968, para a próxima sessão.

O SR. AURÉLIO VIANNA:

(Pela ordem) — Então Sr. Presidente, a impressão que temos é de que este é dos projetos que serão devolvidos sem que tenhamos completado o ciclo de nossa apreciação.

E' claro, pois não acredito que na segunda-feira tenhamos número de Senadores para processamento desta ou de qualquer outra votação.

O SR. PRESIDENTE:

(Aarão Steinbruch) — Nada mais havendo que tratar, vou encerrar a

presente sessão, designando para a próxima a seguinte

ORDEM DO DIA

Sessão de 25 de março de 1968
(Segunda-feira)

1

Votação, em turno único, do Projeto de Lei do Senado nº 7, de 1968 (D.F.), que altera os Quadros Permanentes e Provisório do Pessoal do Distrito Federal e dá outras providências (em regime de urgência, nos termos do art. 326, nº 5-b, do Regimento Interno, em virtude de Requerimento do Senador Eurico Rezende aprovado na sessão de 22 do corrente), tendo pareceres: das Comissões de Constituição e Justiça

(238-68) — 1º pronunciamento: pela constitucionalidade do Projeto e das emendas ns. 1 a 4; 2º pronunciamento (oral proferido na sessão de 22 do corrente): pela constitucionalidade das emendas ns. 5 e 6-DF e da subemenda da Comissão do Distrito Federal.

(234-68) — do Distrito Federal: favorável ao Projeto e as emendas ns. 1, nos termos da subemenda que oferece, e às de ns. 3 e 5; contrário as de ns. 2 e 4, e apresentando emenda sob o nº 6-DF — de Finanças (oral, proferido na sessão de 22 do corrente) nos termos do parecer da comissão do Distrito Federal.

2

Discussão, em turno único, do Parecer nº 189 de 1968, da Comissão de Constituição e Justiça, proferido em atendimento à consulta formulada pelo Sr. Senador Eurico Rezende, e que diz respeito à competência do Presidente da República para propor nomes ao Senado Federal, ainda após a Constituição de 1967, visando à efetivação das primeiras nomeações de juizes federais e juizes federais substitutos, dos cargos ainda não providos, e que permanecem abertos, porque as mensagens tenham sido recusadas, ou arquivadas, ou não hajam os

aprovados tomado poss: Parecer no sentido de o Senado examinar as mensagens anteriormente enviadas ou as que, em substituição, lhe sejam encaminhadas, atento a norma estabelecida na Lei nº 5.010, relativa às primeiras nomeações (com votos vencidos dos Senadores Antônio Balbino, Edmundo Levi e Josephat Marinho).

Discussão em turno único, do Projeto de Lei da Câmara nº 12, de 1968 (nº 846-B-67 na Casa de origem), de iniciativa do Sr. Presidente da República, que altera e revoga dispositivos do Decreto-lei nº 203, de 27 de fevereiro de 1967, que dispõe sobre a organização funcionamento e extinção de aeroclubes, e dá outras providências, tendo parecer favorável, sob nº 188, de 1968, da Comissão de Projetos de Executivo

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 5, de 1968, originário da Câmara dos Deputados (nº 28-A-67, na Casa de origem) que denega provimento a recurso do Tribunal de Contas da União para o fim de ser mantida a reforma do Soldado Justo Nanes, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 177 e 178, de 1968, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Discussão, em turno único, do Projeto de Decreto Legislativo nº 6, de 1968 (nº 33-B-67, na Casa de origem) que denega provimento ao recurso interposto pelo Tribunal de Contas da União para o fim de ser mantida a reforma do Soldado Walter Pereira Barbosa, tendo pareceres favoráveis, sob ns. 174 e 175, de 1968, das Comissões de Constituição e Justiça e de Finanças.

Calendário dos Projetos em Tramitação no Congresso Nacional

1

Projeto de Lei nº 10, de 1968 (CN), que "Dispõe sobre a utilização Facultativa dos Serviços de Despachantes Aduaneiros e dá outras providências". — Presidente Senador José Ermírio; Relator Deputado Leon Peres.

Dia 2-3 — Reunião da Comissão para apreciação do parecer do Relator, às 10,00 horas, na Sala de reuniões da Comissão de Finanças do Senado Federal.

Dia 2-4 — Apresentação do parecer pela Comissão;

Dia 3-4 — Publicação do Parecer; e

Dia 17-4 — Discussão do projeto, em Sessão Conjunta às 21,30 horas. Prazo: início: 14.3.68; término: 22 de abril de 1968.

Projeto de Lei nº 11, de 1968 (CN), que altera a Lei nº 4.676, de 30 de agosto de 1965, Promoção de Militares Veteranos da Segunda Guerra Mundial, licenciados do serviço ativo e incluídos na reserva não remunerada.

Dias 22, 25, 27 e 2º de março — Apresentação de emendas perante a Comissão.

Dia 16 de abril — Apresentação do parecer pela Comissão.

Dia 17 de abril — Publicação do parecer.

Dia 23 de abril — Discussão do Projeto.

Comissão Mista na forma do artigo 29 letra "B", do Regimento Interno

Comissão Mista destinada ao exame da Legislação Cafecira e a Estrutura do Instituto Brasileiro do Café, Elaborar Projeto de Lei que atualiza e consolida aquela legislação e que reestrutura essa Autarquia: — Presidente Senador Carvalho Pinho: — Relator Deputado José Richa.

Dia 27.03 — Reunião da Comissão;

Assunto — Deliberação;

Local — Sala da Comissão de Relações do Senado Federal; e

Hora — 15 horas.

Projeto de Resolução que se encontra sobre a Mesa para receber emendas, (1º dia).

PR nº 23-68 — Da nova redação ao art. 90-A do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência da Comissão do Distrito Federal.

Está encerrada a sessão.

(Levanta-se a sessão às 17 horas e 10 minutos)

M E S A

Presidente — Gilberto Marinho (ARENA — GB)
 1º Vice-Presidente — Pedro Ludovico (MDB — GO)
 2º Vice-Presidente — Rui Palmeira (ARENA — AL)
 1º Secretário — Dinarte Mariz (ARENA — RN)
 2º Secretário — Victório Freire (ARENA — MA)
 3º Secretário — Aarão Steinbruch (MDB — RJ)
 4º Secretário — Catefê Pinheiro (ARENA — PA)
 1º Suplente — Gurdo Mondin (ARENA — RS)
 2º Suplente — Vasconcelos Torres (ARENA — RJ)
 3º Suplente — Lino de Mattos (MLB — SP)
 4º Suplente — Raul Giuberti (ARENA — ES)

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder — Danel Krieger (ARENA — RS)

DA ARENA

Líder — Filinto Müller (MT)

DO MDB

Líder — Aurélio Vianna (GB)
 Vice-Líderes

Arthur Virgílio (AM)

Adalberto Sena (ACRE)

COMISSÃO DE AJUSTES INTERNACIONAIS E DE LEGISLAÇÃO SOBRE ENERGIA ATÔMICA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Nogueira da Gama

Vice-Presidente: Teotônio Vilela

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Arnon de Mello
 Domicio Gondim
 Paulo Tôres
 João Cleofas
 Teotônio Vilela

José Leite
 José Guimard
 Adolpho Franco
 Leandro Maciel
 Aloysio de Carvalho

MDB

Nogueira da Gama
 Josaphat Marinho

José Ermírio
 Mário Martins

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE AGRICULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Ermírio

Vice-Presidente: João Cleofas

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

José Feliciano
 Ney Braga
 João Cleofas
 Teotônio Vilela
 Milton Trindade

Atílio Fontana
 Leandro Maciel
 Benedicto Valladares
 Adolpho Franco
 Sigefredo Pacheco

MDB

José Ermírio
 Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 244.
 Reuniões: Terças-feiras, à tarde.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE ASSUNTOS DA ASSOCIAÇÃO LATINO-AMERICANA DE LIVRE COMÉRCIO — ALALC

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Ney Braga

Vice-Presidente: Aurélio Vianna

ARENA

TITULARES

SUPLENTE

Ney Braga
 Antônio Carlos
 Melo Braga
 Arnon de Mello
 Atílio Fontana

José Leite
 Eurico Rezende
 Benedicto Valladares
 Carvalho Pinto
 Filinto Müller

MDB

Aurélio Vianna
 Mário Martins

Pessoa de Queiroz
 Edmundo Levi

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
 Reuniões: Quinta-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

13 Membros

Presidente: Milton Campos
 Vice-Presidente: Aloysio de Carvalho

ARENA

SUPLENTE

TITULARES
 Milton Campos
 Antônio Carlos
 Aloysio de Carvalho
 Eurico Rezende
 Wilson Gonçalves
 Petronio Portela
 Carlos Lindenberg
 Paulo Sarasate
 Clodomir Millet

Álvaro Maia
 Lobão da Silveira
 Benedicto Valladares
 Arnon de Mello
 Júlio Leite
 Menezes Pimentel
 Adolfo Franco
 Filinto Müller
 Daniel Krieger

MDB

Antônio Balbino
 Bezerra Neto
 Josaphat Marinho
 Edmundo Levi

Arthur Virgílio
 Argemiro de Figueiredo
 Nogueira da Gama
 Aurélio Vianna

Secretária: Maria Helena Bueno Brandão — Ramal 247.
 Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DO DISTRITO FEDERAL

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: João Abrahão
 Vice-Presidente: Júlio Leite

ARENA

SUPLENTE

TITULARES
 José Feliciano
 Eurico Rezende
 Petronio Portela
 Atílio Fontana
 Júlio Leite
 Clodomir Millet
 Manoel Vilaga
 Wilson Gonçalves

Benedicto Valladares
 Melo Braga
 Teotônio Vilela
 José Leite
 Mem de Sá
 Filinto Müller
 Fernando Corrêa
 Adolfo Franco

MDB

João Abrahão
 Aurélio Vianna
 Adalberto Senna

Bezerra Neto
 Oscar Passos
 Sebastião Archer

Secretário: Afrânio Cavalcant Melo Júnior — Ramal 245.
 Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE ECONOMIA

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Carvalho Pinto
 Vice-Presidente: Edmundo Levi

ARENA

SUPLENTE

TITULARES
 Carvalho Pinto
 Carlos Lindenberg
 Júlio Leite
 Teotônio Vilela
 Domicio Gondim
 Leandro Maciel
 Atílio Fontana
 Ney Braga

José Leite
 João Cleofas
 Duarte Filho
 Sigefredo Pacheco
 Filinto Müller
 Paulo Tôres
 Adolpho Franco
 Antônio Carlos

MDB

Bezerra Neto
 Edmundo Levi
 Sebastião Archer

José Ermírio
 Josaphat Marinho
 Pessoa de Queiroz

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Menezes Pimentel
 Vice-Presidente: Mem de Sá

ARENA

SUPLENTE

TITULARES
 Menezes Pimentel
 Mem de Sá
 Álvaro Maia
 Duarte Filho
 Aloysio de Carvalho

Benedicto Valladares
 Antônio Carlos
 Sigefredo Pacheco
 Teotônio Vilela
 Petronio Portela

MDB

Adalberto Sena
 Antônio Balbino

Ruy Carneiro
 Edmundo Levi

Secretário: Cláudio Carlos Rodrigues Costa — Ramal 247.
 Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
 Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DOS ESTADOS PARA ALIENAÇÃO DE CONCESSÃO DE TERRAS PÚBLICAS E POVOAMENTO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Antônio Carlos
Vice-Presidente: Alvaro Maia

ARENA**TITULARES**

Antônio Carlos
Moura Andrade
Paulo Sarasate
Milton Trindade
Alvaro Maia
José Feliciano
João Cleofas
Paulo Torres

SUPLENTES

José Guimard
Eurico Rezende
Filinto Müller
Fernando Corrêa
Lobão da Silveira
Menezes Pimentel
Petrônio Portela
Manoel Villaga

MDB

Arthur Virgílio
Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Senna
Antônio Balbino
José Ermírio

Secretária: Maria Helena Bueno Erandão — Ramal 247.
Reuniões: Quartas-feiras, à tarde.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE FINANÇAS

(17 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Argemiro Figueiredo
Vice-Presidente: Paulo Sarasate

ARENA**TITULARES**

Paulo Sarasate
João Cleofas
Mem de Sá
José Leite
Leandro Maciel
Manoel Villaga
Clodomir Millet
Adolpho Franco
Sigefredo Pacheco
Carvalho Pinto
Fernando Corrêa
Júlio Leite

SUPLENTES

Lobão da Silveira
José Guimard
Teotônio Vilela
Carlos Lindenberg
Daniel Krieger
Filinto Müller
Celso Ramos
Milton Trindade
Antônio Carlos
Benedicto Valladares
Mello Braga
Paulo Torres

MDB

Argemiro de Figueiredo
Bezerra Neto
Pessoa de Queiroz
Arthur Virgílio
José Ermírio

Oscar Passos
Josaphat Marinho
João Abrahão
Aurélio Vianna
Nogueira da Gama

Secretário: Hugo Rodrigues Figueiredo — Ramal 244.
Reuniões: Quartas-feiras, às 10:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE INDÚSTRIA E COMÉRCIO

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Atílio Fontana
Vice-Presidente: Antônio Balbino

ARENA**TITULARES**

Atílio Fontana
Adolpho Franco
Domício Gondim
João Cleofas
Teotônio Vilela

SUPLENTES

Júlio Leite
José Cândido
Arnon de Mello
Leandro Maciel
Melo Braga

MDB

Antônio Balbino
Nogueira da Gama

Ruy Carneiro
Bezerra Neto

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO SOCIAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Petrônio Portela
Vice-Presidente: Mello Braga

ARENA**TITULARES**

Petrônio Portela
Domício Gondim
Atílio Fontana
Mello Braga
Júlio Leite

SUPLENTES

Celso Ramos
Milton Trindade
José Leite
Adolpho Franco
Duarte Filho

MDB

Arthur Virgílio
Josaphat Marinho

João Abrahão
Argemiro de Figueiredo

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.
Reuniões: Terças-feiras às 9:00 horas.
Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Josaphat Marinho
Vice-Presidente: Domício Gondim

ARENA**TITULARES**

Domício Gondim
José Leite
Celso Ramos
Paulo Torres
Carlos Lindenberg

SUPLENTES

José Feliciano
Mello Braga
José Guimard
Benedicto Valladares
Teotônio Vilela

MDB

Josaphat Marinho
José Ermírio

Sebastião Archer
Oscar Passos

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto — Ramal 245.
Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Constituição e Justiça.

COMISSÃO DE POLÍCONO DAS SECAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Rui Carneiro
Vice-Presidente: Duarte Filho

ARENA**TITULARES**

Clodomir Millet
Manoel Villaga
Arnon de Mello
Duarte Filho
Menezes Pimenta

SUPLENTES

Teotônio Vilela
José Leite
Domício Gondim
Paulo Sarasate
Leandro Maciel

MDB

Rui Carneiro
Argemiro de Figueiredo

Aurélio Vianna
Adalberto Senna

Secretário: Cláudio I. C. Leal Neto.
Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE PROJETOS DO EXECUTIVO

(11 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Wilson Gonçalves
Vice-Presidente: Carlos Lindenberg

ARENA**TITULARES**

Wilson Gonçalves
Paulo Torres
Antônio Carlos
Carlos Lindenberg
Mem de Sá
Eurico Rezende
Paulo Sarasate
Carvalho Pinto

SUPLENTES

José Feliciano
João Cleofas
Adolpho Franco
Petrônio Portela
José Leite
Ney Braga
Milton Campos
Daniel Krieger

MDB

José Ermírio
Aurélio Vianna
Mário Martins

Antônio Balbino
Arthur Virgílio
Edmundo Levi

Secretário: Afrânio Cavalcanti Mello Júnior — Ramal 245.

Reuniões: Quintas-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Finanças.

COMISSÃO DE REDAÇÃO

(5 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Feliciano
Vice-Presidente: Leandro Maciel

ARENA**TITULARES**

José Feliciano
Leandro Maciel
Antônio Carlos
Lobão da Silveira

SUPLENTES

Filinto Müller
Mem de Sá
Duarte Filho
Clodomir Millet

MDB

Nogueira da Gama

Edmundo Levi

Secretária: Beatriz Brandão Guerra.

Reuniões: Quintas-feiras, à tarde.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE RELAÇÃO EXTERIORES

(15 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Benedicto Valladares
Vice-Presidente: Pessoa de Queiroz

ARENA**SUPLENTE****TITULARES**

Benedicto Valladares
Filinto Müller
Aloysio de Carvalho
Antônio Carlos
Mem de Sá
Ney Braga
Milton Campos
Moura Andrade
Fernando Corrêa
Arnon de Mello
José Cândido

Wilson Gonçalves
José Guimard
Carlos Lindenberg
Adolpho Franco
Petrônio Portela
José Leite
Teotônio Villela
Mello Braga
José Feliciano
Clodomir Millet
Menezes Pimentel

MDB

Bezerra Neto
João Abrahão
Josaphat Marinho
Antônio Balbino

Pessoa de Queiroz
Mário Martins
Aurélio Vianna
Oscar Passos

Secretário: J. B. Castejon Branco.

Reuniões: Terças-feiras, às 10:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

COMISSÃO DE SAÚDE

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Sigefredo Pacheco
Vice-Presidente: Manoel Villaga

ARENA**SUPLENTE****TITULARES**

Sigefredo Pacheco
Duarte Filho
Fernando Corrêa
Manoel Villaga
Clodomir Millet

Júlio Leite
Milton Trindade
Ney Braga
José Cândido
Lobão da Silveira

MDB

Nogueira da Gama
Ruy Carneiro

Adalberto Senna
Sebastião Archer

Secretário: Marcus Vinicius Goulart Gonzaga — Ramal 241.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE SEGURANÇA NACIONAL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Paulo Tórres
Vice-Presidente: Oscar Passos

ARENA**SUPLENTE****TITULARES**

Paulo Tórres
José Guimard
Lobão da Silveira
Ney Braga
José Cândido

Filinto Müller
Atílio Fontana
Domício Gondim
Manoel Villaga
Mello Braga

MDB

Argemiro de Figueiredo
Sebastião Archer

Oscar Passos
Mário Martins

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quintas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE SERVIÇO PÚBLICO CIVIL

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: Eurico Rezende
Vice-Presidente: Arnon de Mello

ARENA**SUPLENTE****TITULARES**

Eurico Rezende
Carlos Lindenberg
Arnon de Mello
Paulo Tórres
José Guimard

José Feliciano
Menezes Pimentel
Celso Ramos
Petrônio Portela
Leandro Maciel

MDB

Ruy Carneiro
João Abrahão

Adalberto Senna
Pessoa de Queiroz

Secretário: J. Ney Passos Dantas — Ramal 241.

Reuniões: Terças-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Economia.

COMISSÃO DE TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Leite
Vice-Presidente: Sebastião Archer

ARENA**SUPLENTE****TITULARES**

José Leite
Celso Ramos
Arnon de Mello
Domício Gondim
João Cleofas

Paulo Tórres
Atílio Fontana
Eurico Rezende
José Guimard
Carlos Lindenberg

MDB

Sebastião Archer
Pessoa de Queiroz

Mário Martins
Ruy Carneiro

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 9:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Segurança Nacional.

COMISSÃO DE VALORIZAÇÃO DA AMAZÔNIA

(7 Membros)

COMPOSIÇÃO

Presidente: José Guimard
Vice-Presidente: Clodomir Millet

ARENA**SUPLENTE****TITULARES**

José Guimard
Fernando Corrêa
Clodomir Millet
Alvaro Maia
Milton Trindade

Lobão da Silveira
José Feliciano
Filinto Müller
Sigefredo Pacheco
Manoel Villaga

MDB

Edmundo Levi
Oscar Passos

Adalberto Senna
Arthur Virgílio

Secretário: Mário Nelson Duarte — Ramal 241.

Reuniões: Quartas-feiras, às 15:00 horas.

Local: Sala de Reuniões da Comissão de Relações Exteriores.

PRECIO DESTA NOMERO. NC-E 0.01